

N.º

8108

1ª

CAMARA

1937

8.118

21.319-39

M.T.C.

35

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª SECCÃO

## PROCESSO

Melero Augusto Fernandes e outros

Reclamação contra a Foz de Iguaçu  
Fazenda Santa Cruz, em nome do Estado de  
Paraná (São Paulo na Grande)

## ANNEXOS

1ª Presidência

A.D.P.

Embargos de direito

Paulo  
A.B.  
D. P.  
A.D.P.

PROTOCOLLO GERAL

Nº 8118

DATA 8/7/35

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTABILIDADE
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATÍSTICA
ARCHIVO

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Dizem Americo Augusto Fernandes Adão, Gabriel Chautard, Carolino de Oliveira, Reynaldo Gheur, Odilon O. Passos, Antonio de Oliveira Vianna, Victoria Capella de Mello Barreto, Theodorico Grande, Eduardo Olkuszewski, Manoel José Pereira, Rodolpho Hasselmann, Primo Crollante, João Alcantara de França, Carlos Fernando Rauchbach, Manoel Nilo de Souza, Miguel de Paula, Adelio P. Nascimento, Antonio da Costa Rohn, Francisco Blasch, Silvestre de Oliveira, Amador João Ferreira Faville, Apparicio Pereira, João Scarpim, Alvaro da Silva Azevedo, Oswaldo Lima, Humberto Loyola, Augusto Forbeck, Jorge Hasselmann, Carlos Rodolpho Walbach, Carlos Bizetto, Luiz Antonio de Souza, João Francisco de Assis, Jayme Muricy Filho, Leopoldo Gelbecke, Ascanio de Andrade, Rodolpho Leinig, Nicoláo Guimarães Clete da Silva, Julio Gomy, Romão Bilik, Miguel Grassani, João Muller Junior, Leonel Oliveira Lima, João Alfredo dos Santos, Lucidio B. Nascimento, Raul Lara, Antonio Calvo, José Maria da Costa, Ricardo Mendry, Pergentino Mello, Trajano de Oliveira, Rodolpho Wolm Junior, Thomaz Machado, Henrique de Mattos Guedes, Francisco das Chagas Lopes, Mauro Ramalho Martins, Lee Balster, Iedo de Faria Pinto, João Vicente Roda, William E. R. Peersen, Antonio Richter, Francisco Rodrigues Torres, Vicente Dyonisio, João Rosa do Nascimento, Joel Bley, Leoncio

*No Snr. A. Augusto Fernandes Adão para assinatura*  
*Em 26 de Julho do 1935*  
*Therese de Almeida F. de*  
*Director de L. Social*  
*Recebido em 29/7/35*

Recebido na 1.ª Secção em 22/7/35

9

Dubard, Sylvio Negrão, Luiz Bertolin, Mario Jardim, Demetrio Caffio, Altayr de Paula Pereira, José B. Veiga, Edmundo Roderjan, Willivinegre Bretas, Euclides Godoy, Francisco L. Castelli, José Ratton Filho, Manoel Gomes, João B. Chautard, José Martins, <sup>e Arthur Frederico, X</sup> Adelino Bressiani, - todos empregados ferroviarios da Rede de Viação Paraná-Santa Catharina (Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande) -, que têm a reclamar perante esse egregio Conselho o seguinte:

I

Tendo os reclamantes acima nomeados mais de 10 (dez) annos de serviço effectivo prestado á empresa reclamada, foram entretanto rebaixados alguns de categoria e reduzidos todos de vencimentos, por deliberação arbitraria da Superintendencia da dita empresa, constante da circular nº 9/286, de 28 de março de 1932;

II

A medida em questão foi tomada sob pretexto de economia, pretendendo-se que a situação financeira da empresa reclamada não comportaria o accrescimo de despesa resultante das promoções e augmentos de vencimentos com que tinham sido favorecidos os seus empregados durante a administração do engenheiro Francisco F. Pereira;

III

Verifica-se, porém, desde logo, que os actos praticados pela Superintendencia da empresa em consequencia da referida circular nº 9/286, de 28 de março de 1932, não obediam a um criterio geral e uniforme tendente a restabelecer nas folhas de pagamento do pessoal da Rede de Viação Pa-

raná-Santa Catharina a situação anterior ao incriminado aumento de despesa;

#### IV

Effectivamente, patenteou-se sem demora que o verdadeiro proposito da Superintendencia, longe de ser a realização de economias ou acaso o empenho de tornar sem effeito promoções e augmentos de vencimentos que se reputassem precipitados ou injustificaveis, não era senão pôr em pratica um vasto programma de pura politicagem, sem ter em vista de modo algum o interesse do serviço nem mesmo os interesses authenticos da empresa e sem, muito menos, attender aos direitos dos empregados;

#### V

Assim foi em verdade que, entre esses empregados favorecidos com promoções e augmentos de vencimentos, somente alguns se viram rebaixados e reduzidos de salarios em consequencia da mencionada circular de 28 de março de 1932, ao passo que um grande numero de outros, egualmente beneficiados naquellas circumstancias, não soffria nem rebaixamento de cargo, nem redução de vencimentos;

#### VI

Deante desses factos, os reclamantes, em junho de 1932, fizeram perante a Justiça Federal um protesto judicial para resalva de seus direitos violados (doc. annexo nº 1);

#### VII

Mas taes e tantas foram as violações de direitos e as injustiças commettidas pela Superintendencia da empresa

reclamada sob a invocação daquela circular, que os interessados terminaram também appellando para o Ministro da Viação, afim de que puzesse termo ao partidarismo extremado da dita Superintendencia e reparasse os seus attentados aos direitos dos empregados da Rede, submettida ao regimen de occupação federal;

### VIII

E eram tão fundadas as reclamações e os protestos do pessoal da empresa reclamada, que o Ministro attendeu ao appello dos interessados, ordenando, em outubro de 1934, que fossem restabelecidas as promoções e augmentos de salarios realizados sob a Superintendencia do engenheiro Francisco F. Pereira (vide Diario Official de 5 de novembro de 1934);

### IX

Mas succedeu que, ainda nessa circumstancia, a administração da empresa reclamada não deixou de manifestar o seu contumaz partidarismo, cumprindo apenas em parte a determinação formal do Ministro da Viação e excluindo maliciosamente dentre os beneficiarios da medida ordenada pela autoridade federal um certo numero de empregados que lhe não inspirava sympathias;

### X

O que importa, porém, accentuar aqui e o que está irrefutavelmente comprovado pelo quadro annexo (doc. nº 3), fornecido pela propria empresa com character e authenticidade de certidão, é que todos os reclamantes, sem nenhuma excepção, contavam mais de 10 (dez) annos de serviço effectivo prestado á mesma empresa, quando, sob pretexto da já alludida cir-

*\* Em relação ao tempo de serviço e a redução de vencimentos do reclamante Arthur Frederico, vide o documento annexo sob o nº 3A.*

*RM.*

cular de 28 de março de 1932, foram rebaixados de categoria ou reduzidos nos seus salarios;

### XI

Por conseguinte, é absolutamente fóra de duvida que os reclamantes não poderiam ter sido nem rebaixados dos cargos a que haviam sido promovidos, nem reduzidos nos vencimentos que lhes tivessem sido attribuidos;

### XII

De facto, a esse respeito, a jurisprudencia desse egregio Conselho é mansa e pacifica, tendo-se firmado desde muito tempo no sentido da vedação terminante de qualquer demissão, rebaixamento de cargo ou redução de vencimentos de empregados contando mais de 10 annos de serviço aos respectivos empregadores;

### XIII

Em relação á propria empresa reclamada, - para só citar decisões que se applicuem ipsis verbis á especie -, esse collendo Conselho tem reiteradamente julgado que não é licito á Superintendencia da mesma rebaixar empregados naquellas condições. Assim foi, effectivamente, que no Processo nº 4.363/33, em que era reclamante Olegario Cypriano Machado e reclamada a dita empresa, a 3ª Camara desse illustre Conselho decidiu o seguinte:

"Considerando que está demonstrado no processo que o reclamante não foi apenas augmentado no seu ordenado, mas realmente transferido de um cargo com vencimentos de 200\$000 para outro, remunerado com 540\$000, conforme

allegou e a estrada não contesta;

.....  
Considerando finalmente que o reclamante con-  
tava mais de 10 annos de serviço, de accordô  
com a jurisprudencia firmada pelo Conselho  
no Accordão de 13 de outubro de 1932;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Con-  
selho Nacional do Trabalho, dando provimento  
á queixa de Olegario Cypriano Machado, con-  
demnar a Estrada a reintegrar o supplicante  
no cargo de Fiscal de Trens, pagando-lhe a  
differença de vencimentos que deixou de rece-  
ber durante o periodo em que permaneceu reba-  
xado de funcções" (Accordão de 27 de novembro  
de 1934, publicado no Diario Official de 6 de  
abril de 1934, p. 6.883).

#### XIV

No mesmo sentido foi o Accordão de 4 de dezembro  
de 1934 (publicado no Diario Official de 25 de março de 1935,  
á p. 5.874), em que esse egregio Conselho julgou procedente  
a reclamação de José Hernandez Cabezon, no Processo nº 528/  
34, e condemnou mais uma vez a mesmissima empreza reclamada,

"Considerando que o caso do reclamante não é  
de vencimentos, e sim de nomeação para novo  
cargo, do qual não deve ser rebaixado sem mo-  
tivo justo e por meio de inquerito administra-  
tivo, de conformidade com as determinações le-  
gaes vigentes, visto o mesmo contar mais de  
10 annos de serviço";

XV

Por outro lado, esse douto Conselho tem assentado também que, independente de nomeação para cargo novo ou de promoção, o empregado que conta mais de 10 annos de serviço não pode de modo algum ser reduzido no seu salario. Sobre este ponto bastará citar o Accordão de 1º de março de 1934, publicado no Diario Official de 10 de maio do mesmo anno, proferido no Processo nº 11.621/32, cujas conclusões são as seguintes:

"Considerando que este Conselho tem decidido que o empregado que possui mais de 10 annos de serviço não pode soffrer reduccão nos seus vencimentos;

.....

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aceitar em parte a reclamação de fls. 2, 3 e 4, afim de que sejam restabelecidos os vencimentos dos empregados da Companhia Melhoramentos Monte Alto que contam mais de 10 annos de serviço, officiando-se ao Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio".

XVI

Ora, está provado pelo quadro annexo, que é uma certidão fornecida pela propria empresa reclamada: a) - que todos os reclamantes possuíam mais de 10 annos de serviço; b) - que um certo numero dentre elles foi rebaixado de categoria em consequencia da citada circular de 28 de março de 1932; c) - que todos soffreram reduccões nos seus ven-



cimentos sob pretexto da mesma circular; d) - que alguns, em outubro de 1934, foram restabelecidos nos cargos de que tinham sido rebaixados; e) - que outros, no entanto, permaneceram rebaixados de categoria; f) - que um certo numero voltou a receber os vencimentos que lhe tinham sido reduzidos; g) - que outros, porém, continuaram a soffrer reduções nos salarios; h) - que, finalmente, todos têm a receber differenças de vencimentos pelos cortes que lhes foram infligidos indevidamente;

#### XVII

De facto, a propria empresa reclamada confessa na certidão annexa que foram rebaixados de categoria os seguintes reclamantes: Jorge Hasselmann, Carlos Walbach, João B. Chautard, João Alcantara de França, Miguel Grassani, José Ratton Filho, João Muller Junior, João A. Santos, Apparicio Pereira, Lucidio B. do Nascimento, Euclides Godoy, Edmundo Roderjan, Oswaldo Lima, Adelio P. Nascimento, Rodolpho Leinig, Nicoláo Cleto da Silva, Adelino Bressiani, Iedo de Faria Pinto, Willivinegre Bretas, Henrique de Mattos Guedes, Gabriel Chautard, Americo Augusto Fernandes Adão, Demetrio Caffio e Altayr P. Pereira;

#### XVIII

Além disso, a mesma empresa reclamada confessa igualmente no quadro annexo que todos os reclamantes, sem excepção de especie alguma, soffreram reduções de vencimentos apesar de contarem mais de dez annos de serviço (vide o 2º item do citado quadro);

#### XIX

Todavia, é certo que, em obediencia á deliberação

referida do Ministro da Viação publicada no Diario Official de 5 de novembro de 1934, foram restabelecidos nos cargos de que haviam sido rebaixados os seguintes reclamantes:

2) José B. Veiga, João B. Chautard, João A. de França, Miguel Grassani, José Ratton Filho, João Muller Junior, João A. Santos, Euclides Godoy, Adelio P. Nascimento, Rodolpho Leinig, Nicoláo Cleto da Silva, Adelino Bressiani, Henrique de Mattos Guedes, Gabriel Chautard, Americo Augusto Fernandes Adão, Demetrio Caffio e Altayr P. Pereira;

XX

3) Ao passo que permanecem rebaixados de categoria e de vencimentos os seguintes reclamantes: Jorge Hasselmann, (doc. nº 4 e 5), Carlos Rauchbach (doc. nº 6, 7 e 8), Appario Pereira (doc. nº 9), Edmundo Roderjan, Iedo de Faria Pinto e Willivinegre Bretas (doc. nºs. 10, 11, 12);

XXI

De outra parte, o reclamante Oswaldo Lima foi restabelecido nos seus vencimentos anteriores á reduccão, mas permanece rebaixado de categoria;

XXII

Finalmente, todos os reclamantes têm direito á differença verificada entre os vencimentos que lhes tinham sido attribuidos durante a administração do engenheiro Francisco F. Pereira e aquelles que lhes foram arbitrados em consequencia da circular de 28 de março de 1932, differença essa confessada e fixada pela propria empresa reclamada, na parte da certidão anexa que se refere ao 4º item.

A' vista do exposto e attendendo a que, segundo



## REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

CURITIBA  Estado do Paraná

4.º TABELIÃO

## Olivier da Costa Lima

Cartorio - Rua Mal. Floriano Peixoto, 57 - Fone 758

Procuração bastante que faz em o Sr. Americo Augusto Fernandes Adão e outros como abaixo, se declara:

SAIBAM os que este publico Instrumento de Procuração bastante vierem, que aos **desesete** dias do mez de **Janeiro** do ano de mil novecentos e trinta e **cinco**, da Era Cristã, n'esta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, perante mim **Esc. Jurº** compareceram como outorgante s em meu cartorio o Sr. Americo Augusto Fernandes Adão, Gabriel Chantard, Romão Bilik, Carolino de Oliveirã, Miguel Grassani e João Muller Junior, aqui residentes e

reconhecid os como os proprios de mim e das tests, no fim deste assinadas e estas por mim Tabelião, do que dou fé; ahi, perante elas disse que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador es onde com esta se apresentarem aos Srs. Drs. Rodrigo Mello Franco de Andrade e Prudente de Moraes Netto, brasileiros, casados, advogados, residentes na Capital Federal, com poderes amplos, especiaes e illimitados para, conjuncta ou separadamente, sem attenção á ordem da collocação de seus nomes, perante qualquer Juizo, interpor protestos judiciaes, propor as acções competentes contra actos lesivos de direitos dos outorgantes, notadamente de seus direitos assegurados, digo direitos de funcionarios, assegurados pelas leis federaes, acompanhando as acções em todas as instancias e usando de todos os recursos legaes, requerer o que convenha, para o que conferem os mais amplos poderes admissiveis em direito, usando de todos os poderes adiante impressos que ratificam e outorgam com os de substabelecimento

1911

todos os seus poderes em Direito permitidos, para que, em seu nome, como se presente fosse....., possa ..... em juizo e fóra dele, requerer, alegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes movidas ou por mover em que for.....Autor..... ou réo..... em um ou outro fóro, fazendo citar, oferecer ações, libelos, excepções, embargos, suspeições, e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fór, jurar decisoria e supletoriamente na alma dele e fazer dar taes juramentos a quem convier; dár e receber quitação; transigir em juizo ou fóra dele; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas, sequestro; assistir aos atos de conciliação, para os quaes concede.....poderes especiaes e ilimitados, pedir precatorias, tomar posse, vir com embargo de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de ações e intentar outras, de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quando fór feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promete.....haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse.....do que dou fé fiz este instrumento que lhe.....li e aceit.....a achado conforme assina.....com as testemunhas presentes, sobre o selo federal devidamente inutilizado, perante mim. Adeodato Arnaldo

Volpi, Escrevente Juramentado que a escrevi, sendo testemunhas os Srs. Oscar Rocha e Alfio Abate-Eu, Olivier da Costa Lima, 4º Tabelião a subscrevi aa-Americo Augusto Fernandes Adão--Gabriel Chantard-Romão Bilick-Carolino de Oliveira-Máguel Grassani-João Muller Junior-Oscar Rocha-Alfio Abate- Legalmente sellada-TRASLADADA em seguida-Conforme o original e dou fé.Eu,

*Olivier da Costa Lima*, 4º Tabelião a subscrevi e assigno em publico e raso: Em testº *O* de verdade:



*Olivier da Costa Lima*  
11º Tab.  
Firma no Tab. ROQUETTE  
Rua do Rosário, 116-Rio

## REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

CURITIBA



Estado do Paraná

4.º TABELIÃO

## Olivier da Costa Lima

Cartorio - Rua Mal. Floriano Peixoto, 57 - Fone 758

Procuração bastante que faz em Reynaldo Gheur e outros

como abaixo, se declara:

SAIBAM os que este publico Instrumento de Procuração bastante vierem, que aos desesete dias do mez de Janeiro do ano de mil novecentos e trinta e cinco, da Era Cristã, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, perante mim Esc. Jurº compareceram como outorgantes em meu cartorio os Srs. Reynaldo Gheur, Odilon O. Passos, Antonio de Oliveira Vianna, Leonel Oliveira Lima, Victoria Capella de Mello Barreto, assistida por seu marido Felisardo Mello Barreto, João Alfredo dos Santos e Theodorico Grande, aqui residentes e

reconhecidos como os proprios de mim e testems. no fim deste assinadas e estas por mim Tabelião, do que dou fé; ahi, perante elas disse que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador es onde com esta se apresentarem aos Srs. Drs. Rodrigo Mello Franco de Andrade e Prudente de Moraes Netto, brasileiros, casados, advogados, residentes na Capital Federal, com poderes amplos, especiaes e ilimitados para, conjuncta ou separadamente, sem attenção á ordem da collocação de seus nomes, perante qualquer Juizo, interpor protestos judiciaes, propor as acções competentes contra actos lesivos de direitos dos outorgantes, notadamente de seus direitos de funcionarios, assegurados pelas leis federaes, acompanhando as acções em todas as instancias e usando de todos os recursos, requerer o que convenha para o que conferem os mais amplos poderes admissiveis em direito, usando ainda de todos os poderes adiante impressos que ratificam e outorgam com os de substabelecimento

todos os seus poderes em Direito permitidos, para que, em seu nome, como se presente fosse ..... possa ..... em juizo e fóra dele, requerer, alegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civéis ou crimes movidas ou por mover em que for..... Autor..... ou réo..... em um ou outro fóro, fazendo citar, oferecer ações, libelos, excepções, embargos, suspeições, e outros quaesquer artigos; contrariar, prouduzir, inquerir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr, jurar decisoria e supletoriamente na alma dele e fazer dar taes juramentos a quem convier; dár e receber quitação; transigir em juizo ou fóra dele; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas, sequestro; assistir aos atos de conciliação, para os quaes concede.....poderes especiaes e ilimitados, pedir precatorias, tomar posse, vir com embargo de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de ações e intentar outras, de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quando fôr feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promete.....haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse.....do que dou fé fiz este instrumento que lhe.....li e aceit.....a achado conforme assina.....com as testemunhas presentes, sobre o selo federal devidamente inutilizado, perante mim. Adeodato Arnaldo

Volpi, Escrevente Juramentado que a escrevi, sendo testemunhas os Srs. Oscar Rocha e Alfio Abate-Eu, Olivier da Costa Lima, 4º Tabelião subscrevi-aa- Reynaldo Gheur-Odilon O. Passos-Antonio de Oliveira Vianna-Leonel Oliveira Lima-Victoria Capelli de Mello Barreto-Felisardo Mello Barreto-João Alfredo dos Santos-Theodorico Grande-Oscar Rocha-Alfio Abate-Legalmente sellada-TRASLADADA em seguida-Conforme o original e dou fé. Eu, *Olivier da Costa Lima*

*Lima*, 4º Tabelião a subscrevi e assigno em publico e raso:

Em testº *Olivier da Costa Lima* de verdade:



*Olivier da Costa Lima*  
hº Tab  
Firma no Tab. ROQUETTE  
Rua do Rosario, 115 - Rio

## REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

CURITIBA,  Estado do Paraná

4.º TABELIÃO

## Olivier da Costa Lima

Cartorio - Rua Mal. Floriano Peixoto, 57 - Fone 758

Procuração bastante que faz em Lucidio B. Nascimento e outros  
como abaixo, se declara:

SAIBAM os que este publico Instrumento de Procuração bastante vi-  
rem, que aos dezoito dias do mez de Janeiro do ano de mil no-  
vecentos e trinta e cinco da Era Cristã, n'esta cidade de Curitiba,  
Estado do Paraná, perante mim Tabelião comparece ram como ou-  
torgante s em meu cartorio os Srs. Lucidio B. Nascimento, Eduardo Olkusz-  
wski, Manoel José Pereira, Rodolpho Hasselmann, Raul Lara, Primo Crollanti,  
João Alcantara de França e Carlos Fernando Rauchbach, todos aqui residen-  
tes e

reconhecidos como os proprios de mim e testems. no fim deste assina-  
das e estas por mim Tabelião, do que dou fé; ahi, perante elas disse  
que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastan-  
te procurador es onde com esta se apresentarem aos Srs. Drs. Rodrigo Mello  
Franco de Andrade e Prudente de Moraes Netto, brasileiros, casados, advoga-  
dos, residentes na Capital Federal com poderes especiaes e illimitados pa-  
ra, conjuncta ou separadamente, sem attenção á ordem da collocação de seus  
nomes, perante qualquer Juizo, interpor protestos judiciaes, propor as ac-  
ções competentes contra actos lesivos de direitos dos outorgantes, nota-  
damente de seus direitos de funcionarios, assegurados pelas leis federaes,  
acompanhando as acções em todas as instancias e usando de todos os recur-  
sos legaes, requerer o que convenha para o que conferem os mais amplos po-  
deres admissiveis em direito, usando de todos os poderes adiante impressos  
que ratificam e outorgam com os de substabelecimento



todos os seus poderes em Direito permitidos, para que, em seu nome, como se presente fosse....., possa ..... em juizo e fóra dele, requerer, alegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civéis ou crimes movidas ou por mover em que for.....Autor..... ou réo..... em um ou outro fóro, fazendo citar, oferecer ações, libelos, excepções, embargos, suspeições, e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fór, jurar decisoria e supletoriamente na alma dele e fazer dar taes juramentos a quem convier; dár e receber quitação; transigir em juizo ou fóra dele; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas, sequestro; assistir aos atos de conciliação, para os quaes concede.....poderes especiaes e ilimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargo de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de ações e intentar outras, de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quando fór feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promete.....haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse.....do que dou fé fiz este instrumento que lhe.....li e aceit.....a achado conforme assina.....com as testemunhas presentes, sobre o selo federal devidamente inutilizado, perante mim. Olivier da Costa

Lima, 4.º Tabelião que a escrevi, sendo testemunhas os Srs. Oscar Rocha e Alfio Abate-da-Lucidio do Nascimento-Eduardo Okuszewski-Manoel José Pereira-Rodolpho Hasselmann-Raul Lara-Primo Crollanti-João Alcantara de Franca-Carlos Fernando Rauchbach-Oscar Rocha-Alfio Abate-legalmente sellada-Traslada em seguida-Conforme o original e dou fé. Eu, *Olivier da Costa*

*Lima*, 4.º Tabelião a subscrevi e assigno em publico e raso:  
Em test. *Olivier da Costa* de verdade:



*Olivier da Costa*  
h. 5.º de.

Firma no Tab. ROQUETTE  
Rua do Rosario, 115 - Rio.

## REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

CURITIBA, Estado do Paraná



4.º TABELIÃO

## Olivier da Costa Lima

Cartorio - Rua Mal. Floriano Peixoto, 57 - Fone 758

Procuração bastante que fazem Antonio Galvo e outros

como abaixo, se declara:

SAIBAM os que este publico Instrumento de Procuração bastante vierem, que aos desenove dias do mez de Janeiro do ano de mil novecentos e trinta e cinco, da Era Cristã, n'esta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, perante mim Tabelião compareceram como outorgante em meu cartorio os Srs. Antonio Galvo, José Maria da Costa, Ricardo Mendry, Manoel Nilque Souza, Pergentino Mello, Trajano de Oliveira, Miguel de Paula e Adelio P. Nascimento, aqui residentes e

reconhecido como propri no fim deste assinadas e estas por mim Tabelião, do que dou fé; ahi, perante elas disse que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador es onde com esta se apresentarem aos Srs. Drs. Rodrigo Mello Franco de Andrade e Prudente de Moraes Netto, brasileiros, casados, advogados, residentes na Capital Federal, com poderes especiais e illimitados para, conjuncta ou separadamente, sem attenção á ordem da collocação de seus nomes, perante qualquer Juizo, interpor protestos judiciaes, propor as acções competentes contra actos lesivos de direitos dos outorgantes, notadamente de seus direitos de funcionarios, assegurados pelas leis federaes, acompanhando as acções em todas as instancias e usando de todos os recursos legais admissiveis em direito, requerer o que convenha, para o que conferem os mais amplos poderes, usando de todos os poderes adiante impressos que ratificam e outorgam com os de substabelecimento

REPUBLICA DO BRASIL  
TABELÃO Nº 4  
CIVIL

todos os seus poderes em Direito permitidos, para que, em seu nome, como se presente fosse....., possa ..... em juizo e fóra dele, requerer, alegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes movidas ou por mover em que for..... Autor..... ou réo..... em um ou outro fóro, fazendo citar, oferecer ações, libelos, excepções, embargos, suspeições, e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fór, jurar decisoria e supletoriamente na alma dele e fazer dar taes juramentos a quem convier; dár e receber quitação; transigir em juizo ou fóra dele; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas, sequestro; assistir aos atos de conciliação, para os quaes concede..... poderes especiaes e ilimitados, pedir precatorias, tomar posse, vir com embargo de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de ações e intentar outras, de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quando fór feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promete..... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse..... do que dou fé fiz este instrumento que lhe..... li e aceit..... a achado conforme assina..... com as testemu-nhas presentes, sobre o selo federal devidamente inutilisado, perante mim. Olivier da Costa

Lima, 4º Tabelião que a escrevi, sendo testemunhas os Srs. Oscar Rocha e Alfio Abate-ass-Antonio Galvo-José Maria de Costa-Ricardo Mendry-Manoel Nilo de Souza-Pergentino Mello-Trajano de Oliveira-Miguel de Paula-Adelio P.Nascimento-Oscar Rocha-Alfio Abate-legalmente sellada-TRASIADADA em seguida-Conforme o original e dou fé. Eu, *Olivier da Costa Lima*

4º Tabelião a subscrevi e assigno em publico e raso:

Em testº *Olivier da Costa Lima* de verdade:



*Olivier da Costa Lima*  
h Tab.  
Firma no Tab. ROQUETTE  
Rua do Rosario, 115 - Rio

*Lima*

186

**REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL**

CURITIBA



Estado do Paraná

4.º TABELIÃO

# Olivier da Costa Lima

Cartorio - Rua Mal. Floriano Peixoto, 57 - Fone 758

Procuração bastante que fazem Antonio da Costa Rohn e outros  
como abaixo, se declara:

SAIBAM os que este publico Instrumento de Procuração bastante vi-  
rem, que aos vinte e um dias do mez de Janeiro do ano de mil no-  
vecentos e trinta e cinco, da Era Cristã, n'esta cidade de Curitiba,  
Estado do Paraná, perante mim Tabelião compareceram como ou-  
torgantes em meu cartorio os Srs. Antonio da Costa Rohn, Silvestre Cassou,  
Francisco Blasch, Sebastião Chaves, Rodolpho Wolm Junior, Thomaz Machado  
e Henrique de Mattos Guedes,

reconhecidos como os proprios de mim e testemunhas no fim deste assina-  
das e estas por mim Tabelião, do que dou fé; ahi, perante elas disse  
que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastan-  
te procuradores onde com esta se apresentarem aos Srs. Drs. Rodrigo Mel-  
lo Franco de Andrade e Prudente de Moraes Netto, brasileiros, casados, advo-  
gados, residentes na Capital Federal, com poderes especiaes e illimitados  
para, conjuncta ou separadamente, sem attenção á ordem da collocação de seus  
nomes, perante qualquer Juizo, interpor protestos judiciaes, propor as ac-  
ções competentes contra actos lesivos de direitos dos outorgantes, notadamen-  
te de seus direitos de funcionarios, assegurados pelas leis federaes,  
acompanhando as acções em todas as instancias e usando de todos os re-  
cursos legais admissiveis em direito, requerer o que convenha, para o que  
conferem os mais amplos poderes, usando de todos os poderes adiante im-  
pressos que ratificam e outorgam com os de substabelecimento

todos os seus poderes em Direito permitidos, para que, em seu nome, como se presente fosse....., possa ..... em juízo e fóra dele, requerer, alegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes movidas ou por mover em que for..... Autor..... ou réo..... em um ou outro fóro, fazendo citar, oferecer ações, libelos, excepções, embargos, suspeições, e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fór, jurar decisoria e supletoriamente na alma dele e fazer dar taes juramentos a quem convier; dár e receber quitação; transigir em juízo ou fóra dele; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas, sequestro; assistir aos atos de conciliação, para os quaes concede..... poderes especiaes e ilimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargo de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de ações e intentar outras, de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quando fór feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promete..... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse..... do que dou fé fiz este instrumento que lhe..... li e aceit..... a achado conforme assina..... com as testemunhas presentes, sobre o selo federal devidamente inutilizado, perante mim. Olivier da Costa

Lima, 4º Tabelião a escrevi, sendo testemunhas os Snrs. Oscar Rocha e Alfio Abate. (aa) Antonio da Costa Rohn, Silvestre Cassou, Francisco Blasch, Sebastião Chaves, Rodolpho Wolm Junior, Thomaz Machado, Henrique de Mattos Guedes, Oscar Rocha, Alfio Abate. (Legalmente sellada). TRASIA DADA

NA MESMA DATA. Está conforme ao original e dou fé. Eu, *Olivier da Costa*

*Lima*

, 4º Tabelião, a subscrevi, conferi e assigno em publico e raso:

EM TESTº DE VERDADE:

*Olivier da Costa*  
*h Tab.*



Firma no Tab. ROQUETTE  
Rua do Rosario, 115 - Rio

Olim  
17

## REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

CURITIBA, Estado do Paraná



4.º TABELIÃO

## Olivier da Costa Lima

Cartorio - Rua Mal. Floriano Peixoto, 57 - Fone 758

Procuração bastante que fazem Francisco das Chagas Lopes e outros como abaixo, se declara:

SAIBAM os que este publico Instrumento de Procuração bastante vi-rem, que aos desenove dias do mez de Janeiro do ano de mil novecentos e trinta e cinco, da Era Cristã, n'esta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, perante mim Tabelião compareceram como outorgante em meu cartorio os Srs. Francisco das Chagas Lopes, Mauro Ramalho Martins, Lee Balster, Iedo de Faria Pinto, Silvestre de Oliveira, João Vicente Roda, Amador João Ferreira Faville e Apparicio Pereira, aqui residentes e

reconhecido como propri no fim deste assinadas e estas por mim Tabelião, do que dou fé; ahi, perante elas disse que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procuradores onde com esta se apresentarem aos Srs. Drs. Rodrigo Mello Franco de Andrade e Prudente de Moraes Netto, brasileiros, casados, advogados, residentes na Capital Federal, com poderes especiais e illimitados para, conjuncta ou separadamente, sem attenção á ordem da collocação de seus nomes, perante qualquer Juizo, interpor protestos judiciaes, propor as acções competentes contra actos lesivos de direitos dos outorgantes, notadamente de seus direitos de funcionarios assegurados pelas leis federaes, acompanhando as acções em todas as instancias e usando de todos os recursos, requerer o que convenha, para o que conferem os mais amplos poderes admissiveis em direito, usando de todos os poderes adiante impressos que ratificam e outorgam com os de substabelecimento

todos os seus poderes em Direito permitidos, para que, em seu nome, como se presente fosse....., possa ..... em juizo e fóra dele, requerer, alegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes movidas ou por mover em que for..... Autor..... ou réo..... em um ou outro fóro, fazendo citar, oferecer ações, libelos, excepções, embargos, suspeições, e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fór, jurar decisoría e supletoriamente na alma dele e fazer dar taes juramentos a quem convier; dár e receber quitação; transigir em juizo ou fóra dele; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas, sequestro; assistir aos atos de conciliação, para os quaes concede..... poderes especiaes e ilimitados, pedir precatorias, tomar posse, vir com embargo de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de ações e intentar outras, de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quando fór feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promete..... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse..... do que dou fé fiz este instrumento que lhe..... li e aceit..... a achado conforme assina..... com as testemunhas presentes, sobre o selo federal devidamente inutilisado, perante mim. Olivier da Costa

Lima, 4º Tabelião que a escrevi, sendo testemunhas os Srs. Oscar Rocha e Alfio Abate-ass-Francisco das Chagas Lopes-Mauro Paula Martins-Lee Balster-Iedo de Faria Pinto-Sylvestre de Oliveira-João Vicente Roda-Amador João Ferreira Faville-Apparicio Pereira-Oscar Rocha-Alfio Abate-legalmente selada-TRASLADADA em seguida-Conforme o original e dou fé. Eu, *Firma da*

*Celia Lima*, 4º Tabelião a subscrevi e assigno em publico e raso:

Em testº *de* de verdade:



*Firma da Celia Lima*  
*h Tab.*  
Firma no Tab. ROQUETTE  
Rua do Rosario, 115 - Rio

## REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

CURITIBA  Estado do Paraná

4.º TABELIÃO

## Olivier da Costa Lima

Cartorio - Rua Mal. Floriano Peixoto, 57 - Fone 758

Procuração bastante que fazem João Scarpim e outros

como abaixo, se declara:

SAIBAM os que este publico Instrumento de Procuração bastante vi-  
rem, que aos vinte e um dias do mez de Janeiro do ano de mil no-  
vecentos e trinta e cinco, da Era Cristã, n'esta cidade de Curitiba,  
Estado do Paraná, perante mim Esc. Jurº comparece ram como ou-  
torgantes em meu cartorio os Srs. João Scarpim, Luiz Bertolin, Mario Jar-  
dim, Demetro Caifio, João de Deus Soares Ribeiro, Altayr de Paula Pereira, Jo-  
sé B. Veiga e Alvaro da Silva Azevedo, aqui residentes e

reconhecid os como os proprios de mim e das tests, no fim deste assina-  
das e estas por mim Tabelião, do que dou fé; ahi, perante elas disse  
que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastan-  
te procuradores onde com esta se apresentarem aos Srs. Drs. Rodrigo Mel-  
lo Franco de Andrade e Prudente de Moraes Netto, brasileiros, casados, advo-  
gados, residentes na Capital Federal, com poderes amplos, especiaes e illimi-  
tados para, conjuncta ou separadamente, sem attenção á ordem de collocação  
de seus nomes, perante qualquer Juizo, interpor proptestos judiciaes, propor  
as acções competentes contra actos lesivos de direitos dos outorgantes, no-  
tadamente de seus direitos assegurados pelas leis federaes, acompanhando as  
acções em todas as instancias e usando de todos os recursos, requerer o que  
convenha, para o que conferem os mais amplos poderes admissiveis em direito,  
usando ainda de todos os poderes adiante impressos que ratificam e outor-  
gam com os de substabelecimento



todos os seus poderes em Direito permitidos, para que, em seu nome, como se presente fosse....., possa ..... em juizo e fóra dele, requerer, alegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civéis ou crimes movidas ou por mover em que for..... Autor..... ou réo..... em um ou outro fóro, fazendo citar, oferecer ações, libelos, excepções, embargos, suspeições, e outros quaesquier artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fór, jurar decisoria e supletoriamente na alma dele e fazer dar taes juramentos a quem convier; dár e receber quitação; transigir em juizo ou fóra dele; assistir aos termos de inventários e partilhas com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas, sequestro; assistir aos atos de conciliação, para os quaes concede..... poderes especiaes e ilimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargo de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de ações e intentar outras, de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quando fór feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promete..... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse..... do que dou fé fiz este instrumento que lhe..... li e aceit..... a achado conforme assina..... com as testemunhas presentes, sobre o selo federal devidamente inutilizado, perante mim. Adeodato Arnaldo

Volpi, Escrevente Juramentado que a escrevi, sendo testemunhas os Srs. Oscar Rocha e Alfio Abate. Eu, Olivier da Costa Lima, 4º Tabelião subscrevi-a-a João Scarpim-Luiz Bertolin-Mario Jardim-Demetrio Caffio-João de Deus Soares Ribeiro-Altayr de Paula -ereira-José B. Veiga-Alvaro da Silva Azevedo-Oscar Rocha-Alfio Abate-Legalmente sellada-TRASLADADA em seguida-Conforme o original e dou fé. Eu, *Olivier da Costa Lima*, 4º Tabelião a subscrevi e assigno em publico e raso:

Em testº *Olivier da Costa Lima* de verdade:



*Olivier da Costa Lima*  
4º Tab.  
Firma no Tab. ROQUETTE  
Rua do Rosario, 115 - Rio

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

CURITIBA,  Estado do Paraná

4.º TABELIÃO

Olivier da Costa Lima

Cartório - Rua Mal. Floriano Peixoto, 57 - Fone 758

Procuração bastante que faz em Edmundo Roderjan e outros

como abaixo, se declara:

SAIBAM os que este publico Instrumento de Procuração bastante vi-  
rem, que aos desesete dias do mez de Janeiro do ano de mil no-  
vecentos e trinta e cinco, da Era Cristã, n'esta cidade de Curitiba,  
Estado do Paraná, perante mim Tabelião compareceram como ou-  
torgantes em meu cartorio os Srs. Edmundo Roderjan, Willvinegre Bretas,  
Armando Prince, Oswaldo Lima, Arthur Frederico, Humberto Loyola e Augusto  
Forbeck, aqui residentes e

reconhecidos como os proprios de mim e das tests. no fim deste assina-  
das e estas por mim Tabelião. do que dou fé; ahi, perante elas disse  
que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastan-  
te procuradores onde com esta se apresentarem aos Srs. Drs. Rodrigo Mel-  
lo Franco de Andrade e Prudente de Moraes Netto, brasileiros, casados, advo-  
gados, residentes na Capital Federal, com poderes especiais e illimitados  
para, conjuncta ou separadamente, sem attenção á ordem da collocação de se-  
us nomes, perante qualquer Juizo interpor protestos judiciaes, propor as  
acções competentes contra actos lesivos de direitos dos outorgantes, no-  
tadamente de seus direitos de funcionarios, assegurados pelas leis fede-  
raes, acompanhando as acções em todas as instancias e usando de todos os  
recursos legais, requerer o que convenha, para o que conferem os mais am-  
plos poderes admissiveis em direito, usando de todos os poderes adiante im-  
pressos que ratificam e outorgam com os de substabelecimento

todos os seus poderes em Direito permitidos, para que, em seu nome, como se presente fosse....., possa ..... em juizo e fóra dele, requerer, alegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes movidas ou por mover em que for..... Autor..... ou réo..... em um ou outro fóro, fazendo citar, oferecer ações, libelos, excepções, embargos, suspeições, e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fór, jurar decisoria e supletoriamente na alma dele e fazer dar taes juramentos a quem convier; dár e receber quitação; transigir em juizo ou fóra dele; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas, sequestro; assistir aos atos de conciliação, para os quaes concede.....poderes especiaes e ilimitados, pedir precatorias, tomar posse, vir com embargo de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de ações e intentar outras, de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quando fór feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promete.....haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse.....do que dou fé fiz este instrumento que lhe.....li e aceit.....a achado conforme assina.....com as testemunhas presentes, sobre o selo federal devidamente inutilisado, perante mim. Olivier da Costa

Lima, 4.º Tabelião que a escrevi, sendo testemunhas os Srs. Oscar Rocha e Alfio Abate - aa - Edmundo Roderjan - Willivinegre Bretas - Armando Prince - Oswaldo Lima - Arthur Frederico - Humberto Loyola - Augusto Forbeck - Oscar Rocha - Alfio Abate - Legalmente sellada - TRASLADADA em seguida - Conforme o original e dou

fé. Eu, *Olivier da Costa Lima*, 4.º Tabelião a subscrevi e assigno em publico e raso:

Em test.º *O* de verdade:



*Olivier da Costa Lima*  
4.º Tab.  
Firma no Tab. ROQUETTE  
Rua do Rosário, 110-112

## REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

CURITIBA



Estado do Paraná

4.º TABELIÃO

## Olivier da Costa Lima

Cartorio - Rua Mal. Floriano Peixoto, 57 - Fone 758

Procuração bastante que fazem Jorge Hasselmann e outros

como abaixo, se declara:

SAIBAM os que este publico Instrumento de Procuração bastante vi-  
rem, que aos desenove dias do mez de Janeiro do ano de mil no-  
vecentos e trinta e cinco, da Era Cristã, n'esta cidade de Curitiba,  
Estado do Paraná, perante mim Esc. Jurº compareceram como ou-  
torgante<sup>s</sup> em meu cartorio os Srs. Jorge Hasselmann, Carlos Rodolpho Wal-  
bach, Carlos Bizetto, Germano Bust, Luiz Antonio de Souza, João Francisco de  
Assis, Alexandre Dondeo e Jayme Muricy Filho, aqui residentes e

reconhecidos como os proprios de mim e das tests. no fim deste assina-  
das e estas por mim Tabelião, do que dou fé; ahi, perante elas disse  
que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastan-  
te procuradores onde com esta se apresentarem aos Srs. Drs. Rodrigo Mel-  
lo Franco de Andrade e Prudente de Moraes Netto, brasileiros, casados, advo-  
gados, residentes na Capital Federal, com poderes amplos, especiaes e illimi-  
tados para, conjuncta ou separadamente, sem attenção á ordem de collocação  
de seus nomes, perante qualquer Juizo, interpor protestos judiciaes, propor  
as acções competentes contra actos lesivos de direitos dos outorgantes, no-  
tadamente de seus direitos assegurados pelas leis, federaes, acompanhando as  
acções em todas as instancias e usando de todos os recursos, requerer o que  
convenha, para o que conferem os mais amplos poderes admissiveis em direito  
usando ainda de todos os poderes adiante impressos que batificam e outor-  
gam com os de substabelecimento

todos os seus poderes em Direito permitidos, para que, em seu nome, como se presente fosse....., possa ..... em juizo e fóra dele, requerer, alegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes movidas ou por mover em que for..... Autor..... ou réo..... em um ou outro fóro, fazendo citar, oferecer ações, libelos, excepções, embargos, suspeições, e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fór, jurar decisória e supletoriamente na alma dele e fazer dar taes juramentos a quem convier; dár e receber quitação; transigir em juizo ou fóra dele; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas, sequestro; assistir aos atos de conciliação, para os quaes concede.....poderes especiaes e ilimitados, pedir precatorias, tomar posse, vir com embargo de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de ações e intentar outras, dê novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quando fór feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promete.....haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse.....do que dou fé fiz este instrumento que lhe.....li e aceit.....a achado conforme assina.....com as testemunhas presentes, sobre o selo federal devidamente inutilisado, perante mim. Adeodato Arnaldo

Volpi, Escrevente Juramentado que a escrevi, sendo testemunhas os Srs. Oscar Rocha e Alfio Abate-ass-, digo. Eu, Olivier da Costa Lima, 4º Tabelião subscrevi-ass-Jorge Hasselmann-Carlos Rodolpho Walbach-Carlos Bizetto-Germano Bust-Luiz Antonio de Souza-João Francisco de Assis-Alexandre Dondeo-Jayme Muricy Filho-Oscar Rocha-Alfio Abate-Legalmente sellada-TRASLADADA em seguida-Conforme o original e dou fé. Eu, *Olivier da Costa Lima* 4º Tabelião a subscrevi e assigno em publico e raso:

Em testº *Olivier da Costa Lima* de verdade:



*Olivier da Costa Lima*  
4º Tab  
Firma no Tab. ROQUETTE  
Rua do Rosario, 115 - Rio

## REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

CURITIBA



Estado do Paraná

4.º TABELIÃO

## Olivier da Costa Lima

Cartorio - Rua Mal. Floriano Peixoto, 57 - Fone 758

Procuração bastante que faz em Leopoldo Gelboke e outros

como abaixo, se declara:

SAIBAM os que este publico Instrumento de Procuração bastante vi-  
rem, que aos vinte e dois dias do mez de Janeiro do ano de mil no-  
vecentos e trinta e cinco, da Era Cristã, n'esta cidade de Curitiba,  
Estado do Paraná, perante mim Tabelião compareceram como ou-  
torgante em meu cartorio os Srs. Leopoldo Gelboke, Euclides Godoy, Ho-  
mero Carmargo de Oliveira, Ascanio de Andrade, Edgard Mello, Francisco L.  
Castelli, Manoel Rodrigues Sanches e José Matton Filho, aqui residentes e

reconhecidos como os proprios de mim e das tests, no fim deste assina-  
das e estas por mim Tabelião, do que dou fé; ahi, perante elas disse  
que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastan-  
te procurador es onde com esta se apresentarem aos Srs. Drs. Rodrigo Mel-  
lo Franco de Andrade e Prudente de Moraes Netto, brasileiros, casados, advo-  
gados, residentes na Capital Federal, com poderes amplos, especiaes e illimi-  
tados para conjuncta ou separadamente, sem attenção á ordem da collocação  
de seus nomes, perante qualquer Juizo, interpor protestos judiciaes, propor  
as acções competentes contra actos lesivos de directos dos outorgantes, no-  
tadamente de seus direitos assegurados pelas leis federaes, acompanhando as  
acções em todas as instancias e usando de todos os recursos, requerer o que  
convenha, para o que conferem os mais amplos poderes admissiveis em direito,  
usando ainda de todos os poderes adiante impressos que ratificam e outor-  
gam com os de substabelecimento

todos os seus poderes em Direito permitidos, para que, em seu nome, como se presente fosse....., possa ..... em juizo e fóra dele, requerer, alegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civéis ou crimes movidas ou por mover em que for..... Autor..... ou réo..... em um ou outro fóro, fazendo citar, oferecer ações, libelos, excepções, embargos, suspeições, e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fór, jurar decisoria e supletoriamente na alma dele e fazer dar taes juramentos a quem convier; dár e receber quitação; transigir em juizo ou fóra dele; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas, sequestro; assistir aos atos de conciliação, para os quaes concede.....poderes especiaes e ilimitados, pedir precatorias, tomar posse, vir com embargo de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de ações e intentar outras, de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quando fór feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promete.....haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse.....do que dou fé fiz este instrumento que lhe.....li e acit.....a achado conforme assina.....com as testemunhas presentes, sobre o selo federal devidamente inutilisado, perante mim. Olivier da Costa Lima, 4º Tabelião que a escrevi, sendo testemunhas os Drs. Oscar Rocha e Alfio Abate-ass-Leopoldo Gelbecke. Euclides Godoy-Homero Camargo de Oliveira-Ascanio de Andrade-Edgard Mello-Francisco L. Castelli-Manoel Rodrigues Sanches-José Ratton Filho-Oscar Rocha-Alfio Abate-Legalmente sellada-TRASLADADA em seguida-Conforme o original e dou fé. Eu, *Olivier da Costa Lima* 4º Tabelião a subscrevi e assigno em publico e raso:

Em testº *Olivier da Costa Lima* de verdade:



*Olivier da Costa Lima*  
4º Tab.  
Firma do Tab. ROQUETTE  
Rua do Rosario, 115 - Rio

## REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

CURITIBA  Estado do Paraná

4.º TABELIÃO

## Olivier da Costa Lima

Cartorio - Rua Mal. Floriano Peixoto, 57 - Fone 758

Procuração bastante que fazem Rodolpho Leinig e outros

como abaixo, se declara:

SAIBAM os que este publico Instrumento de Procuração bastante vierem, que aos vinte e quatro dias do mez de Janeiro do ano de mil novecentos e trinta e cinco, da Era Cristã, n'esta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, perante mim Tabelião compareceram como outorgante e em meu cartorio Rodolpho Leinig, Manoel Gomes, João B. Chautard, Nicoláo Guimarães Cleto da Silva, José Martins, Julio Gomny e Adelino Bressiani, aqui residentes e

reconhecidos como os proprios de mim e das test. no fim deste assinadas e estas por mim Tabelião, do que dou fé; ahi, perante elas disse que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador es onde com esta se apresentarem aos Srs. Drs. Rodrigo Mello Franco de Andrade e Prudente de Moraes Netto, brasileiros, casados, advogados, aqui residentes, digo residentes na Capital Federal, com poderes amplos, especiaes e illimitados para, conjuncta ou separadamente, sem attenção á ordem da collocação de seus nomes, perante qualquer Juizo, interpor protestos judiciaes, propor as acções competentes contra actos lesivos de direitos dos outorgantes, notadamente de seus direitos assegurados pelas leis federaes, acompanhando as acções em todas as instancias e usando de todos os recursos, requerer o que convenha para o que conferem os mais amplos poderes admissiveis em direito, usando ainda de todos os poderes adiante impressos que ratificam e outorgam com os de substabelecimento



todos os seus poderes em Direito permitidos, para que, em seu nome, como se presente fosse....., possa ..... em juizo e fóra dele, requerer, alegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes movidas ou por mover em que for..... Autor..... ou réo..... em um ou outro fóro, fazendo citar, oferecer ações, libelos, excepções, embargos, suspeições, e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fór, jurar decisoria e supletoriamente na alma dele e fazer dar táes juramentos a quem convier; dár e receber quitação; transigir em juizo ou fóra dele; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas, sequestro; assistir aos atos de conciliação, para os quaes concede..... poderes especiaes e ilimitados, pedir precatorias, tomar posse, vir com embargo de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de ações e intentar outras, de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quando fór feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promete..... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse.....do que dou fé fiz este instrumento que lhe.....li e aceit.....a achado conforme assina.....com as testemunhas presentes, sobre o selo federal devidamente inutilisado, perante mim. Olivier da Costa

Lima, 4º Tabelião que a escrevi, sendo testemunhas os Drs. Oscar Rocha e Alfio Abate-ass-Rodolpho Leinig-Manoel Gomny-João B. Chautard-Nicolão Guimarães Cleto da Silva-José Martins-Julio Gomes-Adelino Bressiani-Oscar Rocha-Alfio Abate-Legalmente sellada-TRASLADADA em seguida-Conforme o original e dou fé. Eu, *Olivier da Costa Lima*, 4º Tabelião a subscrevi e assigno em publico e raso:

Em testº *Olivier da Costa Lima* de verdade:



*Olivier da Costa Lima*  
4º Tab.  
Firma no Tab. ROQUETTE  
Rua do Rosario, 115 - Rio

## REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

CURITIBA



Estado do Paraná

4.º TABELIÃO

## Olivier da Costa Lima

Cartorio - Rua Mal. Floriano Peixoto, 57 - Fone 758

Procuração bastante que faz em WILLIAM E.R. PEERSEN e outros  
como abaixo, se declara:

SAIBAM os que este publico Instrumento de Procuração bastante vi-  
rem, que aos vinte e um dias do mez de Janeiro do ano de mil no-  
vecentos e trinta e cinco, da Era Cristã, n'esta cidade de Curitiba,  
Estado do Paraná, perante mim Tabelião comparece ram como ou-  
torgante s em meu cartorio os Snrs. WILLIAM E.R. PEERSEN, ANTONIO RICHTER,  
FRANCISCO RODRIGUES TORRES, VICENTE DYONISIO, JOÃO ROSA DO NASCIMENTO, JOEL  
BLEY, LEONCIO DUBARD e SYLVIO NEGRÃO, todos aqui residentes e

reconhecidos como ospropios de mim e testemunhas no fim deste assina-  
das e estas por mim Tabelião, do que dou fé; ahi, perante elas disse  
que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastan-  
te procurador es onde com esta se apresentarem aos Srs. Drs. Rodrigo Mel-  
lo Franco de Andrade e Prudente de Moraes Netto, brasileiros, casados, advo-  
gados, residentes na Capital Federal, com poderes especiaes e illimitados  
para, conjuncta ou separadamente, sem attenção á ordem da collocação de  
seus nomes, perante qualquer Juizo, interpor protestos judiciaes, propor as  
acções competentes contra actos lesivos de direitos dos outorgantes, notada-  
mente de seus direitos de funcionarios, assegurados pelas leis federaes, a-  
compenhando as acções em todas as instancias e usando de todos os recur-  
sos legaes admissiveis em direito, requerer o que convenha, para o que confe-  
rem os mais amplos poderes, usando de todos os poderes ediante impressos que  
ratificam e outorgam com os de substabelecimento

todos os seus poderes em Direito permitidos, para que, em seu nome, como se presente fosse....., possa ..... em juizo e fóra dele, requerer, alegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes movidas ou por mover em que for..... Autor..... ou réo..... em um ou outro fóro, fazendo citar, oferecer ações, libelos, excepções, embargos, suspeições, e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fór, jurar decisoria e supletoriamente na alma dele e fazer dar taes juramentos a quem convier; dár e receber quitação; transigir em juizo ou fóra dele; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão; negação, louvação, desistencia; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas, sequestro; assistir aos atos de conciliação, para os quaes concede..... poderes especiaes e ilimitados, pedir precatorias, tomar posse, vir com embargo de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de ações e intentar outras, de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quando for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promete..... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse.....do que dou fé fiz este instrumento que lhe.....li e aceitaram.....a achado conforme assina.....m.....com as testemunhas presentes, sobre o selo federal devidamente inutilizado, perante mim. Olivier da Costa

Lima, 4º Tabelião que a escrevi, sendo testemunhas os Snrs. Oscar Rocha e Alfio Abate. (as) WILLIAM E. R. PEERSEN, ANTONIO RICHTER, FRANCISCO RODRIGUES TORRES, VICENTE DYONISIO, JOÃO ROSA DO NASCIMENTO, JOEL BLEY, LEONCIO DUBARD, SYLVIO NEGRÃO, OSCAR ROCHA, ALFIO ABATE. (Legalmente sellada). TRASLADADA NA MESMA DATA. Está conforme ao original e dou fé. Eu, *Olivier da Costa Lima*

*Olivier da Costa Lima*, 4º Tabelião, a subscrevi, conferi e assigno em publico e rasó:

EM TESTO DE VERDADE:



*Olivier da Costa Lima*  
 n.º Tab.  
 Firma no Tab. ROQUETTE  
 Rua do Rosario, 115 - Rio

Doc. n.º 1  
24

N. 278.-



Fls. 1

1922.-

# Juizo Federal na Secção do Paraná

ESCRIVAO

Raúl PLASANI.

- P R O T E S T O -

Miguel de Paula e outros,

Reptes.

## **Autuação**

Ao dezesseis (16) dia e do mez de Junho  
do anno de mil novecentas e trinta e dois, nesta cidade de  
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo  
a petição c/ despesa e os documentos que adiante se vêm;  
do que, para constar, faço esta autuação. Eu / do meu  
escritorio, Sr. Juiz de Direito em juizo  
civile do Paraná, a sub-

2  
18/11/32  
95

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção do Paraná.



*A. Tomase para termos,  
intimando-se.*

*Cuiabá, 16 junho 1932  
Furtado*

Dizem Miguel de Paula, Leopoldo Gelbecke, Carolino de Oliveira, Edgard de Mélo, José A. Bezerra, Altahir de P. Pereira, Antonio Calon, Primo Crolanti, Arthur Dantas, José H. Cabezon, Antonio Pinto Cordeiro, Wilyvinegre Bretas, Alvaro Rodrigues, Aparicio Pereira, Oswaldo Lima, Eduardo Olkuswski, Manoel José Pereira, Carlos Bizeto, Tomaz Maraco, Francisco Blasch, Reinaldo Ghuer, Euclides Godoy, Theodorico Grande, Americo F. Adão, José Segundo Pereira, Augusto Forbeck, Adelino Bresiani, Manoel Nilo de Souza, João Francisco Assis, Rodolpho Hezelman, Reinaldo Siedel, Waldemar Werneck, Antonio Doudéo, Ascanio de Andrade, Alvaro Azevedo, João Alcantara de França, Silvestre A. Cassou, Da. Vitoria Capella, Jorge Holzeman, Humberto Loyola, Lee Balster, Antonio de Oliveira Viana, Adalberto Manassés, Silvestre Oliveira, Antonio Calixto Pereira, Lauro de Alburquerque, Rodolpho Leining, Luiz Antonio de Souza, Antonio Costa Rohn, Augusto Borba, William Pearsen, Altino Borba e José Maria da Costa, funcionarios ferroviarios da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com mais de dez anos de serviços efetivos, por seu procurador infra assinado, nos termos do substabelecimento junto, que, a bem de seus direitos, vêm expor e requerer á V. Exa. o seguinte :

1º)

Que os suplicantes, no periodo de ocupação da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande pelo Governo da Republica, de 5 de Outubro de 1930, foram, uns promovidos de cargos com mais vencimentos e outros aumentados de vencimentos, por atos dos Srs. Inspetor Geral da Rede e Superintendente da Estrada.

2º)

Que taes atos foram aprovados por Decreto Federal nº 20.339, de 28 de Agosto de 1931 quando da aprovação da tomada de contas da rede federal de viação Paraná Sta. Catharina.

3º)

Que os suplicantes têm seus direitos adquiridos assegurados pelo artº 53 do Decr. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, sendo indmissíveis e devendo ser mantidos seus vencimentos em face da Portaria de 27 de Abril de 1926, do Ministerio da Viação, não revogada por qualquer ato posterior e que declara "-não poderão ser re-

- "-baixados os vencimentos e salarios do pessoal, que resultem
- "-de aumentos feitos desde já ou posteriormente, salvo auto-
- "-risação do governo,- respeitados os minimos referidos na
- "-clausula 17a."-

4º)

Que a despeito do exposto, a Superintendencia da Rede de Viação Paraná-Sta. Catharina, em carta circular de 28 de Março de 1932, tornou insubsistentes os aumentos de vencimentos, a partir da folha de pagamentos do mez de Setembro de 1930, - sendo que, em relação a determinados funcionarios, não foi executada a aludida circular, que deixou de ser medida geral e que fere legitimos e indisputaveis direitos dos suplicantes.

5º)

Que, em face do exposto, os suplicantes vêm perante V.Exa. data venia, interpor protesto judicial, para resalva de direitos, contra o referido ato da Superintendencia da Rede de Viação Paraná-Sta. Catharina, decorrente da carta circular de 28 de Março de 1932, prejudicial a seus direitos adquiridos.

Nestes termos:

pp. á V.Exa. que A, se digno de mandar tomar por termo o presente protesto, para todos os juridicos e legaes e feitos, sendo do mesmo notificado o Sr. Dr. Superintenden-

3  
H. Ramos  
16

te da Rede de Viação Paraná-Sta. Catharina, - bem assim o Dr. Procurador da Republica nesta Secção, visto estar a mesma Rede occupada pela União Federal, - sendo, afinal, pagas as custas, entregues os autos, em original, aos supplicantes, para os fins de Direito.

Para o efeito do pagamento da taxa judicial, dá-se o valor de seis contos de réis.

P. Deferimento :

E. R. M.

(Com um substabelecimento e seis procurações conjuntas).

Cobrança  
Eneal  
16 de Junho, 1932.  
2000  
2000  
1931-1932, 1931-1932

Ciente  
17-6-1932

A. Junqueira Ayres  
Certidão

Certifico que intimei nesta cidade de Curitiba, o Sr. Dr. A. Junqueira Ayres, Superintendente da Rede de Viação Paraná-Sta. Catharina e o Sr. Dr. Rindolpho Barboza Lima, Procurador da Republica do Estado do Paraná, por todo conteúdo da petição retro e termo de protesto no fim da mesma transcripto, que bem sciute ficaram, offirici-lhes contra si que accitaram. Dou fé. - Curitiba, 17 Junho 1932.

Samuel Ramos de Oliveira  
official de justiça.

Cit. 2000  
H. Ramos

BRASIL

Estado do Paraná

Comarca de Curitiba



2.º Tabelião G. Ribeiro



16 Junho 11  
10 p  
32

14 Jun 11  
27

Livro n. 272 fls. 173

Translado primeiro

Substabelecimento de procuração bastante que faz ARMANDO PRINCE, como abaixo se declara:-

SAIBAM quantos este instrumento de Substabelecimento virem, que sendo no anno do Nascimento de Christo de mil novecentos e trinta dois aos dezesois dias do mez de Maio do dito anno, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meo cartorio comparecei como outorgante ARMANDO PRINCE, casado, aqui residente e conhecido pelo proprio de mim e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que, por este publico instrumento e na melhor forma de direito, substabelece na pessoa do Snr. Dr. ENÉAS MARQUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, aqui residente, os poderes que lhe forma conferidos por Arthur Dantas e outros e constantes das procurações lavradas nas notas do 4.º Tabelionato desta cidade, em 6 de Maio do corrente anno, no livro 8, ás folhas 126, 127, 128, 130, 133 e 138, respectivamente; podendo, para isso, agir, em tudo, nos termos das procurações ora substabelecidas, que deste ficam fazendo parte integrante.

E de como assim o disse dou fé, e me pedi u que lhe lavrasse este instrumento, o qual feito, lhe li, accit ou e assigna, com as testemunhas, Eduardo Menssing e Florentino de Farias, perante mim, João B. Ribeiro, Tabelião, que o escrevi (a) ARMANDO PRINCE.-EDUARDO MENSSING.-FLORENTINO DE FARIAS.- (Sellada com estampilhas federaes no valor total de doze mil reis, devidamente inutilizadas). Traslada hoje. Está conforme ao original de que fielmente fiz extrahir o presente traslado, ao qual me reporto e dou fé. E eu, João B. Ribeiro, Tabelião, o subscrevi.

Conferi e assigno em publico e raso.

Em testa "Verd."





Republica dos Estados Unidos do Brasil

CURITIBA



Estado do Paraná

## 4: TABELIÃO

**Olivier da Costa Lima**

Cartorio - Rua Mal. Floriano Peixoto, 57 - Fône 758

Procuração bastante que faz em ANTONIO CALIXTO PEREIRA E outros ...- como abaixo, se declara:

SAIBAM os que este publico Instrumento de Procuração bastante virem, que aos .- s e i s .- dias do mez de .-M a i o.- do ano de mil novecentos e trinta e dois, da Era Christã, n'esta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, perante mim Escri. Juratº compareceram como outorgantes em meu cartorio os Senhores Antonio Calixto Pereira, Lauro de Albuquerque, Rodolpho Leining, Luiz Antonio de Souza, Antonio Costa Rohn, Augusto Borba, William Peersen, Altino Borba e José Maria da Costa, funcionarios ferroviarios, aqui residentes e .-

reconhecidos como os proprios de mim e testas no fim deste assinadas e estas por mim Tabelião, do que dou fé; ahi, perante elas disseram que por este publico instrumento nomeavam e constituiam seu bastante procurador ao Senhor ARMANDO PRINCE, brasileiro, casado, residente nesta Capital, com poderes especiaes e illimitados para, perante quaesquér Juizos, interpôr protestos judiciaes, propôr as açções competentes contra actos lesivos de direitos dos outorgantes, notadamente de seus direitos de funcionarios, assegurados pelas leis federaes, acompanhando as açções em todas as instancias e usando de todos os recursos legais, requerendo o que convenha, para o que conferem os mais amplos poderes admittidos em direito, podendo ainda seu procurador usar de todos os poderes adiante impressos, inclusive os de substabelecimento, os quaes ratificam plenamente .-

todos os seus poderes em Direito permitidos, para que, em seu nome, como se presente fosse....., possa.....em juízo e fóra dele, requerer, alegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes movidas ou por mover em que for.....Autor..... ou réo.....em um ou outro fóro, fazendo citar, oferecer ações, libelos, excepções, embargos, suspeições, e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas; dár de suspeito a quem lh'o fór, jurar decisoria e supletoriamente na alma dele e fazer dar taes juramentos a quem convier; dár e receber quitação; transigir em juízo ou fóra dele; assistir aos termos de inventarios e partilhãs com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas, sequestro; assistir aos atos de conciliação, para os quaes concede..... poderes especiaes ilimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargo de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de ações e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e osubstabelecido sem outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promete..... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse..... do que dou fé, fiz este instrumento que lhe..... li e aceit..... e achado conforme assina..... com as testemunhas presentes, sobre o selo federal devidamente inutilizado, perante mim Adeodato Arnaldo Volpi, Escrevente Juramentado que a escrevi, sendo test<sup>os</sup> os Snrs. João Bueno e Antonio Carneiro Filho. Eu Olivier da Costa Lima, 4<sup>o</sup> Tabellião a subscrevi. (aa) ANTONIO CALIXTO PEREIRA - LAURO DE ALBUQUERQUE - RODOLPHO LEINING - LUIZ ANTONIO DE SOUZA - ANTONIO COSTA ROHN - AUGUSTO BORBA - WILLIAM PEERSEN - ALTINO BORBA - JOSÉ MARIA DA COSTA - João Bueno - Antonio Carneiro Filho. (Legalmente sellada) TRASLADADA EM SEGUIDA. Está conforme ao original e dou fé. E eu *Olivier da Costa Lima* 4<sup>o</sup> Tabellião subscrevo, confiro e assigno em publico e raso.

EM TEST<sup>o</sup> "L. DE VERD"

*Olivier da Costa Lima*  
11 de Junho



Republica dos Estados Unidos do Brasil

CURITIBA Estado do Paraná



4: TABELIÃO

Olivier da Costa Lima

Cartorio - Rua Mal. Floriano Peixoto, 57 - Fone 758

Procuração bastante que fazem JOÃO ALCANTARA DE FRANÇA e outros ..... como abaixo, se declara:

SAIBAM os que este publico Instrumento de Procuração bastante vi- rem, que aos .- s e i s.- dias do mez de .-Maio.- do ano de mil no- veventos e trinta e dois, da Era Christã, n'esta cidade de Curitiba, Es- tado do Paraná, perante mim Escri. Juratº compareceram como outorgantes em meu cartorio os Senhores João Alcantara de França, Sylvestre A. Cas- sou, Da. Victoria Capella e Jorge Hasselmann, Humberto Loyola, Lee Bals- ter, Antonio de Oliveira Vianna, Adalberto Manasses e Sylvestre Oliveira, funcionarios ferroviarios, aqui residentes e.-

reconhecido como os proprios de mim e testºs no fim deste assinadas e estas por mim Tabelião, do que dou fé; ahi, perante elas disseram que por este publico instrumento nomeavam e constituiam seu bastante procurador ao Senhor ARMANDO PRINCE, brasileiro, casado, domiciliado em Curitiba, com poderes especiais e illimitados para, perante quaesquer Jui- zos, interpor protestos judiciais, propor as acções competentes contra ac- tos lesivos de direitos dos outorgantes, notadamente de seus direitos de funcionarios, assegurados pelas leis federaes, acompanhando as acções em todas as instancias e usando de todos os recursos legais, requerendo o que convenha, para o que conferem os mais amplos poderes admissiveis em direi- to, inclusive os adiante impressos que ratificam e outorgam e substabele- cer esta se convier .-.

todos os seus poderes em Direito permitidos, para que, em seu nome, como se presente fosse....., possa.....em juizo e fóra dele, requerer, alegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis ou crimes movidas ou por mover em que for.....Autor..... ou réo.....em um ou outro fóro, fazendo citar, oferecer ações, libelos, excepções, embargos, suspeições, e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas; dár de suspeito a quem lh'o fôr, jurar decisoria e supletoriamente na alma dele e fazer dar taes juramentos a quem convier; dár e receber quitação; transigir em juizo ou fóra dele; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas, sequestro; assistir aos atos de conciliação, para os quaes concede..... poderes especiaes ilimitados, pedir precatorias, tomar posse, vir com embargo de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de ações e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e osubstabelecido sem outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promete.....haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim dise.....do que dou fé, fiz este instrumento que lhe.....li e aceit.....e achado conforme assina.....com as testemunhas presentes, sobre o selo federal devidamente inutilizado, perante mim Adeodato Arnal-

do Volpi, Escrevente Juramentado que a escrevi, sendo test's os Senhores João Bueno e Antonio Carneiro Filho. Eu Olivier da Costa Lima, 4º Tabelião a subscrevi. (aa) JOÃO ALCANTARA DE FRANÇA - AYLVESTRE A. CASSOU - VICTORIA CAPELLA - JORGE HASSELMANN - HUMBERTO LOYOLA - LEE BALSTER - ANTONIO D'OLIVEIRA VIANNA - ADALBERTO MANASSES - SYLVESTRE OLIVEIRA - João Bueno - Antonio Carneiro Filho. (Legalmente sellada) TRASLADADA HOJE. Está conforme ao original e dou fé. E eu *Olivier da Costa Lima* 4º Tabelião subscrevo, confiro e assigno em publico e raso.

EM TESTº *O. DE VERD*"




*Olivier da Costa Lima*  
4º Tabelião

*Carta*

*10/04/12*

*7*  
*Maria*  
*Amis*  
*90*

Republica dos Estados Unidos do Brasil

CURITIBA  Estado do Paraná

## 4.º TABELIÃO

**Olivier da Costa Lima**

Cartorio - Rua Mal. Floriano Peixoto, 57 - Fône 758

Procuração bastante que fazem ADELINO BRESSIANI e outros  
como abaixo, se declara:

SAIBAM os que este publico Instrumento de Procuração bastante vi-  
rem, que aos .- s e i s .- dias do mez de M a i o do ano de mil no-  
vecentos e trinta e dois, da Era Christã, n'esta cidade de Curitiba, Es-  
tado do Paraná, perante mim Escr. Juratº compareceram como outorgantes  
em meu cartorio os Senhores ADELINO BRESSIANI, MANOEL NILO DE SOUZA, JOÃO  
FRANCISCO DE ASSIS, RODOLPHO HASSELMANN, REINALDO SIEDEL, WALDEMAR WERNECK,  
ANTONIO DONDEÓ, ASCANIO DE ANDRADE e ALVARO AZEVEDO, funcionarios ferro-  
viarios, aqui residentes e.-

reconhecidos como os proprios de mim e testºno fim deste assinadas e  
estas por mim Tabelião, do que dou fé; ahi, perante elas disseram que  
por este publico instrumento nomeavam e constituiam seu bastante  
procurador ao Senhor ARMANDO PRINCE, brasileiro, casado, domiciliado nes-  
ta capital, com poderes especiais e illimitados para, perante qualquér Jui-  
zo, interpôr protestos judiciaes, propôr açacões competentes contra actos  
lesivos de direitos dos outorgantes, notadamente de seus direitos de ferro-  
viarios assegurados pelas leis federaes, acompanhando as açacões em todas as  
instancias e usando de todos os recursos legaes, requerendo o que convenha,  
para o que conferem os mais amplos poderes admissiveis em direito, inclusi-  
ve os de substabelecer, podendo ainda seu procurador usar dos poderes adian-  
te impressos que plenamente ratificam e outorgam .-.

todos os seus poderes em Direito permitidos, para que, em seu nome, como se presente fosse....., possa..... em juizo e fóra dele, requerer, alegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes movidas ou por mover em que for..... Autor..... ou réo..... em um ou outro fóro, fazendo citar, oferecer ações, libelos, excepções, embargos, suspeições, e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas; dár de suspeito a quem lh'o fór, jurar decisoria e supletoriamente na alma dele e fazer dar taes juramentos a quem convier; dár e receber quitação; transigir em juizo ou fóra dele; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas, sequestro; assistir aos atos de conciliação, para os quaes concede..... poderes especiaes ilimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargo de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de ações e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e ósubstabelecido sem outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promete..... haver por valloso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse..... do que dou fé, fiz este instrumento que lhe..... li e aceit..... e achado conforme assina..... com as testemunhas presentes, sobre o selo federal devidamente inutilizado, perante mim Adesdato Arnaldo

do Volpi, Escrevente Juramentado que a escrevi, sendo test<sup>os</sup> os Snrs. João Bueno e Antonio Carneiro Filho. Eu Olivier da Costa Lima, 4<sup>o</sup> Tabelião a subscrevi. (aa) ADELINO BRESSIANI - MANOEL NILO DE SOUZA - JOÃO FRANCISCO DE ASSIS - RODOLPHO HASSELMANN - REINALDO SIEDEL - WALDEMAR WERNECK - ANTONIO DONDÉO - ASCANIO DE ANDRADE - ALVARO AZEVEDO - João Bueno - Antonio Carneiro Filho. (Legalmente sellada) TRASLADADA HOJE. Está conforme ao original e dou fé. E eu *Olivier da Costa Lima* 4<sup>o</sup> Tabellião subscrevo, confiro e assigno em publico e raso.



EM TEST<sup>o</sup> *O. de Verd* " DE VERD"

*Olivier da Costa Lima*  
6<sup>o</sup> Jul.

*Curitiba*  
 Republica dos Estados Unidos do Brasil  
 CURITIBA  Estado do Paraná  
*21*

## 4.º TABELIÃO

**Olivier da Costa Lima**

Cartorio - Rua Mal. Floriano Peixoto, 57 - Fone 758

Procuração bastante que faz em CARLOS BIZETTO e outros .-.

como abaixo, se declara:

SAIBAM os que este publico Instrumento de Procuração bastante vierem, que aos .- s e i s.- dias do mez de **M a i o** do ano de mil novecentos e trinta e dois, da Era Christã, n'esta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, perante mim .- Tabellião-compareceram como outorgante e em meu cartorio os Snrs. CARLOS BIZETTO, THOMAZ MARUCO, FRANCISCO BLASCH, REYNALDO GHEUR, EUCLIDES GODOY, THEODORICO GRANDE, AMERICO F. ADÃO, JOSÉ SEGUNDO PEREIRA e AUGUSTO FORBECK, funcionarios ferro-viarios, aqui residentes e.-

reconhecidos como os proprios de mim e test<sup>o</sup>no fim deste assinadas e estas por mim Tabellião, do que dou fé; ahi, perante elas disse que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante proeurador ao Snr. ARMANDO PRINCE, brasileiro, casado, domiciliado nesta Capital com poderes especiaes e illimitados para perante qualquer Juizo, interpôr protestos judiciaes, propôr as açõs competentes contra actos lesivos de direitos dos outorgantes, notadamente de seus direitos de funcionarios, assegurados pelas leis federaes, acompanhando as açõs em todas as instancias e uzando de todos os recursos legaes, requerendo o que convier, para o que conferem os mais amplos poderes admittidos em direito, inclusive os de substabelecimento, uzando de todos os poderes, adiante impressos que ratificam .-.

todos os seus poderes em Direito permitidos, para que, em seu nome, como se presente fosse....., possa.....em juizo e fóra dele, requerer, alegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes movidas ou por mover em que for.....Autor..... ou réo....em um ou outro fóro, fazendo citar, oferecer ações, libelos, excepções, embargos, suspeições, e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas; dár de suspeito a quem lh'o fór, jurar decisoria e supletoriamente na alma dele e fazer dar taes juramentos a quem convier; dár e receber quitação; transigir em juizo ou fóra dele; assistir aos termos dê inventarios e partilhas com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas, sequestro; assistir aos atos de conciliação, para os quaes concede..... poderes especiaes ilimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargo de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de ações e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecido sem outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promete..... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse..... do que dou fé, fiz este instrumento que lhe..... li e aceit..... e achado conforme assina..... com as testemunhas presentes, sobre o selo federal devidamente inutilizado, perante mim Olivier da Costa Lima, 4º Tabellião que a escrevi, sendo testºs os Snrs. João Bueno e Antonio Carneiro Filho. (aa) CARLOS BIZETTO - THOMAZ MARUCCO - FRANCISCO BLASCH - REYNALDO GHEUR - EUCLIDES GODOY - THEODORICO GRANDE - AMERICO F. ADÃO - JOSÉ SEGUNDO PEREIRA - AUGUSTO FORBECK - João Bueno - Antonio Carneiro Filho. (Legalmente sellada) TRASLADADA HOJE. Está conforme ao original e dou fé. E eu *Olivier da Costa Lima* 4º Tabellião subscrevo, confiro e assigno em publico e raso.

EM TESTº *O. DE VERD*"

*Olivier da Costa Lima*  
4º Tab.





Republica dos Estados Unidos do Brasil

CURITIBA



Estado do Paraná

4.º TABELIÃO

# Olivier da Costa Lima

Cartorio - Rua Mal. Floriano Peixoto, 57 - Fône 758

Procuração bastante que fazem ARTHUR DANTAS e outros .-

como abaixo, se declara:

SAIBAM os que este publico Instrumento de Procuração bastante vierem, que aos .- s e i s .- dias do mez de .- M a i o .- do ano de mil novecentos e trinta e dois, da Era Christã, n'esta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, perante mim Escr. Juratº compareceram.- como outorgantes em meu cartorio os Senhores ARTHUR DANTAS, JOSÉ H. CABEZON, ANTONIO PINTO CORDEIRO, WILLYVINEGRE BRETAS, ALVARO RODRIGUES, APPARICIO PEREIRA, OSWALDO LIMA, EDUARDO OLKUSZEWSKI, MANOEL JOSÉ PEREIRA, funcionarios ferroviarios, aqui residentes e.-

reconhecidos como os próprios de mim e testºs no fim deste assinadas e estas por mim Tabelião, do que dou fé; ahi, perante elas disseram que por este publico instrumento nomeavam e constituiam seu bastante procurador ao Senhor ARMANDO PRINCE, brasileiro, casado, domiciliados nesta cidade, com poderes especiais e illimitados para, perante quaesquer Juizes, interpôr protestos judiciaes, propôr as ações competentes contra actos lesivos de direitos dos outorgantes, notadamente de seus direitos de funcionarios assegurados pelas leis federaes, acompanhando as ações em todas as instancias e usando de todos os recursos legaes, requerer o que convenha, para o que conferem os mais amplos poderes admissiveis em direito, inclusive os de substabelecer esta e usar dos adiante impressos que plenamente ratificam e outorgam .-.

todos os seus poderes em Direito permitidos, para que, em seu nome, como se presente fosse....., possa..... em juizo e fóra dele, requerer, alegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes movidas ou por mover em que for..... Autor..... ou réo..... em um ou outro fóro, fazendo citar, oferecer ações, libelos, excepções, embargos, suspeições, e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas; dár de suspeito a quem lh'o fór, jurar decisoria e supletoriamente na alma dele e fazer dar taes juramentos a quem convier; dár e receber quitação; transigir em juizo ou fóra dele; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas, sequestro; assistir aos atos de conciliação, para os quaes concede..... poderes especiaes ilimitados, pedir precatorias, tomar posse, vir com embargo de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de ações e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e osubstabelecido sem outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promete..... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse..... do que dou fé, fiz este instrumento que lhe..... li e aceit..... e achado conforme assina..... com as testemunhas presentes, sobre o selo federal devidamente inutilizado, perante mim Adeodato Arnal-

do Volpi, Escrevente Juramentado que a escrevi, sendo test<sup>os</sup> os Snrs.

João Bueno e Antonio Carneiro Filho. Eu Olivier da Costa Lima, 4<sup>o</sup> Ta-

bellião a subscrevi. (aa) ARTHUR DANTAS - JOSÉ H. CABEZON - ANTONIO PIN-

TO CORDEIRO - WILLYVINEGRE BRETAS - ALVARO RODRIGUES - APPARICIO PEREI-

RA - OSWALDO LIMA - EDUARDO OLKUSZEWSKI - MANOEL JOSÉ PEREIRA - João Bue-

no e Antonio Carneiro Filho. (Legalmente sellada) TRASLADADA HOJE. Está

conforme ao original e dou fé. E eu *Olivier da Costa Lima* 4<sup>o</sup> Tabel-

lião subscrevo, confiro e assigno em publico e raso.

EM TEST<sup>o</sup> *Olivier da Costa Lima* "L. DE VERD"

*Olivier da Costa Lima*  
4<sup>o</sup> Tabellião



Republica dos Estados

Unidos do Brasil

CURITIBA



Estado do Paraná

4.º TABELIÃO

**Olivier da Costa Lima**

Cartorio - Rua Mal. Floriano Peixoto, 57 - Fone 758

Procuração bastante que faz em MIGUEL DE PAULA e outros .-

como abaixo, se declara:

SAIBAM os que este publico Instrumento de Procuração bastante vierem, que aos **s e t e** dias do mez de **Maio** do ano de mil novecentos e trinta e dois, da Era Christã, n'esta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, perante mim **Escr. Juratº** compareceram como outorgantes em meu cartorio os Snrs. Miguel de Paula, Leopoldo Gelbecke, Carolino de Oliveira, Edgard de Mollo, José A. Beserra, Altahir de P. Pereira, Antonio Calvo, e Primo Crollanti, funcionarios ferroviarios, aqui residentes e.-

reconhecido como os proprios de mim e testºno fim deste assinadas e estas por mim Tabelião, do que dou fé; ahi, perante elas disseram que por este publico instrumento nomeavam e constituiam seu bastante procurador ao Snr. **ARMANDO PRINCE**, brasileiro, casado, domiciliado nesta capital, com poderes especiaes e illimitados para, perante qualquér Juizo interpôr protestos judiciaes, propôr as ações competentes contra actos lesivos de direitos dos outorgantes, notadamente de seus direitos de funcionarios, assegurados pelas leis federaes, acompanhando as ações em todas as instancias e usando de todos os recursos legais, requerendo o que convenha, para o que conferem os mais amplos poderes admittidos em direito, podendo mais seu procurador usar de todos os poderes adiante impressos que ratificam, inclusive os de substabelecimento .-.

todos os seus poderes em Direito permitidos, para que, em seu nome, como se presente fosse....., possa..... em juizo e fóra dele, requerer, alegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes movidas ou por mover em que for..... Autor..... ou réo.... em um ou outro fóro, fazendo citar, oferecer ações, libelos, excepções, embargos, suspeições, e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas; dár de suspeito a quem lh'o fór, jurar decisoria e supletoriamente na alma dele e fazer dar taes juramentos a quem conviêr; dár e receber quitação; transigir em juizo ou fóra dele; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas, sequestro; assistir aos atos de conciliação, para os quaes concede.... poderes especiaes ilimitados, pedir precatorias, tomar posse, vir com embargo de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de ações e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e osubstabelecido sem outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promete..... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse..... do que dou fé, fiz este instrumento que lhe..... li e aceit..... e achado conforme assina..... com as testemunhas presentes, sobre o selo federal devidamente inutilizado, perante mim Adeodato Arnaldo Volpi, Escrevente Juramentado que a escrevi, sendo test<sup>es</sup> os Senhores João Bueno e Antonio Carneiro Filho. Eu Olivier da Costa Lima, 4<sup>o</sup> Tabelião a subscrevi. (aa)MIGUEL DE PAULA - LEOPOLDO GELBECKE - CAROLINO OLIVEIRA - EDGARD MELLO - JOSÉ A. Beserra - ALTABIR de P. PEREIRA - ANTONIO CALVO - PRIMO CROLLANTI - João Bueno - Antonio Carneiro Filho. (Legalmente sellada) TRASLADADA HOJE. Está conforme ao original e dou fé. E eu *Olivier da Costa Lima* 4<sup>o</sup> Tab. subscrevo, confiro e assigno em publico e raso.



EM TEST<sup>o</sup> "L. DE VERD"

*Olivier da Costa Lima*  
*h. u. tab.*

11  
P. Luna  
84

-TERMO DE PROTESTO-

Aos dezesseis dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de Curitiba, em meu cartorio, compareceo o doutor Enéas Marques dos Santos, conhecido de mim, do que dou fé, e por elle foi dito que nos termos da petição de fls. duas e respectivo despacho, por parte de seus constituintes, protesta, como protestado tem contra os actos mencionados na mesma petição violadores de direito dos seus referidos constituintes, sendo que a alludida petição fica fazendo parte integrante deste termo, para todos os juridicos e legais efeitos. E de como assim disse, lavrei o presente que lido e achado conforme, assigna. Eu,

Paulo Mariano  
Escrivão subsc. Enéas Marques dos Santos

CONCLUSÃO

Aos 18 dias do mez de Junho de 1932

faço estas autos conclusas ao M. Juiz Federal

do que faço este termo. - Eu, Domínio Faria

Esc. Juiz no imp. de occ.  
Hon. do Senado, occu.

Relatório preparatório, concluso  
Cuitib, 20 junho 1932  
Faria

DATA

Aos 20 dias do mez de Junho de 1932

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este

termo. - Eu, Domínio Faria, Esc.

Juiz no imp. de occ.  
Hon. do Senado, occu.

12  
14/11/32  
35

CONTA DAS CUSTAS:

Dr. Juiz (em sellos)	2\$000	2\$000
<u>Escrivão:</u>		
Autuação	1\$500	
Termo protesto	1\$000	
Termos simples (5)	1\$500	
Certidão	1\$000	
Desta conta	3\$000	
Registro	<u>2\$500</u>	10\$500
<u>Official Manoel Ramos:</u>		
Intimações (2 a 10\$)	20\$000	20\$000
<u>Taxa Judiciaria:</u>	5\$000	5\$000
Sellos de fls. (4 fls. a \$600)		<u>2\$400</u>
		Rs.-39\$900

Recibi -  
M. Ramos

Curitiba, 21 de Junho de 1932.

O Esc. Jur<sup>o</sup> no impedimento do Escrivão:

*Manoel Ramos*

CERTIFICO, que as custas contadas nestes autos foram todas pagas pelos requeridos fé.

Coritiba, 23 de Junho de 1932

O Escrivão

*Manoel Ramos*

Emolumentos do M. Juiz:



Sellos de \_\_\_\_\_ fig.:



CONCLUSÃO

Aos 23 dias do mez de Junho de 1932

faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal

do que faço este termo. — Eu, Horacio Pires

Sc. Juiz no conj. do Sc. Juiz, o  
lebr.

Entrefer-se a parte, mediante recibos,  
independentemente de honorarios, papeis  
e custos. Repete-se. —

Cumtibi, 24 de junho de 1932

Horacio Pires

DATA

Aos 24 dias do mez de Junho de 1932

me foram entregues estes autos; do que, para conatar faço este  
termo. — Eu, Horacio Pires

Sc. Juiz no conj. do Sc. Juiz, o  
lebr.



14/11/32

CERTIFICO, que a sentença de f.º foi devidamente registrada; do que dou fé; (f.º 28 verso)

Coritiba, 24 de Junho de 1932

O Escrivão:

O Esc. Juº no inj. do Scins  
14/11/32

Endega.

Cos 24 de Junho  
de 1932, fize entrega  
ante a vista aos  
requerentes; fize  
de termo. Eu, 14/11/32  
Escrivão, Esc. Juº  
no inj. do Scins,  
assino.

Endega.



Ilm<sup>o</sup> Snr. Dr. Superintendente da Rede de Viação Ferrêa Paraná-Santa Catharina.

Doc. n<sup>o</sup> 2 817



Certifique-se.

Co. 5 - 5 - 935.

(a) Alexandre Gutierrez.

Os abaixo assignados, desejando p<sup>re</sup>teitar os seus direitos, destituidos no mez de Abril de 1932 nas suas cathogorias e vencimentos, cujos direitos já se acham em parte assegurados pelo Aviso do Snr. Dr. Ministro da Viação e Obras Publicas, de 5 de Outubro de 1934, vem requerer á VS. que se digne mandar certificar o seguinte:-

- 1<sup>o</sup>)-Se contavam com mais de 10 annos de serviço em Abril de 1932;
- 2<sup>o</sup>)-Se foram rebaixados em cathogorias e vencimentos;
- 3<sup>o</sup>)-quaes as differenças existentes de Março de 1932 até a presente data, tanto em cathogoria como em vencimentos;
- 4<sup>o</sup>)-qual o total dos vencimentos que deixaram de perceber até a presente data;
- 5<sup>o</sup>)-qual o motivo porque tiveram os requerentes os seus vencimentos e cathogorias rebaixados.

NESTES TERMOS,

PP. DEFERIMENTO.

(Sobre estampilhas federaes do valor de dois mil e duzentos, lê-se o seguinte): CURITYBA, 23 de Fevereiro de 1935. (aa) Oswaldo Lima-Ascanio de Andrade, Leopoldo Gelbecke, Odilon Passos, Mauro R. Martins-Primo Crollanti, Carlos Bisetto, Manoel José Pereira, Eduardo Olkuszewski, Francisco Blasch, Victoria Capella de Mello Barreto, Theodorico Grande, William E. R. Peersen, Alexandre Dondeo, José B. Veiga, Americo Augusto Fernandes Adao, Rodolpho Walvy Junior, Gabriel Chautard, Demetrio Biffro, Romao Biliki, Marie Jardin Augusto Forbeck, Jorge Hasselmann, Rodolpho Walback, Humberto Loyola, Silvestre Oliveira, Rodolpho Hasselmann, João B. Chautard, Leonel de Oliveira Lima, Miguel de Paula, Carlos Fernando Rauchback, Jayme Muricy Filho, Amador Joao Ferreira Faville, Antonio de Oliveira Vianna, Luiz Antonio de Souza, João Alcantara de França, Vicente Dionizio, Francisco Rodrigues Torres, Antonio Richter, Antonio Costa Rohn, Carolino de Oliveira, Miguel Grassani, José Ratto filho, Joao Muller Junior, Joao Alfredo dos Santos, Reynaldo Gheur, Apparicio Pereira, Lucidio B. do Nascimento, Ricardo Mendry, José M. da Costa, Rodolpho Leinig, Antonio Calvo, Edmundo Roderjan, Leoncio Dubard, Francisco L. Castelli, Nicolau Guimaraes Clet2 da Silva, Henrique de Mattos Guedes, Sebastiao Chaves Adelio P. Nascimento, Joao Vicente Roda, Yedo de Faria Pinto, Decio Rinaldi, Villynegre Bretas, Manoel Gomes, Silvio Negrão, Joel Bley, Francisco Chagas Lopes, Raul de Lara, Manoel Nilo de Souza, Joao Scarpim, Luiz Bertolini, Althayr P. Pereira, Thomaz de Assis Machado, Trajano de Oliveira, Lee Balster, Julio Gomny, Joao F. de Assis, Euclides Godoy e Alvaro de Azevedo. @ pedidos segun...

do em 23 de Fevereiro de 1935, foi certificado para em...  
cu, certificar...  
17

SOAL QUE CONTAVA MAIS DE 10 ANNOS NAQUELLA EPOCA CONFORME S/REQUERIMENTO ANEXO.

- DIFERENÇA -		4º. Item		TOTAL
Vencimentos	Cathegoria	Parcial	Total	GERAL
400\$000	3º Escripturario			
280\$000	"	120\$000	1:560\$000	
300\$000	"	100\$000	100\$000	
330\$000	"	70\$000	420\$000	
350\$000	"	50\$000	400\$000	
390\$000	"	10\$000	20\$000	
420\$000	"			
				2:500\$000
500\$000	2º Escripturario			
370\$000	"	130\$000	1:690\$000	
400\$000	"	100\$000	300\$000	
430\$000	"	70\$000	840\$000	
470\$000	"	30\$000	60\$000	
500\$000	"			
				2:890\$000
800\$000	Chefe de Secção			
660\$000	1º Escripturario	140\$000	1:820\$000	
710\$000	Chefe de Secção	90\$000	270\$000	
750\$000	"	50\$000	700\$000	
800\$000	"			
				2:790\$000
540\$000	2º Escripturario			
495\$000	"	45\$000	585\$000	
500\$000	1º	40\$000	160\$000	
530\$000	"	10\$000	110\$000	
560\$000	"			
				855\$000
950\$000	Pagador			
800\$000	"	150\$000	2:100\$000	
900\$000	"	50\$000	700\$000	
1:000\$000	Chefe Escriptorio			
				2:800\$000
1:000\$000	Ajud. Contador			
600\$000	1º Escripturario	400\$000	5:500\$000	
600\$000	G. Livros	400\$000	1:200\$000	
670\$000	"	330\$000	990\$000	
680\$000	"	320\$000	2:560\$000	
720\$000	"	280\$000	1:960\$000	
				12:310\$000
1:500\$000	Contador			
1:000\$000	Ajudante	500\$000	8:500\$000	
1:100\$000	"	400\$000	4:800\$000	
1:200\$000	"	300\$000	1:800\$000	
				15:100\$000
540\$000	2º Escripturario			
350\$000	"	190\$000	2:470\$000	
390\$000	"	150\$000	900\$000	
410\$000	"	130\$000	130\$000	
420\$000	"	120\$000	1:080\$000	

Circular 1932 do te. - Adros

Id



47:835\$000

1933	450\$000	2º Escrip	150\$000	1:950\$000	
1933	300\$000	3º	120\$000	720\$000	
de 1934	330\$000	"	100\$000	900\$000	
	350\$000	"	90\$000	90\$000	
	360\$000	"	80\$000	80\$000	
ro de 1935	370\$000	"			
	450\$000	2º			

1933	660\$000	1º Escrip			3:740\$000
o de 1933	610\$000	"	50\$000	850\$000	
de 1934	630\$000	"	30\$000	60\$000	
o de 1935	650\$000	"	10\$000	90\$000	
	660\$000	G. Livros			

1933	450\$000	2º Escrip			1:000\$000
e 1933	350\$000	"	100\$000	1:300\$000	
de 1934	380\$000	"	70\$000	490\$000	
de 1934	390\$000	"	60\$000	480\$000	
ro de 1935	410\$000	"	40\$000	80\$000	
	450\$000	"			

933	540\$000	2º Escrip			2:350\$000
e 1933	430\$000	"	110\$000	1:540\$000	
le 1934	450\$000	"	90\$000	450\$000	
de 1934	480\$000	"	60\$000	540\$000	
ro de 1935	510\$000	"	30\$000	60\$000	
	540\$000	1º Escrip			

1933	350\$000	3º Escrip			2:590\$000
1933	280\$000	"	70\$000	910\$000	
de 1934	300\$000	"	50\$000	300\$000	
	320\$000	"	30\$000	300\$000	
ro de 1935	340\$000	"	10\$000	10\$000	
	350\$000	"			

33	540\$000	2º Escrip			1:520\$000
1933	435\$000	"	105\$000	1:470\$000	
e 1934	450\$000	"	90\$000	450\$000	
de 1934	470\$000	"	70\$000	630\$000	
o de 1935	490\$000	"	50\$000	100\$000	
	540\$000	"			

33	540\$000	2º Escrip			2:650\$000
e 1933	485\$000	"	55\$000	770\$000	
de 1934	500\$000	"	40\$000	280\$000	
	510\$000	"	30\$000	270\$000	
o de 1935	530\$000	"	10\$000	10\$000	
	540\$000	"			

1933	500\$000	2º Escrip			1:330\$000
o de 1933	420\$000	"	80\$000	1:360\$000	
e 1934	440\$000	"	60\$000	180\$000	
de 1934	450\$000	"	50\$000	400\$000	
o de 1935	470\$000	"	30\$000	60\$000	
	500\$000	"			

933	450\$000	2º Escrip			2:000\$000
933	320\$000	3º Escrip	130\$000	1:690\$000	
1934	340\$000	2º	110\$000	660\$000	
e 1934	350\$000	"	100\$000	900\$000	
	380\$000	"	70\$000	140\$000	

*Junqueira*

turario	110\$000	1:430\$000
	80\$000	560\$000
	60\$000	480\$000
	40\$000	80\$000

72:955\$000

Circular nº.9/286 de 28/3 de 1932 do Snr.Dr. Superintendente.- Adraldo Junqueira Ayres

turario	110\$000	1:540\$000
	90\$000	450\$000
	80\$000	720\$000
	50\$000	50\$000
	30\$000	30\$000

2:550\$000

turario	100\$000	1:300\$000
turario	70\$000	350\$000
	50\$000	200\$000
	10\$000	10\$000
	35\$000	175\$000
	10\$000	20\$000

2:790\$000

Idem

turario	150\$000	1:950\$000
	110\$000	440\$000
	110\$000	110\$000
	70\$000	350\$000
	50\$000	250\$000
	20\$000	40\$000

2:055\$000

Idem

turario	100\$000	1:300\$000
	65\$000	260\$000
	25\$000	150\$000
	10\$000	50\$000

3:140\$000

Idem

turario	110\$000	1:430\$000
	50\$000	250\$000
	10\$000	50\$000

1:760\$000

Idem

ecção	200\$000	3:400\$000
	170\$000	340\$000
	150\$000	1:350\$000
	140\$000	140\$000
	130\$000	130\$000
	80\$000	400\$000

1:730\$000

Idem

.....	700\$000	G. Livros			101:870\$000
33	600\$000	"	100\$000	1:400\$000	
933	650\$000	"	50\$000	100\$000	
de 1934	680\$000	"	20\$000	140\$000	
934	700\$000	"			
de 1935	720\$000	"			
<hr/>					
	535\$000	2º Escripturario			1:640\$000
1933	480\$000	"	55\$000	935\$000	
o de 1933	500\$000	"	35\$000	105\$000	
le 1934	510\$000	"	25\$000	225\$000	
	530\$000	"	5\$000	5\$000	
de 1934	535\$000	"			
o de 1935	540\$000	"			
<hr/>					
	500\$000	2º Escripturario			1:270\$000
33	405\$000	"	95\$000	1:235\$000	
3	430\$000	"	70\$000	210\$000	
934	450\$000	"	50\$000	600\$000	
e 1934	480\$000	"	20\$000	40\$000	
1935	500\$000	"			
<hr/>					
	400\$000	3º Escripturario			2:085\$000
3	300\$000	"	100\$000	1:400\$000	
1933	320\$000	"	80\$000	560\$000	
1934	340\$000	"	60\$000	420\$000	
e 1934	350\$000	"	50\$000	100\$000	
de 1935	400\$000	"			
<hr/>					
	720\$000	G. Livros			2:480\$000
33	600\$000	1º Escripturario	120\$000	1:560\$000	
3	650\$000	G. Livros	70\$000	210\$000	
1934	680\$000	"	40\$000	520\$000	
o de 1935	800\$000	Pagader			
<hr/>					
	600\$000	I. Tracção			2:290\$000
34	475\$000	"	125\$000	3:500\$000	
e 1934	500\$000	"	100\$000	300\$000	
ro de 1935	600\$000	"			
<hr/>					
	600\$000	I. Tracção			3:800\$000
934	475\$000	"	125\$000	3:500\$000	
e 1934	500\$000	"	100\$000	300\$000	
ro de 1935	600\$000	"			
<hr/>					
	600\$000	I. Tracção			3:800\$000
934	475\$000	"	125\$000	3:500\$000	
e 1934	500\$000	"	100\$000	300\$000	
ro de 1935	600\$000	"			
<hr/>					
	580\$000	Almoxarife			3:380\$000
1934	480\$000	I. Vehic.	100\$000	2:900\$000	
ro de 1935	500\$000	"	80\$000	480\$000	
<hr/>					
	800\$000	1º Insp. Tracção			5:900\$000
1934	600\$000	"	200\$000	5:800\$000	
	700\$000	"	100\$000	100\$000	
de 1935	800\$000	"			

*Américo* 40

			145:455\$000	
pturario	90\$000 : 70\$000 : 40\$000 :	1:170\$000 280\$000 400\$000		
hista	110\$000 90\$000 60\$000 40\$000	1:430\$000 360\$000 720\$000 40\$000	1:850\$000	
pturario	80\$000 60\$000 30\$000	1:040\$000 240\$000 360\$000	2:550\$000	Idem
	80\$000 60\$000 40\$000 10\$000	1:040\$000 240\$000 440\$000 20\$000	1:640\$000	Idem
	80\$000 60\$000 40\$000 20\$000	1:040\$000 240\$000 480\$000 20\$000	1:740\$000	Idem
	140\$000 120\$000 100\$000	1:820\$000 480\$000 1:300\$000	1:780\$000	Idem
pturario	90\$000 70\$000 50\$000 20\$000	1:170\$000 280\$000 500\$000 60\$000	3:600\$000	Idem
	110\$000 90\$000 70\$000 40\$000	1:430\$000 360\$000 770\$000 80\$000	2:010\$000	Idem
pturario	50\$000 30\$000 10\$000	650\$000 120\$000 110\$000	2:640\$000	Idem
	100\$000	1:300\$000	880\$000	Idem

Circular nº.9/286 de 28/3 de 1932 do Snr. Dr. Superintendente.- Adroaldo Junqueira Ayres

*Amirios*  
Circular nº.9/286 de 28/3 de 1932 do Snr. Dr. Superintendente. - Adroaldo Junqueira Ayres

			171:975\$000	
ario	100\$000: 80\$000:	1:300\$000 1:120\$000		
ario			2:420\$000,	
o	200\$000: 170\$000: 120\$000: 60\$000:	2:800\$000 1:630\$000 840\$000 180\$000		
ario			5:450\$000	Idem
	150\$000: 130\$000: 100\$000:	1:950\$000 1:170\$000 800\$000		
ario			3:920\$000	Idem
	140\$000: 90\$000: 60\$000:	2:100\$000 900\$000 300\$000		
g.			3:300\$000	IDEM
	100\$000: 70\$000:	1:400\$000 700\$000		
rens			2:100\$000	Idem
	40\$000:	1:200\$000	1:200\$000	Idem
se rens	210\$000: 40\$000:	2:940\$000 640\$000		
ario			3:580\$000	Idem
	160\$000: 140\$000: 40\$000:	2:080\$000 1:400\$000 280\$000		
rens			3:760\$000	Idem
rens e	60\$000:	1:800\$000		
			1:800\$000	Idem
e	60\$000:	1:800\$000		
			1:800\$000	Idem
os				
scal	320\$000: 190\$000:	320\$000 6:460\$000		
			6:780\$000	Idem
rens	250\$000: 190\$000: 170\$000:	5:000\$000 1:900\$000 850\$000		
			7:750\$000	Idem
	100\$000:	1:000\$000		
			1:000\$000	Idem



ripturario  
 " "  
 os  
 " "  
 nse  
 ripturario  
 " "  
 nse  
 " "  
 " "  
 ripturario  
 " "  
 " "  
 " "  
 os  
 " "  
 ripturario  
 " "  
 os  
 " "  
 rife  
 " "  
 " "  
 ripturario  
 " "  
 t<sup>o</sup>  
 ripturario  
 " "  
 " "  
 rife  
 " "  
 " "  
 nse  
 " "  
 " "  
 " "

200\$000	3:200\$000
140\$000	1:680\$000
80\$000	160\$000
60\$000	780\$000
30\$000	120\$000
30\$000	120\$000
20\$000	60\$000
120\$000	2:040\$000
40\$000	320\$000
10\$000	30\$000
80\$000	1:360\$000
80\$000	1:200\$000
140\$000	1:400\$000
80\$000	240\$000
100\$000	400\$000
80\$000	320\$000
60\$000	420\$000
20\$000	40\$000
70\$000	910\$000
50\$000	550\$000
30\$000	180\$000

225:865\$000  
 5:040\$000  
 1:080\$000  
 2:390\$000  
 1:360\$000  
 1:200\$000  
 1:200\$000  
 2:820\$000  
 1:640\$000  
 TOTAL ..... 241:395\$000

Circular nº. 9/286 de 28/3 de  
 1932 do Snr. Dr. Superintenden  
 te. - Adroaldo Junqueira Ayres.

Idem  
 Idem  
 Idem  
 Idem  
 Idem  
 Idem  
 Idem

Doc. n.º 3A

FÉ DE OFFICIO DO SR. ARTHUR FREDERICO.

Linha - Paraná

ADMISSÃO:- Em 1º de Abril de 1913 foi admittido na linha paraná, no cargo de praticante de telegraphista com os vencimentos de 100\$000.

PROMOÇÃO:- Em 1º de Maio de 1913, foi promovido para o cargo de telegraphista com os vencimentos de 120\$000; em 1º de Abril de 1915, foi promovido a chefe de trem com os vencimentos de 175\$000.

DEMISSÃO:- Em 4 de Setembro de 1915, foi demittido por irregularidade no serviço

TRAFEGO - LINHA ITARARÉ-RUGUAY

READMISSÃO:- Em 1º de Agosto de 1918, foi readmittido na linha Itararé-Urugua, no cargo de g. freios com o salario de 4\$333.

PROMOÇÃO:- Em 1º de Setembro de 1918, foi promovido para o cargo de bagageiro com os vencimentos de 150\$000; em 1º de Outubro do mesmo anno, foi promovido para o cargo de chefe de trem com os vencimentos de 150\$000.

AUGMENTO VENCIMENTOS:- Em 1º de Novembro de 1918, seus vencimentos foram elevados para 160\$000.

PROMOÇÃO:- Em 1º de Março de 1919, foi promovido para o cargo de chefe de trem de 2ª. classe com os vencimentos de 180\$000.

TRAFEGO - LINHA SÃO FRANCISCO

TRANSFERENCIA:- Em 1º de Maio de 1919, foi transferido para a linha S. Francisco, no cargo de chefe trem de 2ª. classe com os venc. de 180\$000.

REBAIXAMENTO DE CATEGORIA:- Em 1º de Outubro de 1919, passou para o cargo de ajudante de chefe de trem com os venc. de 198\$000.

PROMOÇÃO:- Em 1º de Fevereiro de 1921, foi promovido para chefe de trem de 2ª. classe com os vencimentos de 250\$000; em 1º de Julho de 1925, foi promovido a chefe de trem de 1ª. classe com os venc. de 325\$000.

AUGMENTO DE VENCIMENTOS:- Em 1º de Janeiro de 1926, seus vencimentos foram elevados para 350\$000.

PROMOÇÃO:- Em 1º de Janeiro de 1928, foi promovido a fiscal de trens com os vencimentos de 500\$000.

TRAFEGO - LINHA PARANÁ

TRANSFERENCIA:- Em 1º de Novembro de 1927, foi transferido para a linha Paraná, no cargo de fiscal de trens com os vencimentos de 500\$000

AUGMENTO DE VENCIMENTOS:- Em 1º de Dezembro de 1930, foram elevados seus vencimentos para 540\$000.

LICENÇA:- Em Dezembro de 1930, obteve 8 dias 8/venc. e 2 sem, em Março de 1932, obteve 5 dias de férias.

REDUCCÃO DE VENCIMENTOS:- Em 1º de Abril de 1932, de acordo com a determinação do sr. Superintendente da Rede, passou a perceber os vencimentos de 500\$000, em virtude de serem considerados os aumentos feitos sobre as folhas de pagamento de 1º de Dezembro de 1930, insubsistentes.

LICENÇA:- Em Agosto de 1934, obteve 3 dias c/vencimentos

" Dezembro de 1934, " 12 " " "

" Fevereiro de 1935, " 4 " " "

AO CET

Lacundj

AUMENTO DE VENCIMENTOS:- Em 1º de Outubro de 1934, os seus vencimentos foram restabelecidos para 540\$000 mensaes, por acto do sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, visto que contava mais de 10 annos de serviço, em Abril de 1932, quando foram rebaixados.

Deante do exposto o referido funcionario conta dezenove anno quatro mezes e tres dias de serviço prestado a esta Rede de Viação.

E por ser verdade passamos a presente fé de officio, extraida de accôrdo com as folhas de pagamento, que vai devidamente visada pelo sr. Superintendente da Rede.

*Handwritten mark*

Curitiba, 1º de Junho de 1935.

*Carlos F. Westerman*  
\_\_\_\_\_  
CHEFE DO TRAFEGO

*Flavio Lucena*  
\_\_\_\_\_  
INSPECTOR GERAL DO TRAFEGO

Conferes:-  
*Miranda*  
\_\_\_\_\_  
CHEFE GERAL DA CONTABILIDADE

VISTO:-

*Simões de Amaral*  
\_\_\_\_\_  
SUPERINTENDENTE

Firma no Tab. ROQUETTE  
Rua do Rosário, 115 - Rio



Reconheço as firmas supra dos  
srs. Carlos F. Westerman, Chic-  
nashi, Flavio Lucena e Simões  
de Amaral.

Curitiba, 9 de Junho 1935  
Em test. *acc* da Verdade  
*Aguedina de Camargo Pessal*  
1.º Tabelião

República dos Estados Unidos do Brasil



ESTADO DO PARANÁ

Coritiba, 4 de Abril de 1935.

*Amice*  
47

Olivier da Costa Lima

4.º Tabelião Vitalício da cidade de  
Coritiba, Capital do Estado do Paraná, etc.

Doc. n.º 4

PUBLICA FÓRMA de um documento que me foi apresentado para ser reproduzido por cople autentica, cujo teor é o seguinte:-REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATHARINA:- Secção de CONTADORIA - ATTESTADO. ATTESTO, para os efeitos dos art.ºs. 42 e 43 e §§ do decreto n.º 20.465 de 1.º de Outubro de 1931 e em atenção a circular n.º 3 de 28 de Setembro de 1932, do Snr. Administrador da Caixa de Aposentadorias e Pensões, que o funcionario deste Departamento Snr. Jorge Garret Hasselmann, conta com o seguinte tempo de serviço e vencimentos, nesta Estrada, segundo folhas de pagamento e documentos existentes no arquivo desta Contabilidade.- 1914 - Em 6 de março começou a trabalhar na Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, na Contadoria, com os vencimentos de 150\$000. 1915-1916 - Entre estes dois annos passou a perceber os vencimentos de 200\$000. 1917-Não houve alteração. 1918 Em Janeiro, como 2.º Escripturario e augmentado para 220\$000. Em Julho como 2.º escriptura e augmentado para 250\$000. 1919-Em Junho, como 2.º Escripturario com os vencimentos de 275\$000. Em outubro passou a perceber 302\$500. 1920 - Sem alteração. 1921. Em Março augmentado para 350\$000. Em Agosto augmentado para 370\$000. 1922-1923.1924-1925 - Sem alterações. 1926 - Por occasião do augmento geral passou a perceber 445\$000. 1927 - Em Janeiro, foi augmentado passando a perceber 450\$000. 1928 - Em janeiro foi augmentado para 480\$000. Em Março augmentado para 480\$000. Em Setembro augmentado para 500\$000. Em Setembro 565\$000. 1929 -Sem alteração (1.º Escripturario). 1930 - Em Abril, passou a perceber 600\$000. Em Novembro, nomeado ajudante-contador com os vencimentos de 1:000\$000. 1931 - Sem alteração (Janeiro á Dezembro)1932 Em Abril, em virtude da circular n.º 9/286 de 28.3-32, do Snr. Superintendente da Rêde, que declarou insubsistentes todos os aug-

augmentos sobre as folhas de Setembro, de 1930, passou a perceber os vencimentos de 600.000. Diante do exposto, o referido funcionario conta até a presente data com 18 annos, 11 mezes e 14 dias de serviço effectivo prestado a esta Rêde, exerce actualmente o cargo de 1º Escripturario da Contadoria Geral. E por ser verdade passei o presente attestado, que vai devidamente por mim assignado e visado pelo Snr. Dr. Superintendente. Curityba, 20 de Fevereiro de 1933. Visto:- (aa) A. Ferreira. Chefe Geral da Contabilidade. Luciano Weiss. Superintendente. Na d a mais nem menos se continha em dito documento que me foi apresentado para ser reproduzido por copia autentica, á qual me feporto, tendo feito bem e fiélmente extrahir a presente publica fórma que conferi, subscrevo e assigno entregando em seguida ao portador, juntamente com o mencionado original, depois de conferida e concertada pelo meu collega Tabellião, do que dou fé. E eu *Amador Carlos Tom* 4º Tabellião subscrevo, confiro e assigno em publico e raso.

EM TESTº *al* DE VERDº.

*Amador Carlos Tom*  
Tab

*Conferido e concertado  
por mim,  
João B. Ribeiro  
4º Tabellião*

*Data supra. RJ*



Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande

Rede de Viação Paraná-Santa Catharina

X 105

End. Teleg.: REDEVIA

Caixa Postal P

Em sua resposta queira referir-se ao  
File no. S/N

Curityba, 18 de Outubro de 1930

Illm<sup>o</sup>. Snr. Jorge Hasselmann

*Doc. n.º 5*

N/Respartição

Communico-vos para os devidos fins que, de accordo com a deliberação do Snr. Chefe Geral da Contabilidade, conforme se verifica da copia da carta anexa, fostes designado para exercer as funções de Ajudante desta Contadoria.

Saudações

*Jorge Hasselmann*  
Contador

*Resanheço verdadeira a firma*  
*supra*

*que dou fé.*  
Em test.º ..... de verdade.  
Curityba, 23 de 10 de 1935

*Jorge Hasselmann*  
4.º Tabelião.



Copia

S-1-B/3777. 49

Curityba, 16 de Outubro de 1930.

Illmº Snr. Dr. Inspector Geral da Réde,

Edificio

Tenho a honra de vos communicar que designei o  
funcionario Jorge Hasselmann para substituir o Snr. Carlos R.  
Walback no cargo de Ajudante da Contadoria.

Attenciosas saudações

(a) A. Sieradski

Chefe Geral da Contabilidade.

Republica dos Estados Unidos do Brasil



ESTADO DO PARANÁ



Doc. n.º 6  
Coritiba, 2 de Fevereiro de 1935.

Olivier da Costa Lima

4.º Tabelião Vitalício da cidade de Coritiba, Capital do Estado do Paraná, etc.

C. 3.000  
R. 4.800  
C. 1.200  
S. 800  
10.100

PUBLICA FORMA DE um attestado que me foi apresentado para ser reproduzido por copia autentica, cujo teor é o seguinte:

A T T E S T A D O. Attesto, para os efeitos da lei de Aposentadorias e Pensões, que o Snr. Carlos R. Walbach, brasileiro, casado, com 41 annos de idade, residente nesta capital, entrou para os serviços desta estrada, na repartição do Almojarifado, em Ponta Grossa em Janeiro de 1907, no cargo de Escripturario, com os vencimentos de 120\$000; em Junho de 1911, passou a trabalhar no Escriptorio da Locomoção (Contadoria; em Fevereiro de 1912, foi transferido para o Departamento da Contabilidade com os vencimentos de 200\$000; entre os annos de 1912 e 1916, foi augmentado a 300\$000; em Abril de 1916, passou a auxiliar do Contador, percebendo 325\$000; em Janeiro de 1917, foi augmentado a 375\$000; em Junho de 1917 a 400\$000; em Novembro de 1919, foi nomeado Fiscal de estações com os vencimentos de 600\$000; em Dezembro de 1925, foi promovido a Ajudante de Contador com os mesmos vencimentos; em Janeiro de 1926, por occasião do augmento geral foi augmentado a 690\$000; em Junho do mesmo anno foi augmentado a 750\$000 em Abril de 1930, passou a perceber 1:000\$000; em 15 de Outubro de 1930 foi nomeado contador da Rêde percebendo 1:400\$000 mensaes; em Dezembro de 1930, foi augmentado a 1:500\$000; em 30 de Março de 1932, foi mandado novamente ocupar o cargo de Ajudante de Contador, com os vencimentos de 1:000\$000 mensaes, cargo esse que occupa actualmente. Em vista do exposto tem o referido funcionario )25) vinte e cinco annos e (4) quatro meses de serviço effectivo prestado nesta Rêde, onde sempre se revelou um empregado honesto, competente e cumpridor dos seus deveres, não tendo nota alguma que o desabone. E por ser verdade, passe o presente que vai devidamente viasado pelo Snr. Dr. Superintendente. (aa) A. Fe-



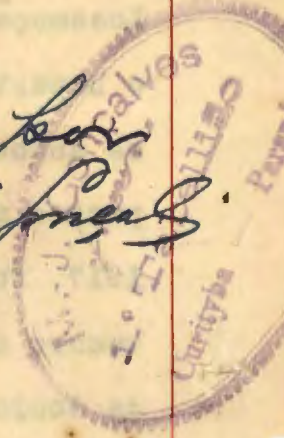
A. Ferreira. 31/5/32. Devidamente inutilizado um sello federal no valor de um mil réis. Chefe Geral da Contabilidade. - A. Junqueira Ayres -Superintendente. -E a d a mais nem menos se continha em dito attestado que me foi apresentado para ser reproduzido por copia autentica, á qual me reperto, tendo feito fiélmente extrahir a presente publica fôrma que conferi, achei conforme, subscrevo e assigno em publico e raso, entregando em seguida ao portador, juntamente com o mencionado original, depois de conferida e concertada pelo meu collega Tabellião, do que dou fé. E eu *Amada Costa Lima* 4.  
 Tabellião subscrevo, confiro e assigno em publico e raso.

EM TESTO *A.* DE VERD<sup>o</sup>.

*Amada Costa Lima*  
 5 Feb.



*Conferida e Concertada por*  
*Mim Tab. Manuel de Faria*  
*Data Supr*



Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande

Rede de Viação Paraná-Santa Catharina

X 105

57

End. Teleg.: REDEVIA

Caixa Postal P

Em sua resposta, queira referir-se ao  
File no. S-1-E/3772

Curityba, 15 de Outubro de 1930.

Illmo. Snr. Carlos R. Walback,

Doc. nº 7

Nesta

Levo ao vosso conhecimento, que fostes nomeado nesta data para exercer o cargo de Contador da Rede.

Saudações

*Micraski*

dte.

CHEFE GERAL DA CONTABILIDADE

Rede de Viação  
Paraná - Santa Catharina

End. Electr.: REDEVIA  
— Caixa Postal P —

Em sua resposta queira referir-se ao  
File n.º 2/233

Curityba, 23 de Março de 1932 .

Illmos. Srs.

Inspector Geral do Trafego  
Inspector Geral da Locomoção  
Inspector Geral da Via Permanente  
Chefe Geral da Contabilidade  
Chefe Geral do Almoxarifado

*Doc. n.º 8*  
*Cópia*

Levo ao ~~vossa~~ conhecimento de todo o pessoal que  
foram declarados insubsistentes todos os aumentos efetuados  
sobre a folha de Setembro de 1930 .

Saudações

(a) A. Junqueira Ayres  
Superintendente

A. Aug.



REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATHARINA

CONTABILIDADE

**Doc. 239**  
**VISTO**  
*[Assinatura]*  
**SUPERINTENDENTE**

Fé de officio do S<sup>nr.</sup> APPARICIO PEREIRA - Fiscal de Estação.

TEMPO DE SERVIÇO (De accordo com es documentos e folhas de pagamento).

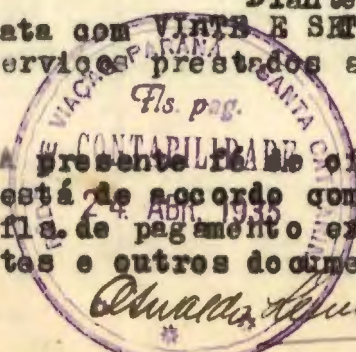
1907-De Novembro á Dezembro, admittido como praticante gratuite.	
1908-De Janeiro á Setembro, sem alteração.	
De Outubro á Novembro, Praticante com os vencimentos de....	40\$000
Em Dezembro, Praticante com.....	75\$000
1909-De Janeiro á Fevereiro, sem alteração.	
De Março á Dezembro, Praticante com.....	90\$000
1910-De Janeiro á Junho, sem alteração.	
De Julho á Dezembro, Praticante com.....	120\$000
1911-De Janeiro á Dezembro, Amanuense da Contadoria com.....	150\$000
1912-De Janeiro á Dezembro, " " " " .....	150\$000
1913-De Janeiro á Dezembro, " " " " .....	150\$000
1914-De Janeiro á Dezembro, " " " " .....	180\$000
1915-De Janeiro á Dezembro, 2ª escripturario com.....	220\$000
1916-De Janeiro á Dezembro, 2ª " " .....	220\$000
1917-De Janeiro á Dezembro, 2ª " " .....	240\$000
1918-De Janeiro á Dezembro, 2ª " " .....	240\$000
1919-De Janeiro á Dezembro, 2ª " " .....	275\$000
1920-De Janeiro á Dezembro, 2ª " " .....	350\$000
1921-Em Janeiro, sem alteração.	
De Fevereiro á Dezembro, Fiscal de estação com.....	430\$000
1922-De Janeiro á Dezembro, " " " " .....	430\$000
1923-De Janeiro á Dezembro, " " " " .....	430\$000
1924-De Janeiro á Dezembro, " " " " .....	430\$000
1925-De Janeiro á Dezembro, " " " " .....	430\$000
1926-De Janeiro á Dezembro, " " " " .....	495\$000
1927-De Janeiro á Abril, sem alteração.	
De Maio á Dezembro, Fiscal de estação com.....	500\$000
1928-De Janeiro á Fevereiro, sem alteração.	
De Março á Dezembro, Fiscal de estação com.....	520\$000
1929-De Janeiro á Fevereiro, sem alteração.	
De Março á Dezembro, 2ª Escriurario com.....	540\$000
1930-De Janeiro á Março, sem alteração	
De Abril á Novembro, Guarda-livros com.....	600\$000
Em Dezembro, Chefe de Secção com.....	800\$000
1931-De Janeiro á Dezembro, Chefe de Secção com.....	800\$000
1932-De Janeiro á Março, sem alteração.	
De Abril á Dezembro, em virtude da circular nº 9/286 de 28/3/32 do S <sup>nr.</sup> Dr. Superintendente que declarou insubsistentes todos os augmentos feitos sobre as folhas de Setembro de 1930, passou a figurar como Guarda-livros com os vencimentos de.....	600\$000
1933-De Janeiro á Agosto, Guarda-livros com.....	600\$000
De Setembro á Dezembro, digo a OUTUBRO, G. livros com.....	630\$000
De Novembro á Dezembro, teve os seus vencimentos augmentados para.....	650\$000
1934-De Janeiro á Julho, sem alteração.	
Em Agosto, percebeu.....	660\$000
Em Setembro, foi augmentado para.....	670\$000
De Outubro á Dezembro, G. livros com.....	720\$000
1935-De Janeiro á Março, sem alteração.	
Elogios (	
Suspensões ( Não constam em sua fé de officio.	
e multas (	

Diante do exposto, conta o referido funcionario até a presente data com VINTE E SETE (27) annos, CINCO (5) mezes e VINTE E QUATRO (24) dias de serviços prestados a estrada.

Curityba, 24 de ABRIL de 1935.

A presente fé de officio está de accordo com as fls. de pagamento existentes e outros documentos.

*[Assinatura]*  
**CHEFE GERAL DA CONTABILIDADE**



Assinheira verdadeira a firme

Ver

que dou fe.

Em test. de verdade.

Curitiba, 26 de Maio de 1935

Quirino Cisluma

4.º Tabelião



1907-De	Novembro	de	1907
1908-De	Janeiro	de	1908
1909-De	Outubro	de	1909
1910-De	Dezembro	de	1910
1911-De	Janeiro	de	1911
1912-De	Dezembro	de	1912
1913-De	Janeiro	de	1913
1914-De	Dezembro	de	1914
1915-De	Janeiro	de	1915
1916-De	Dezembro	de	1916
1917-De	Janeiro	de	1917
1918-De	Dezembro	de	1918
1919-De	Janeiro	de	1919
1920-De	Dezembro	de	1920
1921-De	Janeiro	de	1921
1922-De	Dezembro	de	1922
1923-De	Janeiro	de	1923
1924-De	Dezembro	de	1924
1925-De	Janeiro	de	1925
1926-De	Dezembro	de	1926
1927-De	Janeiro	de	1927
1928-De	Dezembro	de	1928
1929-De	Janeiro	de	1929
1930-De	Dezembro	de	1930
1931-De	Janeiro	de	1931
1932-De	Dezembro	de	1932
1933-De	Janeiro	de	1933
1934-De	Dezembro	de	1934
1935-De	Janeiro	de	1935

Diante da presente, sou o referido Tabelião e sou a presente  
 data em Curitiba a 26 de Maio de 1935 (21) meses e vinte e quatro dias  
 e sou o referido Tabelião e sou a presente.

Curitiba, 26 de Maio de 1935.

Quirino Cisluma

4.º Tabelião



República dos Estados Unidos do Brasil



ESTADO DO PARANÁ

Coritiba, 26 de Junho de 1935.

Olivier da Costa Lima

4.º Tabelião Vitalício da cidade de  
Coritiba, Capital do Estado do Paraná, etc.

Doc. n.º 11

PUBLICA FÓRMA de partes de uma caderneta profissional que me foi apresentada para serem reproduzidos por copia autentica, cujos teores, são os seguintes:- Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio. Departamento Nacional do Trabalho. Numero nove mil quatrocentos e dezenove - Série 3a. CARTEIRA PROFISIONAL. Abaixo a fotografia do portador. - Tresentos noventa e nove mil cento e dezessete. Fotografia tirada em nove de Junho de mil novecentos e trinta e quatro. Nome do portador Willyvinegre Bretas. Altura, um metro sessenta e sete centímetros Côr Branca - Cabelo Preto - Barba Raspada. Bigodes Raspados - Olhos Castanhos. Sinaes particulares..... Assinatura do Portador: (a) Willyvinegre Bretas. Testemunhas: (aa) José Hernandez Cabezon. Carteira numero cinco mil novecentos quarenta e sete. Serie terceira. - Luiz Balster - Carteira numero seis mil setecentos vinte tres - Serie terceira. Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 1934. INFORMAÇÕES - A presente carteira numero nove mil quatrocentos e dezenove, serie terceira foi expedida a Willyvinegre Bretas filho de Amaro F. Bretas e de Maifisa de A. Bretas, nascido em Alegrete - Rio G. do Sul a tres de Agosto de mil oitocentos noventa e tres. Estado civil casado - Profissão Ferroviario - Chefe de Trem. Instrução Primaria - Residencia Rua Ivahy mil setenta e nove. Matricula numero cento e quarenta e cinco do Sindicato. Beneficiarios ou pessoas a cuja subsistencia provê: esposa Herminia e filhos: Derly, Jacy, Elsy e Ceny. Empregos Ocupados:- Nome do estabelecimento, empresa ou instituição Rêde de Viação Paraná - Santa Catharina. Cidade Curityba. Estado - Paraná. Rua -Avenida João Pessôa. Especie do estabelecimento - Ferrovia. Natureza do cargo Chefe de trem de primeira classe. Data da admissão 1.º de Janeiro de



mil novecentos e dezessete. Data da saída....de.... de 19...Re-  
muneração(especificada) Tresentos e setenta mil réis (370\$000).  
Assinatura do Empregador:- Alex.Gutierrez - Superintendente.Na-  
da mais nem menos se continha em ditos trechos da referida cader-  
neta, que aqui bem e fiélmente transcrevi em publica fôrma, á  
qual me reporto e dou fé, entregando em seguida ao portador, jun-  
tamente com o mencionado original, depois de conferida e concer-  
tada pelo meu colega Tabelião do que dou fé. E eu, *Offic. de*  
*Cesla Lucia* 4º Tabelião, subscrevo, confiro e assino em pu-  
blico e raso.

EM TESTO DE VERD<sup>de</sup>.

*Lucia Lucia*  
*Com feição e concertado*  
*por mim Julio Florentino de Barros*  
*Memo docto.*



Republica dos Estados Unidos do Brasil



ESTADO DO PARANÁ

Coritiba, 26 de Junho de 1935.

*Alves*

Olivier da Costa Lima

4.º Tabelião Vitalicio da cidade de Coritiba, Capital do Estado do Paraná, etc.

Doc. n.º 12

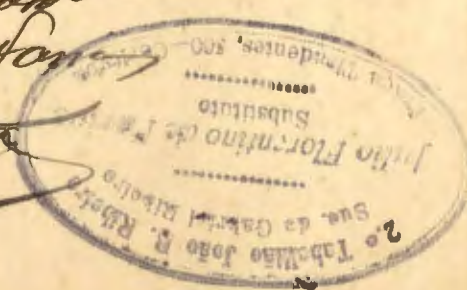
PUBLICA FÓRMA de um documento que me foi apresentado para ser reproduzido por copia autentica, cujo teor é o seguinte:- Companhia Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande. Rede de Viação Paraná - Santa Catharina. Em sua resposta queira referir-se ao File n.º 9/216. End. Teleg: Redevia. Caixa Postal P. Curityba, 3 de Março de 1931. Ilmo. Snr. Wilvinegre Bretas. Fiscal de Trens -Nesta- EFFECTIVAÇÃO DE FISCAES DE TRENS. Respondendo vossa carta de 26/2, communico que em data de 5 de Outubro do anno p.passado, por acto do Snr. Inspector Geral da Rede, fostes nomeado fiscal de trens nesta linha, com os vencimentos de 500.000 mensaes. Saudações (a) João Giraldi. Chefe do Trafego. A firma de João Giraldi está devidamente reconhecida por este quarto Tabelião. APN/JBM. Na d a mais nem menos se continha em dito documento que me foi apresentado para ser reproduzido por copia autentica, á qual me reporte, tendo feito extrahir bem e fiélmente a presente publica fôrma, que conferi, achei conforme subscrevo e assino, entregando em seguida ao portador, juntamente com o mencionado original, depois de conferida e concertada pelo meu colega Tabelião, do que dou fé. E eu, *Olivier da Costa Lima* 4.º Tabelião, subscrevo e assino em publico e rasbo.

EM TESTE DE VERD.

*Olivier da Costa Lima*  
*Jah*

*Conferido e concertado por mim pelo Tabelião e assinado*

*Memo do*



Rec.º em 29/7/35

57

## Informação

Por intermédio de seus  
sustentadores, Estimerio Augusto  
Fernandes, Adão e outros reclamam a  
este Conselho contra o acto da Rede de  
Viação Tarana Santa Barbara (C.F.L.D.S.)  
que baixou alguns de categoria e diminuiu  
os aumentos de toda, quando possuem  
mais de 10 annos de tempo de serviço e essa  
baixaumento de categoria e diminuição de  
prejuizos não attingiam o quantitativo  
a todos os empregados da liz. reclamada.

Após a informação e merito  
da questão, propozho a audiência superior  
a audiência da liz. reclamada sobre o  
objecto da reclamação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1935

Flavio Augusto de Aguiar  
Pres. do C. C.

A' consideração do Snr. Director Geral

de acordo com a informação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1935

Mariano de Almeida Sodré  
Director da 1ª Secção

30/7/35

A' 1.ª Secção para fazer o expedi-  
ente  
Rio de Janeiro, 31 de julho de 1935  
Macedo  
Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 1-8-35

31992

Bo. Lm. deca da leuz para fazer expediente

Em 5 de agosto de 1935

Theodoro de Almeida Leite

Director da 1.ª Secção

Rec. 6/8/35

Compan. Em 8-8-35  
S. Dias da Silva  
1.ª Oficial

58

Proc. 6.118/35.

19

Agosto

5.

CN/SSBP.

1-1.110

Sr. Director da Rede de Viação Paraná Santa Catharina  
(Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande)

Curityba.

P A R A N Á

Havendo o Sr. Americo Augusto Fernandes Adão e outros reclamado a este Conselho contra o acto dessa Rede que rebaixou a alguns de categoria e diminuiu os vencimentos de todos, não obstante contarem mais de dez annos de serviços, solicito-vos providencias no sentido de serem prestados a esta Secretaria, com possivel urgencia, os necessarios esclarecimentos sobre a referida reclamação, afim de que o Conselho Nacional do Trabalho possa se pronunciar sobre a mesma.

Attenciosas saudações.

---

Director Geral da Secretaria.

59  
x 1/2

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

~~Companhia~~ Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande  
Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina

Nº 9/3796.

Curityba, 10 de outubro de 1935.

Ilmº Sr. Osvaldo Soares,

MD. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho,

Rio de Janeiro

Reportando-nos ao vosso officio nº 1/1110, de 19 de agosto p. passado, cabe-nos informar que, realmente, em abril de 1932, foram rebaixados varios funcionarios desta Rêde, attendendo a ordem superior, não obstante contarem mais de dez annos de serviço naquela época.

Para melhores esclarecimentos, torna-se necessario, entretanto, conhecermos o teor da reclamação apresentada a esse Egregio Conselho, pelo Sr. Americo Augusto Fernandes Adão e outros.

Valemo-nos do ensejo para reiterar os nossos protestos de alta estima e distincta consideração.

Attenciosas saudações

*Simões de Azevedo*  
p/Superintendente

*81*  
*No Sem. de 19/10/35 para informar*  
*Em 24 de Outubro de 1935*  
*Recolha de Arquivo do*  
*Director da L. S. P. de*

PROTÓCOLO GERAL	
Nº 12399	
DATA 19/10/1935	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
ARQUIVO	

21/10.

Recebido na 1.ª Secção em

22/10/35

# Informação

Fernão das Paulas Rio Grande que para fornecer os necessários esclarecimentos sobre a reclamação de ff. 2, torna-se necessário que conheça dos termos da mesma.

Nestas condições, propõe que a Estrada reclamada seja enviada uma cópia autenticada da reclamação de ff. 2 e seguintes, marcando-se entre o prazo devido para resposta.

Rio de Janeiro, 4 de Novembro de 1935  
 Manoel de Aguiar  
 Chefe de Seção

A' consideração do Snr. Director Geral

de acordo com a informação acima

Rio de Janeiro, 8 de Novembro de 1935

Alcides de Almeida Lima

Director da 1.ª Secção

5/11/35

A' Sr. Secretário para o expediente segun-  
 do, marcando o prazo de 10 dias.

Rio de Janeiro em 1935

Manoel de Aguiar  
 Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 11/11/35

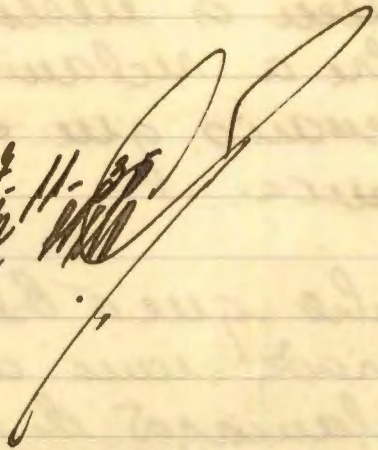
As Inst. das do Cuz para cumprir

Em 13 de Novembro de 1935

Teodoro de Almeida Tráiz

**Director da 1.ª Secção**

*Comprim. Em 13-11-35  
E. Dias 1.ª Secção*

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the typed name of the director.



*M. M. M.*

CN/SSBF.

1-1.526

Sr. Superintendente da Rede de Viação Paraná-Santa Catharina.  
Curityba.  
PARANÁ

Attendendo á solicitação do vosso officio nº 9/3796,  
de 10 de Outubro findo, <sup>ACATMUL</sup> incluso vos remetto copia devidamente  
- authenticada da reclamação formulada por Americo Fernandes Adão  
- e outros contra a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, afim  
de que informeis o que se offerecer sobre a mesma, dentro do  
prazo de 10 dias.

Attenciosas saudações

*[Handwritten signature]*

Isi Oficial

Director Geral da Secretaria.

Proc. 8.118/35

CN/2287.

1-1.228

29

Novembro

5

Sr. Superintendente da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

Curitiba.

P A R A N Á

Atendendo à solicitação de vossa officina nº 9/3795,

J U N T A D A

de 10 de Outubro findo, facio vos remetter copia devidamente

Junto aos presentes autos, nesta data, um requerimento

de José Maria da Costa, acompanhado de dois documentos.

do que informo a que se offerecer sobre a sustentação do

Primeira Secção, 25 de Dezembro de 1935

Assinatura e rubrica

*Francisco Luis da Silva*

1º Official

Director Geral da Secretaria.

Exm<sup>o</sup> Snr Presidente do Conselho Nacional de Trabalho.

Diz José Maria da Costa, ferroviario da Rede de Viação Paraná - Santa Catharina, que precisa expor e requerer a V. Ex., nos autos do Processo Nº 8.118 / 35, o seguinte:

Não constando da certidão fornecida pela empresa reclamada e que instrue o mencionado Processo Nº 8.118/35 a declaração de que o supplicante foi rebaixado de categoria, apesar de contar mais de dez annos de serviço, necessita o mesmo supplicante de esclarecer a sua situação por meio dos documentos annexos, afim de ser reparado integralmente por esse egregio Conselho o damno causado pelo acto illegal da Superintendencia da Rede de Viação Paraná - Santa Catharina.

Tal como o comprova insophismavelmente o documento a, o supplicante foi promovido a 2<sup>a</sup> agente da estação de Curityba por acto de 25 de outubro de 1930. De outra parte, assim como o evidencia o documento b, que é a fé de officio do supplicante, este foi rebaixado á categoria de ajudante de agente por acto de 1<sup>a</sup> de abril de 1932. Ora, uma vez que a propria empresa reclamada confessa o facto do supplicante contar mais de dez annos de serviço effectivo quando foi praticado o referido acto de 1<sup>a</sup> de abril de 1932, só ha concluir que o dito supplicante tem direito não apenas á differença de vencimentos confessada na certidão que instrue o Processo Nº 8.118/35 mas tambem:

1<sup>a</sup>) - a tornar á categoria de 2<sup>a</sup> agente da estação de Curityba, da qual foi rebaixado indevidamente;

2<sup>a</sup>) - a ter seus vencimentos equiparados aos do actual 2<sup>a</sup> agente da estação de Curityba, na importancia

Recebido na 1.<sup>a</sup> Seccção em

10/11/35

12/11.

8/18/35

diar em 13-11-35

Em 30 de Novembro de 1935  
Havendo de Assinatura do Sr.  
Director da 1.<sup>a</sup> Seccção

M. da C.

PROTOCOLLO GERAL

Nº 13325

DATA 9/11/1935

- SECRETARIA DO
- CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
- MINISTRO
- PRÉSIDENTE
- DIRECTOR GERAL
- PROCURADORIA
- 1.ª SECÇÃO
- 2.ª SECÇÃO
- 3.ª SECÇÃO
- CONTADORIA
- FISCALIZAÇÃO
- ENGENHARIA
- ESTADÍSTICA
- ARCHIVO



de Rs 720\$000 (setecentos e vinte mil réis) mensaes.

Á vista do exposto, o supplicante vem requerer a V. Ex. se digne mandar juntar a presente petição com os documentos que a instruem ao mencionado Processo Nº 8.118 / 35 e, nestes termos,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de novembro 1955  
p. p. Rodolfo Mel Xaux de Azevedo,  
att.



*M. J. G.*

MANOEL JOSE' GONÇALVES

1.º Tabellião Vitalicio da Cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, etc.

PUBLICA FORMA de um titulo de nomeação que me foi apresentada, cujo teor é o seguinte:- Companhia Estrada de Ferro São Paulo-RioGrande. Rede de Viação Paraná-Santa Catharina. End. Teleg., REDEVIA. Caixa Postal P. Curityba, 27 de Outubro de 1930. Illmo. Snr. José Maria da Costa. Sub-agente. Nesta. Nomeações de empregados para a estação de Curityba. Communico-vos que por acto do snr. Inspector Geral da Rede, em data de 25 do corrente, fostes promovido para o cargo de 2º Agente da estação de Curityba, com os vencimentos mensaes de ... 660\$000. Saudações.R. Emerenciano, Chefe do Trafego. Reconheço verdadeira a firma ao lado, do que dou fé. Em testº. (sinal publico) da Verdade. Curityba, 3 de 6 de 1935. Adeodato Arnaldo Volpi, 4º Tabellião intº. (Acha-se um selo estadual de 2\$000, e um carimbo do mesmo Tabellião. Era o que se continha em dito titulo de nomeação que me foi apresentado para ser reproduzido por copia autentica e legal, ao qual me reporto e dou fé, tendo do mesmo feito extrahir a presente publica forma que, conferida e achada conforme, juntamente com o meu colega, Tabellião desta cidade de Curityba, a subscrevo e assigno em publico e raso, aos nove dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e cinco. *Em Manoel José Gonçalves*

*Subscrito*  
*Em testº da Verdade*  
*Manoel José Gonçalves*



*Conferido e assinado*  
*por mim - Tabellião - Of. de Reg. e Arq.*  
*Dado em Curitiba*



FÉ DE OFFICIO DO SNR. JOSÉ MARIA COSTA

Documento 6

Linha São Francisco

Admittido;- Em 1º de Outubro de 1912, foi admittido na linha S. Francisco, no cargo de g. freios com o salario de 2\$000.

Promoção;- Em 1º de Março de 1913, foi promovido para o cargo de prat. telegraphista com os vencimentos d e 90\$000.

Augmento de Vencimentos;- Em 1º de Janeiro de 1914, seus vencimentos foram augmentados para 100\$000.

PROMOÇÃO;- Em 1º de Outubro de 1915, foi promovido para o cargo de conferente com os vencimentos de 150\$000.

Linha Paraná

Transferencia;- Em 1º de Janeiro de 1916, foi transferido para a linha Paraná, no cargo de telegraphista com os vencimentos de 120\$000.

Licenças;- Em 1º de Março de 1918, foi licenciado para prestar o serviço militar; e 22 de Fevereiro de 1919, retomou o serviço, no mesmo cargo e com os vencimentos de 150\$000.

Promoção;- Em 1º de Junho de 1919, foi promovido para o cargo de conferente de 2ª classe com os vencimentos de 200\$000.

Augmento de vencimentos;- Em 1º de Outubro de 1919, seus vencimentos foram elevados para 220\$000; em 1º de Fevereiro de 1921, foram elevados seus vencimentos para 250\$000; em 1º de Janeiro de 1926, seus vencimentos foram elevados para 290\$000.

Promoção;- Em 1º de Outubro de 1926, foi promovido para o cargo de conferente de 1ª classe, com os vencimentos de 350\$000; em 1º de Fevereiro de 1927, foi promovido para o cargo de fiél com os mesmos vencimentos; em 24 de Julho de 1929, foi promovido para o cargo de sub-agente de Curityba, com os vencimentos de 500\$000; em 25 de Outubro de 1930, foi promovido para o cargo de agente da mesma estação com os vencimentos de 660\$000.

Rebaixamento de Cathegoria;- Em 1º de Abril de 1932, de accordo com a determinação do sr. Superintendente da Rede, passou para o cargo de ajudante de agente com os vencimentos de 600\$000; em virtude de serem conciderados insubsistentes os augmentos feitos sobre as folhas de pagamento de 1º de Dezembro de 1930.

Licenças;- Em Junho de 1933, obteve 8 dias com vencimentos

Augmento de vencimentos;- Em 1º de Outubro de 1934, os seus vencimentos foram reestabelecidos para 660\$000, por acto do sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, visto que contava mais de 10 annos de serviço, em Abril de 1932, quando rebaixado.

Licenças;- Em Dezembro de 1934, obteve 15 dias com vencimentos.

Deante do exposto o referido funcionario conta com vinte dois annos, onze mezes e nove dias de serviço effectivo prestado a esta Rede.

E por ser verdade passamos a presente fé de officio, extrahida de accordo com as folhas de pagamento, que vae devidamente visada pelo sr. Superintendente.

Curityba, 10 de Setembro de 1935.

CHefe GERAL DA CONTABILIDADE

CHefe DO TRAFEGO

INSPECTOR GERAL DO TRAFEGO





M. M.

I N F O R M A Ç Ã O

José Maria da Costa, um dos reclamantes nos presentes autos, com o requerimento de fls. 62, apresenta para a devida apreciação deste Conselho, dois documentos com os quaes pretende provar: a - que foi promovido á 2ª agente da Estação de Curityba por acto de 25 de Outubro de 1930; b - que foi rebai-xado para categoria de ajudante de agente por acto de 19 de Abril de 1932, apesar de contar mais de dez annos de exercicio.

Não constando nesta Secção nenhum documento relativo ao assumpto tratado no officio desta Secretaria constante por copia á fls. 61 e tendo terminado o prazo fixado no referido officio, acho seria conveniente ouvir-se o Protocollo Geral sobre si a Superintendencia da Rêde Viação Paraná - Santa Ca-tharina apresentou os esclarecimentos a respeito da reclama-ção que originou este processo.

Ao Snr. Director desta Secção, em atrazo, por accumulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 25 de Dezembro de 1935

1º Official

Recbdo em 3 de Janeiro de 1936

A' consideração do Snr. Director Geral  
de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1936

Theodoro da Almeida Torres

Director da 1ª Secção

Recbto fal. 9-1-36.

No Protocollo  
Geral, para informar  
se houve resposta ao  
officio de fls. 61, por copia.

8/1/36

Director Geral

Até a presente data, nenhum officio  
deu entrada neste protocollo, em  
resposta ao de fls. 61.

Rio, 23-1-36.

Walfrancisco Leite  
Dir. Gen. J. G. G.

A 1ª Secção, para  
preparar expediente telegra-  
phico reiterando os termos  
do officio de fls. 61, por copia,  
com o mesmo prazo.

Rio, 23/1/36

Augusto  
Director J. G. G.

Recbido na 1.ª Secção em 21/1/36

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

Nº 9/4473. fls 67

Curityba, 9 de dezembro de 1935.

Ilmº Sr. Osvaldo Soares,

MD. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho,

Rio de Janeiro

P. 8118/35-200

Reportando-nos ao vosso officio nº 1/1526, de 29 de novembro p. passado, referente á reclamação formulada contra esta Rede por Americo Fernandes Adão e outros, cabe-nos comunicar-vos que não recebemos a cópia a que o mesmo se refere, motivo por que reiteramos a solicitação constante de nosso officio nº 9/3796, de 10 de outubro do corrente anno.

Valemo-nos do ensejo para vos apresentar os nossos protestos de alta estima e distincta consideração.

Attenciosas saudações

*Prof. Osvaldo Soares*  
Superintendente

b.

*4o. Sr. Osvaldo Soares para informar  
Em 30 de Setembro de 1935  
Rodrigo de Almeida Lima  
Director da 1.ª Secção*

PROTÓCOLO GERAL	
Nº 14807	
DATA 17/12/35	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MUNICIPIO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTADÍSTICA	
ARCHIVO	

Recebido na 1.ª Secção em 17/12/35

17/12

Director.

O presente documento  
deve ser juntado ao proc.  
n.º 8008/35, o qual segue  
a condução expedita em  
§ do corrente.

Rio, 20 de Jan. de 1936  
Miguel Cecilio de Aguiar  
Esua de C. El

Agua de - se a volta do processo para juntada  
deste Em 18 de Janeiro de 1936  
Heitor de Almeida  
Director da 1.ª Secção

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

Nº 9/161

Curityba, 16 de janeiro de 1936.

Ilmº Sr. Osvaldo Soares,

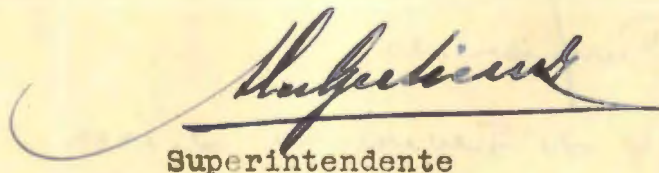
MD. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho,

Rio de Janeiro

Confirmando o nosso officio nº 9/4473, datado de 9 do corrente  
mez, solicitamos a fineza de nos ser enviada cópia do pedido encaminha-  
do a esse Egregio Conselho por Americo Adão e outros, documento esse  
que deixou de acompanhar o vosso officio nº I-1.526, de 29 de novembro  
do anno p. findo.

Valemo-nos do ensejo para reiterar os protestos de nossa alta  
estima e distinta consideração.

Attenciosas saudações

  
Superintendente

JS/b.

23-1-36

Recebido na 1.ª Secção em

24/1/36

X

1836

MINISTERIO DA VIGILANCIA E FISCALIZACAO DO TRABALHO  
REDE DE VIGILANCIA E FISCALIZACAO DO TRABALHO

PROTOCOLLO DE N.º

N.º 728

DATA 21/1/36

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO  
PRESIDENTE  
DIRECTOR GERAL  
PROCURADORIA  
1.ª SECÇÃO  
2.ª SECÇÃO  
3.ª SECÇÃO  
CONTADORIA  
FISCALIZAÇÃO  
ENGENHARIA  
ESTATISTICA  
ARCHIVO

1836

À Auxiliar Stella Solano Bacellar  
Filho para encaminhar á Empresa uma  
copia da reclamação que originou o pro-  
cesso 8.118/35, que deixou de ser en-  
viada com o officio 1-1.526 de 29 de  
Novembre p. passado.

Em 29 de Janeiro de 1936

*[Signature]*  
1.º Official

No impedimento do Director da Secção

*Cumprido*

Em 6 de Fevereiro de 1936

Stella S. Bacellar Filho

aux 2.º

fls. 69

Proc.8.118/35

6

Fevereiro

6

SSEF.

1-134

Sr. Superintendente da Rede de Viação Paraná-Santa Catharina.

Curityba.

P a r a n á

Attendendo aos termos do vosso officio n: 9/161, de 16 de Janeiro do corrente anno, remetto-vos, afim de que informeis o que se offeracer a respeito, copia authenticada da reclamação formulada a este Conselho por Americo Fernandes Adão e outros, contra essa Empreza.

Attenciosas saudações.

*Handwritten notes and signatures:*  
2071/35  
Via 21/2/33  
Moraes

Director Geral da Secretaria.

Proc. 8.118/35

Reverendo

2237.

1-134

St. Superintendente da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

Christyda.

PARANÁ

Atendendo aos termos do vosso officio nº 9/151,

de 15 de Janeiro do corrente anno, remette-vos, em fim de que in-

teresse e que se offerece, copia autenticada da re-

clamação formulada a este Conselho por Antonio Fernandes Adão e

outros, em virtude da existência de uma linha de viação entre

as localidades de Curitiba e Foz de Iguaçu.

Juntada.

Nesta data, junto a  
fls. seguintes destes autos o do-  
cumento protocolado sob o nº  
5041/36.

Rio 21/5/936

Maria Alcina M. de Sa' Miranda  
2º off.

Director Geral da Secretaria



fls. 70

Nº 9/1289

Curityba, 20 de abril de 1936.

Illmº.Sr. Director Geral da Secretaria do Conselho  
Nacional do Trabalho,

Rio de Janeiro

Com referencia ao assumpto constante de vosso officio nº 1-134, de 6 de fevereiro ultimo, que transmittiu a esta Superintendencia, por cópia, a reclamação dirigida a esse digno Conselho pelos empregados Americo Fernandes Adão e outros, a respeito de redução de vencimentos e rebaixamento de categorias que soffreram, por acto da Administração da Rêde, ao tempo do occorrido, cumprenos informar o seguinte:

Os reclamantes, que contavam já dez annos de serviços prestados, foram todos reduzidos em seus vencimentos e alguns rebaixados em suas categorias, a partir de 1º de abril de 1932, em consequencia da circular nº 9/286, de 28 de março do mesmo anno, do então Superintendente, que declarou insubsistentes todos os augmentos effectuados a partir de outubro de 1930, conforme se verifica do quadro anexo. Essa medida foi autorizada pelo Sr.Ministro da Viação e Obras Publicas, em telegramma de 24 do citado mez de março de 1932.

Embora a medida em questão tivesse o fito de economia, não foi tomada em character geral, pois alguns funcionarios não foram por ella attingidos.

No mez de outubro de 1934, o Sr.Ministro da Viação resolveu determinar a revogação da redução de vencimentos em referencia, o que foi cumprido por esta Administração.

É o que, a respeito, temos a informar.

Saude e Fraternidade

*No 20 de Maio de 1936  
Em N.º de Maio de 1936  
Theodor de Almeida  
Director da 1.ª Secção*

Recebido na 1.ª Secção em 4-5-36  
nog. *Simão de Amal*

PROTOCOLLO GERAL

Nº ~~5244~~ X

DATA 5 / 5 / 193

5/5  
X

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO X
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

7

... de 1932, de 3 de Fevereiro...

... e a 1.ª Secção...

... e a 2.ª Secção...

... e a 3.ª Secção...

... e a Contadoria...

... e a Fiscalização...

... e a Engenharia...

... e a Estatística...

... e o Archivo...



fls. 72

47:835\$000

Circular nº.9/286 de 28/3  
de 1932 do Snr. Dr. Superin-  
tendente.-Adroaldo Junqueira  
Ayres.

150\$000	1:950\$000
120\$000	720\$000
100\$000	900\$000
90\$000	90\$000
80\$000	80\$000

3:740\$000

Idem

50\$000	850\$000
30\$000	60\$000
10\$000	90\$000

1:000\$000

Idem

100\$000	1:300\$000
70\$000	490\$000
60\$000	480\$000
40\$000	80\$000

2:350\$000

Idem

110\$000	1:540\$000
90\$000	450\$000
60\$000	540\$000
30\$000	60\$000

2:590\$000

Idem

70\$000	910\$000
50\$000	300\$000
30\$000	300\$000
10\$000	10\$000

1:520\$000

Idem

30

500\$000	770\$000	45:822\$000
400\$000	230\$000	
300\$000	270\$000	
200\$000		
100\$000		
50\$000	70\$000	5:240\$000
20\$000	420\$000	
10\$000	180\$000	
10\$000	1:420\$000	
		3:570\$000

co de  
April  
Junho  
Novembro  
de Janeiro  
Outubro  
co de  
April  
Junho  
Novembro  
de Janeiro  
Outubro  
co de  
April  
Junho  
Novembro  
de Janeiro  
Outubro  
co de  
April  
Junho  
Novembro  
de Janeiro  
Outubro  
co de  
April  
Junho  
Novembro  
de Janeiro  
Outubro

13

72:955\$000

Circular nº.9/286 de 28/3 de 1932 do Shr. Dr. Superintendente Adroaldo Junqueira Ayres

1:430\$000  
560\$000  
480\$000  
80\$000

2:550\$000

1:540\$000  
450\$000  
720\$000  
50\$000  
30\$000

2:790\$000

Idem

1:300\$000  
350\$000  
200\$000  
10\$000  
175\$000  
20\$000

2:055\$000

Idem

1:950\$000  
440\$000  
110\$000  
350\$000  
250\$000  
40\$000

3:140\$000

Idem

1:300\$000

101:380\$000

8:030\$000

Idem

60\$000  
200\$000  
300\$000  
1:250\$000

1:400\$000

Idem

1:400\$000

3:280\$000

Idem

100\$000  
100\$000

Thom	1:870\$000	Circular nº. 9/286 de 28-3-1932 do Snr. Dr. Superintendente.- Adrealdo Junqueira Ayres
\$000: 1:400\$000		
\$000: 100\$000		
\$000: 140\$000		
\$- : -		
Traj	1:640\$000	
\$000: 935\$000		
\$000: 105\$000		
\$000: 225\$000		
\$000: 5\$000		
\$- : -		
\$- : -		
Lee	1:270\$000	IDEM
\$000: 1:235\$000		
\$000: 210\$000		
\$000: 600\$000		
\$000: 40\$000		
\$- : -		
\$- : -		
João	2:085\$000	Idem
\$000: 1:400\$000		
\$000: 560\$000		
\$000: 420\$000		
\$000: 100\$000		
\$- : -		
\$- : -		
Eucl	2:480\$000	Idem
\$000: 1:560\$000		
\$000: 210\$000		
\$000: 520\$000		
\$- : -		
\$- : -		
L O O	2:290\$000	Idem

.....	J:272\$000	
- -	2:280\$000	
00: 30\$000		
00: 100\$000		
00: J:420\$000		
00: 240\$000		
00: 8:240\$000		Idem
00: - -		
00: - -		
00: 40\$000	8:220\$000	Idem
00: 130\$000		
00: 220\$000		
00: J:420\$000		

Vertical text on the right edge of the page, appearing to be bleed-through from the reverse side of the document. It contains various numbers and words, including "IDEM" and "Idem", which correspond to the entries in the main table.

		145:315\$000	
\$000:	1:170\$000		
\$000:	280\$000		
\$000:	400\$000		
<hr/>		1:850\$000	
\$000:	1:430\$000		
\$000:	360\$000		
\$000:	720\$000		
\$000:	40\$000		
<hr/>		2:550\$000	
\$000:	1:040\$000		
\$000:	240\$000		
\$000:	360\$000		
<hr/>		1:640\$000	
\$000:	1:040\$000		
\$000:	240\$000		
\$000:	440\$000		
\$000:	20\$000		
<hr/>		1:740\$000	
\$000:	1:040\$000		
\$000:	240\$000		
\$000:	480\$000		
\$000:	20\$000		
<hr/>		1:780\$000	
\$000:	1:820\$000		
\$000:	480\$000		

Circular nº. 9/286 de 28/3 de  
 1932 do Snr. Dr. Superintendente  
 Adroaldo Junqueira Ayres

Idem

Idem

Idem

		171:835\$000	
00\$000:	1:300\$000		
80\$000:	1:120\$000		
- \$-	- \$-		
<hr/>		2:420\$000	
00\$000:	2:800\$000		
70\$000:	1:630\$000		
20\$000:	840\$000		
60\$000:	180\$000		
- \$-	- \$-		
<hr/>		5:450\$000	Idem
50\$000:	1:950\$000		
30\$000:	1:170\$000		
00\$000:	800\$000		
- \$-	- \$-		
<hr/>		3:920\$000	Idem
40\$000:	2:100\$000		
90\$000:	900\$000		
50\$000:	300\$000		
- \$-	- \$-		
<hr/>		3:300\$000	Idem
00\$000:	1:400\$000		
70\$000:	700\$000		
- \$-	- \$-		
<hr/>		2:100\$000	Idem
10\$000:	1:200\$000		
- \$-	- \$-		
<hr/>		1:200\$000	Idem
10\$000:	2:940\$000		
10\$000:	640\$000		
- \$-	- \$-		
<hr/>		3:580\$000	Idem

Circular nº. 9/286 de 28/3 de 1932 do Snr. Dr. Superintendente - Adroaldo Junqueira Ayres

552:352\$000

8:200\$000

03\$000: 200\$000  
03\$000: 1:400\$000  
03\$000: 230\$000  
03\$000: 2:280\$000



fl. 1

226:925\$000

200\$000:	3:200\$000
140\$000:	1:680\$000
80\$000:	160\$000

Circular nº. 9/286 de 28/3 de 1932 do Snr. Dr. Superintendente Adroaldo Junqueira Ayres.

5:040\$000

60\$000:	780\$000
30\$000:	120\$000
30\$000:	120\$000
20\$000:	60\$000

1:080\$000

Idem

100\$000:	1:500\$000
50\$000:	650\$000

2:150\$000

Idem

120\$000:	2:040\$000
40\$000:	320\$000
10\$000:	30\$000

2:390\$000

Idem

80\$000:	1:360\$000
----------	------------

1:360\$000

Idem

80\$000:	1:200\$000
----------	------------

Idem

Idem

Idem

- INFORMAÇÃO -

Tomando conhecimento da reclamação de Americo Augusto Fernandes Adão e outros, transmittida, por copia, com o officio nº 1-134, de 6 de Fevereiro ultimo, desta Secretaria, a Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina presta os necessarios esclarecimentos a respeito.

Declara aquella ferrovia que todos os reclamantes contavam, na occasião em que foram reduzidos em seus vencimentos e alguns, mesmo, rebaixados de categoria, mais de 10 annos de serviço.

Aquellas reduções e rebaixamentos foram effectuados em virtude de uma circular nº 9/286, de 28 de Março de 1932 do então Superintendente da Rêde, devidamente autorizado pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, a qual "declarava insubsistentes todos os augmentos effectuados a partir de Outubro de 1930".

Accrescenta a Estrada reclamada que a medida, que não foi de character geral, foi revogada pelo titular da pasta da Viação e Obras Publicas em Outubro de 1934.

Para melhor apreciação da materia por parte deste Conselho, transmitta a Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina um quadro de tempo de serviço, vencimentos e categoria dos reclamantes, o qual, no emtanto, já foi pelos mesmos junto á fls. 38/44 destes autos.

Cumpre-me esclarecer ainda que a referida relação está de accôrdo com os nomes dos reclamantes, salvo quanto ao de Antonio Dondéo, segundo da lista de fls. , o qual não consta entre os interessados nos autos do presente processo.

O Egregio Conselho já teve occasião de apreciar diversas reclamações identicas á destes autos e, entre outras, preferiu no Proc. 8.004/35, em que Linneu Ferreira do Amaral reclama contra a Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, a decisão constan-

te do accordão que, para melhor esclarecimento das autoridades competentes, junto por copia a fls. 79/80.

A' vista do exposto, quer me parecer, pois, que a Americo Augusto Fernandes Adão e aos demais signatarios da petição de fls. 2 e seguintes, assiste direito á percepção da differença dos vencimentos que deixaram de perceber no período de 19 de Abril de 1932 a 19 de Outubro de 1932, além do restabelecimento nos respectivos cargo, dos quaes foram rebaixados, daquelles cujos nomes estão discriminados á fls. 11 dos presentes autos.

Propondo a audiencia da douda Procuradoria Geral, passo este processo ás mãos do Sr. Director da Secção, para os devidos fins.

Retardado, por accumulo de serviço a meu cargo.

Rio, 21 de Maio de 1936

Maria Aleixa M. de Sá Miranda

29 Official

Heulio 29/5/34

COPIA

Proc. 8.004/35.

AG/RRRF.

36.



Vistos e relatados os autos do processo em que são partes - Linneu Ferreira do Amaral, como reclamante, e Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande - Rede de Viação Paraná-Santa Catharina - como reclamada:

RELATÓRIO

O recorrente, Linneu Ferreira do Amaral, conforme consta dos autos, entrou para o serviço da referida Rede em Fevereiro de 1919, e, após ter exercido varios cargos, em Dezembro de 1930, foi promovido a Inspector Geral da Via Permanente, sendo effectivado no mesmo em 1.º de Março do anno seguinte, com os vencimentos mensaes de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), vencimentos que foram estipulados em a Portaria de 27 de Abril de 1926, do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas. Em Abril de 1932, entretanto, o então Superintendente da Rede reduziu os vencimentos do reclamante para dois contos de réis (2:000\$000), embora conservando-o nas mesmas funções, sendo mais tarde, porea, em virtude de queixa do referido funcionario, e por determinação do Sr. Ministro da Viação, restabelecidos os vencimentos para dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000).

Todavia, não foi o supplicante indemnizado da differença a que tinha direito e nesse sentido protesta junto a este Conselho. Isto posto, e

CONSIDERANDO que, ouvida a Estrada sobre o objecto

da reclamação, não offereceu a mesma nenhuma contestação, nem allegou que a redução de vencimentos, imposta ao reclamante, participou de medida geral, dictada por motivos de ordem financeira ou, ao menos relevantes;

CONSIDERANDO que, em face da jurisprudencia deste Conselho, é de se julgar procedente a reclamação;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao pedido de fls. 2, para o fim de ser o reclamante indemnizado da differença de vencimentos que deixou de perceber no periodo de 1º de Abril de 1932 a 1º de Outubro de 1934.

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1936.

a) Ildefonso d'Abreu Albano Presidente

a) Manoel Tiburcio da Silva Relator

Fui presente: -Geraldo A. Paria Baptista 1º Adjuncto do Procurador Geral.

Publicado no Diario Official em 19 de Fevereiro de 1936

CONTHEZ COM O ORIGINAL

Rio, 14 / 2 / 1936

Silva S. Bacellar Filho

A' consideração do Snr. Director Geral e dos seus  
seus autos devidamente informados

Rio de Janeiro, 23 de Maio de 1936

Theodoro de Almeida Faria

Director da 1ª Secção

27/5/36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 3 de Junho de 1936

Mauro Lamy

Director da Secretaria

Rec. na Proc. m 4-6-36

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 8 de Junho de 1936

Lamy

Procurador Geral

A empresa  
declara que os recla-  
mantes possuíam 10  
anos de serviço, foram  
reduzidos em vencimen-  
to e rebaixados em suas  
categorias, sem que estas  
medidas tivessem caracte-  
r geral. (P. 70).

Outubro de 1934 foi feita mod-  
da, rogada pelo Ministro  
de Viação.

A presente recla-  
mação é procedente com

referencia as que ainda  
se encontram rebai-  
cadas & categoricas ou com  
reencimentos reduzidos, &  
quas, dentro de aduicias,  
do Conselho devem ser  
reintegradas com  
indenizacao do propri-  
o que tiveram para  
outros restabelecidos os  
reencimentos com equal  
indenizacao.

Quanto as que  
foam reintegradas nos  
cargos por ordem do  
proprio Ministro de Via-  
caõ, e nem ver nada compa-  
ticia as Conselhos deter-  
minar uma vez que só  
em virtude de reintegracao  
cabelle determinar paga-  
mentos de salarios atrasados.

Voderia, fa' ha  
dezaõ nesse sentido como  
se ve do Accordam punto  
por copia a fr. 79.

Deante do tal deicio  
e' em todo, procedente a  
presente reclamação.

Pis, 6-8-36.

Vitoric filipei-  
L. Adv. do Pis. P.

Em tempo: Ret. v. d. ab. por Grand  
a. c. c. m. d. de m. v. v. N. P. filipei-

82

CÓNCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Com. Sr. Presidente.

Em 10 de Agosto de 1936

*Quarantão*  
Director da Secretaria

Remetta-se à 1ª Camara

Rio de Janeiro, 13 de 8 1936

*[Signature]*

PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-  
cesso ao relator sorteado Sr. Sr. M. Fontenele

Pio, 17 de 8 de 1936

*M. W. Favillabundo*  
Secretario da Sessão



1<sup>A</sup> CAMARA C. N. T. 18  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1<sup>a</sup> SECCÃO)

PROCESSO N. 8118

1935

ASSUMPTO

Americo Augusto Fernandes Adão e outros

Reclamação contra a Rede de Viação Para-  
ná - S<sup>ta</sup> Catharina (C.F. São Paulo. Rio Grande)

RELATOR

Fontenelle

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

17/8/36

DATA DA SESSÃO

23/11/36

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julgou-se procedente a re-  
clamação nos termos do parecer  
da 'jmc. geral'



MINISTERIO DO TRABALHO,  
INDUSTRIA E COMMERCIO

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 8.118/35

## ACCORDÃO

ju

1a. Seção

Ag/CS

1936

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Americo Augusto Fernandes Adão e outros, como reclamantes, e a Rêde de Viação Paraná - Santa Catharina, como reclamada:-

CONSIDERANDO que são reclamantes nos autos os seguintes -  
funcionarios: Americo Augusto Fernandes Adão, Gabriel Chautard, -  
Carolino de Oliveira, Reynaldo Gheur, Odilon O. Passos, Antonio -  
de Oliveira Vianna, Victoria Capella de Mello Barreto, Theodorico  
Grande, Eduardo Olkuszewski, Manoel José Pereira, Rodolpho Hassel  
mann, Primo Crollante, João Alcantara de França, Carlos Fernando  
Rauchbach, Manoel Nilo de Souza, Miguel de Paula, Adelio P. Nasci  
mento, Antonio da Costa Rohn, Francisco Blasch, Silvestre de Oli  
veira, Amador João Ferreira Faville, Apparicio Pereira, João Scar  
pim, Alvaro da Silva Azevedo, Oswaldo Lima, Humberto Loyola, Augu  
sto Forbeck, Jorge Hasselmann, Carlos Rodolpho Walbach, Carlos Bi  
zetto, Luiz Antonio de Souza, João Francisco de Assis, Jayme Muri  
cy Filho, Leopoldo Gelbecke, Ascanio de Andrade, Rodolpho Leinig,  
Nicoláo Guimarães Cleto da Silva, Julio Gomy, Romão Bilik, Miguel  
Grassani, João Muller Junior, Leonel Oliveira Lima, João Alfredo  
dos Santos, Lucidio B. Nascimento, Raul Lara, Antonio Calvo, José  
Maria da Costa, Ricardo Mendry, Pergentino Mello, Trajano de Oli  
veita, Rodolpho Wolm Junior, Thomaz Machado, Henrique de Mattos -  
Guedes, Francisco das Chagas Lopes, Mauro Ramalho Martins, Lee -  
Balster, Iedo de Faria Pinto, João Vicente Roda, William E.R. Peer  
sen, Antonio Richter, Francisco Rodrigues Torres, Vicente Dyonis  
io, João Rosa do Nascimento, Joel Bley, Leoncio Dubard, Sylvio -  
Negrão, Luiz Bertolin, Mario Jardim, Demetrio Caffio, Altayr de -  
Paula Pereira, José B. Veiga, Edmundo Roderjan, Willivinegre Bre-

85

tas, Euclides Godoy, Francisco L. Castelli, José Ratton Filho, Manoel Gomes, João B. Chautard, José Martins, Adelino Bressiani e Arthur Frederico;

CONSIDERANDO que a reclamação versa, em relação a uns, sobre redução de vencimentos e, para outros, sobre rebaixamento de categoria, e, finalmente, pleiteam todos o pagamento das respectivas diferenças de vencimentos;

CONSIDERANDO que os reclamantes provaram que, á época em que foram reduzidos e rebaixados, já contavam mais de 10 annos de serviço;

CONSIDERANDO que, segundo a petição de fls. 2, foram rebaixados de categoria os seguintes reclamantes: Jorge Hasselmann, Carlos Walbach, João B. Chautard, João Alcantara de França, Miguel Grassani, José Ratton Filho, João Muller Junior, João A. Santos, Apparicio Pereira, Lucidio B. do Nascimento, Euclides Godoy, Edmundo Roderjan, Oswaldo Lima, Adelio P. Nascimento, Rodolpho Leinig, Nicoláo Cleto da Silva, Adelino Bressiani, Iedo de Faria Pinto, Willivinegre Bretas, Henrique de Mattos Guedes, Gabriel Chautard, Americo Augusto Fernandes Adão, Demetrio Caffio e Altayr P. Pereira;

CONSIDERANDO que, desses, já foram restabelecidos, nos cargos de que haviam sido rebaixados, os funcionarios José B. Veiga, João B. Chautard, João A. de França, Miguel Grassani, José Ratton Filho, João Muller Junior, João A. Santos, Euclides Godoy, Adelio P. Nascimento, Rodolpho Leinig, Nicoláo Cleto da Silva, Adelino Bressiani, Henrique de Mattos Guedes, Gabriel Chautard, Americo Augusto Fernandes Adão, Demetrio Caffio e Altayr P. Pereira; e ainda permanecem rebaixados os funcionarios Jorge Hasselmann, (doc. ns. 4 e 5), Carlos Rauchbach (doc. ns. 6, 7 e 8), Apparicio Pereira (doc. nº 9), Edmundo Roderjan, Iedo de Faria Pinto e Willivinegre Bretas (doc. ns. 10, 11 e 12), e, em relação a Oswaldo Lima, embora tenha sido restabelecido nos vencimentos anteriores á redução,

*gla*

todavia permanece rebaixado de categoria;

CONSIDERANDO que, ouvida a Rêde, esclareceu a mesma que os factos contra os quaes foi offerecida queixa, ocorreram em 19 de Abril de 1932, em consequencia de uma circular do então Superintendente da mesma Rêde;

CONSIDERANDO que as informações prestadas por esta ultima, além de serem favoraveis aos supplicantes, ainda esclarecem que as medidas em questão não foram tomadas em character geral, tendo o Snr. Ministro da Viação, em Outubro de 1934, revogado a resolução constante da citada circular;

CONSIDERANDO que, segundo a jurisprudencia pacifica deste Conselho, a redução de vencimentos de um funcionario só se justifica quando for adoptada por medida geral, dictada por motivos de ordem financeira, ou, ao menos, relevantes;

CONSIDERANDO, assim, que em face do que consta do processo, a reclamação é procedente;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento á reclamação, para:

a) - determinar que sejam conduzidos aos cargos de que foram rebaixados, os reclamantes Jorge Hasselmann, Carlos Walbach, Aparicio Pereira, Edmundo Roderjan, Iedo de Faria Pinto, Willivinegre Bretas e Oswaldo Lima;

b) - condemnar a Estrada ao pagamento da differença de vencimentos a todos os reclamantes, desde a data da redução até a em que se verificou o restabelecimento respectivo.

Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 1936,

*Handwritten signatures and names:*  
a. *Paragosto Dutreille*  
Fui presente *J. Amador ...*

Presidente

Relator

Procurador Geral

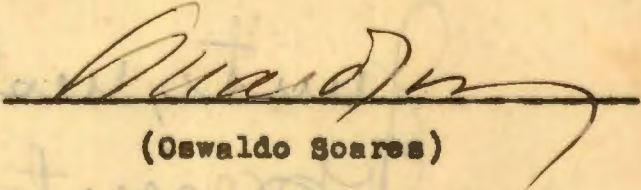
1-411/37 - 8.118/35

Sr. Superintendente da Rede de Viação Paraná- Santa  
Catharina

Curitiba - PARANA'

Transmitto-vos, para os devidos fins,  
copia autenticada do acordo proferido pela Primei-  
ra Camara deste Conselho, em sessão de 23 de Novem-  
bro do anno passado, nos autos do processo em que são  
partes Americo Augusto Fernandes Adão e outros, como  
reclamantes, e essa Estrada, como reclamada.

Attenciosas saudações

  
(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria.

*Handwritten notes and signatures are visible in the background of the page.*

Remo juntada:

Junto, nesta data, aos  
presentes, auty os  
doc. de fs segtes.

Pio, 7-5-87  
H. Bergaint

15  
88

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Junta. de. Rio de Janeiro - 23-5-36  
Per. em especial.

g. 15. g. 23-5-36

AMERICCO AUGUSTO FERNANDES ADÃO e outros, no Processo nº 8.118/35, em que contendem com a Companhia São Paulo-Rio Grande (Réde de Viação Paraná-Santa Catharina), requerem se digne V. Exa. mandar juntar ao referido processo a procuração anexa.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de Maio de 1936.  
ff. Eduardo Monteiro de Barros F. de A.

Ado.

Recebido na 1.ª Secção em 20/5/36

Requiere-se a volta do processo para cumprir  
Em 5 de Junho de 1936  
Theodoro de Almeida F. de A.  
Director da 1.ª Secção

PROTÓCOLO GERAL	
Nº 6377	
DATA 29/5/1936	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
ARCHIVO	

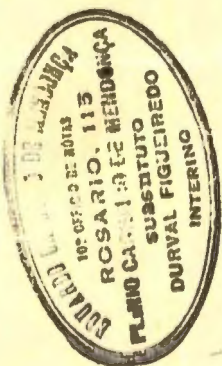
29/5

X

Substituição de procuração 89

Substitueço, com reserva,  
os poderes que me foram outorga-  
dos por Americo Augusto Fereau.  
dos Adot e outros no Procecto  
nº 8.118/35 em que os mesmos con-  
tendem com a Companhia São Paul-  
Rio Grande (Rede de Viação Para-  
na' - Santa Catharina), perante o  
Conselho Nacional do Trabalho, no  
Sr. Eduardo Monteiro de Barros  
Roxo, brasileiro, solteiro, advogado,  
com escritório a rua Buenos Aires nº  
7 (2º andar), inscripto na Ordem  
dos Advogados do Brasil sob o nº  
60.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1936  
Rodrigo Mendes de Andrade



Reconheço a firma e letra de

Mr. Rodrigo Mendes

Juanes de Andrade

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1936

Em testemunho da verdade

*[Signature]*



Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Por embargos de declaração ao ac-  
córdão lavrado no processo nº  
8.118/35 diz o ferroviario José Ma-  
ria da Costa, reclamante, contra a  
Rêde de Viação Paraná Santa Catha-  
rina (Estrade de Ferro São Paulo -  
Rio Grande), o seguinte:

1

O Embargante que apparece na petição ini-  
cial do alludido processo, reclamando apenas contra  
a redução de vencimentos, posteriormente, fez prova,  
nos mesmos autos, de que soffrera tambem rebaixamento  
de cargo, tendo pois direito á reconducção, que pas-  
sou a pleitear (requerimento a fls. 62).

2

Ora, quer do parecer da Procuradoria quer  
dos termos do accórdão, deprehende-se que foram re-  
conhecidos, integralmente, a todos os reclamantes,  
os direitos pleiteados nas reclamações constantes do  
processo, e assim, fatalmente, foi tambem reconhecido,  
o direito do embargante á reconducção no cargo de que  
fôra rebaixado.

3

Assim, em face do exposto, e tomando-se  
em consideração que nada é allegado no processo, pela  
Procuradoria, contra os direitos do Embargante, far-  
tamente provados, deve-se concluir que só por um lapso  
deixou de ser expressamente mencionado no accórdão,  
ora embargado, o direito do mesmo Embargante á recon-  
ducção no cargo de que fôra rebaixado.

*Resumido de Acôrdo para informar  
Em 5 de Maio  
Fls. do Acôrdo de 1937  
Director da 1.ª Secção*

Recebido na 1.ª Secção em

4.5.37

5915  
30 4  
27/4  
102

A' vista do exposto certo está o Embargante, de que serão recebidos e julgados os presentes embargos de declaração, para o fim de mandar o Egregio Conselho que seja expressamente mencionada no accórdão referente ao processo nº 8.118/35 a obrigação em que está a Empresa reclamada, de reconduzir o Embargante no cargo de que fôra ilegalmente rebaixado além da obrigação em que já se encontra de lhe pagar a diferença de vencimentos.

Nestes termos

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1937  
Mr. José Augusto César Alvim

o dv.  
issuip-1814

anexo: um subdelecinato de  
promocão -

Substabelecimento

Substabeleço, com reserva, os poderes que me foram outorgados por José Maria da Costa nos autos do Proc. n.º 8.118/35 do Conselho Nacional do Trabalho no Sr. José Augusto Cesaris Alvim, brasileiro, solteiro, advogado, com escritório d'outra na Alameda n.º 48, 3.º andar, nesta cidade.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1937  
Rodolpho Muller, Advogado da Verdade,



Reconheço a firma e letra a Rodolpho Muller Francisco de Andrade

Rio, 30 de abril de 1937  
Em test. da verdade  
Rodolpho Muller Francisco de Andrade



## - Informação -

A decisão proferida pela Primeira Turma do Conselho, em sessão de 23 de Novembro do ano findo - acórdão de 1951, publicado no Diário Oficial de 8 de Março ultimo - expresse José Márcia da Costa, por seu bastante procurador, em baixos de declaração, a fim de que seja reconhecido ao Srte. expressamente o direito de ser reconduzido ao cargo do qual foi baixado, porquanto o referido julgado só lhe reconheceu direito de re-haver da estrada a diferença de salários.

INFORMAÇÃO

Examinado o processo, chequei ao resultado de que ao embargante assiste razão ao que pleitea, pois, a 1ª. 62, consta uma petição do referido pensionista solicitando, além das providências sentidas, na inicial, fosse determinado também a sua recondução ao cargo do qual foi baixa

do.

Tendo sido o recurso  
de embargos, oporrecido de-  
tro do prazo legal - § 9º do  
art. 41º do Reg. aprovado  
pelo dec. 24.784, de 1934  
opino, ouvida a conta  
Procuradoria Geral, sejam  
julgados os embargos, e reco-  
nhecido o direito do pte.

Rio, 7-5-37  
C. B. Capantini  
Escrito

Re. do Procurador Geral de acordo com a in-  
formação supra em 8 Maio de 1937

Thodno de Almeida Sobral  
Director da 1ª Secção

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 10 Maio de 1937

Luiz  
Procurador Geral

De acordo com a informação, opino  
sejam recebidas pela 3.ª Câmara, para os devidos fins,  
os embargos de desconexão, constantes de fls. 90.

Rio - 14-VII-37

V. A. Torres  
Escrito do Procurador Geral

20.7.37



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Como, Sr. Presidente.

Em 21 de Julho de 1937

*[Signature]*  
Director da Secretaria, interno

Designo relator o Sr. Conselheiro

*Paula Lopez de Almeida*  
Relator na C. N. S. P.  
Rio de Janeiro, 24 de Julho de 1937

*[Signature]*  
PRESIDENTE

INFORMAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

( SECÇÃO )

PROCESSO N. 8118

1936

ASSUNTO

Aménio A. F. Ades e outros

Reclamação c/ a Rede Viações  
Pancos - St. Pathann

RELATOR

Fontenelle  
~~Paula Lopes~~

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

24-7-37

DATA DA SESSÃO

2-8-37

RESULTADO DO JULGAMENTO

Não se conheceu dos embargos de declaração, por não ser caso.



MINISTERIO DO TRABALHO,  
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 8.118/35

ACCORDÃO

96

1a. Secção

Ag/CS

19 3. 7

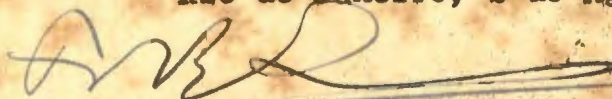
Vistos e relatados os autos do processo em que Americo Augusto Fernandes Adão e outros reclamam contra redução de vencimentos, como funcionarios da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, na parte em que José Maria da Costa, um dos reclamante, offerece embargos de declaração á sentença desta Camara, de 23 de Novembro de 1936, quanto á queixa que lhe diz respeito;

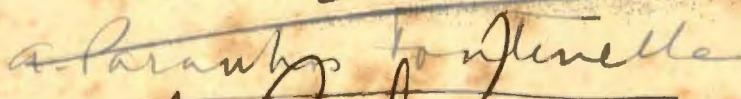
Considerando que o embargante allega não lhe ter sido reconhecido, conforme requereu, pela sentença desta Camra de 23 de Novembro do anno findo, o direito de ser reconduzido ás funções de 2º Agente de estação, das quaes soffreu rebaixamento em Abril de 1932;

Considerando que imprócedem os embargos, por não ser caso;

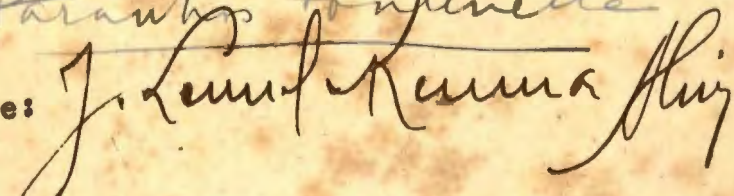
Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, de accordo com o voto do Sr. Relator, não conhecer dos embargos.

Rio de Janeiro, 2 de Agosto de 1937

  
Presidente

  
Relator

Fui presente:

  
Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 23 de Novembro de 1937



SSEF

13

Dezembro

7

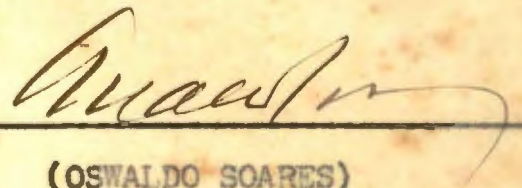
1-2.092/37-8.118/35

Sr. Superintendente da Rede de Viação Paraná Santa Catharina  
Curityba

Estado do Paraná

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia  
autenticada do accordão proferido pela Primeira Camara  
do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 2 de Agos-  
to do corrente anno, nos autos do processo em que Americo  
Augusto Fernandes Adão e outros reclamam contra essa Rede.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

98

SSBF

13

Dezembro

7

1-2.093/37-8.118/35

Sr. José Maria da Costa  
a/c do Dr. Rodrigo de Mello Franco de Andrade  
Rua da Alfandega nº 48, 3º andar  
Rio de Janeiro

Pelo presente, levo ao vosso conhecimento que a Primeira Camara deste Conselho, apreciando os embargos de declaração que offerecestes á decisão da mesma, proferida em sessão de 23 de Novembro do anno p. findo, resolveu, em 2 de Agosto ultimo, - accordão publicado no Diario Official de 23 de Novembro passado - não conhecer dos referidos embargos.

Attenciosas saudações



---

(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

JOSÉ MARIA DA COSTA, por seu procurador abaixo assignado, no processo 8.118/35, com accordão publicado no Diario Official de 23 de Novembro p.pasado, pede vista dos autos para o fim de embargar da citada decisão para o Egregio Conselho Pleno.

Nestes termos

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 1937  
M. José Augusto de C. Soares Alvim  
adv.

No Off. Maria Almeida M. para. inform  
Em 18 de Dezembro de 1937  
Stevano de Almeida  
Director da 1.ª Secção

X

PROTÓCOLO GERAL	
N.º	18749
DATA	13/12/1937
SECRETARIA DO TRABALHO	MINISTÉRIO DO TRABALHO
	PROCURADOR GERAL
	14/12
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	SECRETARIA DO TRABALHO
	FISCALIZACAO
	INDUSTRIAL
	ESTADISTICA
	ARCHIVO

Recebido na 1.ª Secção em 14-12-37



Em requerimento dirigido a este Conselho, JOSÉ MARIA DA COSTA, por seu bastante procurador, solicita lhe seja concedido vista dos autos do processo em que reclama contra a Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, afim de embargar, para o Conselho Pleno, a decisão deste Conselho, proferida em sessão de 2 de Agosto deste anno - accordo de fls. 96, publicado no "Diario Official" de 23 de Novembro seguinte.

Afim de que, sobre a pretensão do supplicante, se manifeste a autoridade superior, transmitto os presentes autos ao Sr. Director desta Seccção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1937

Marina Alcina M. de la Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

A' consideração do Sr. Director Geral, de acordo com

a informação supra feita concedida a vista requerida.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1937

Theodor de Paula Toledo

Director da 1ª Seccção

97/277

INFORMAÇÃO

A' consideração do Sr. Presidente, para autorização da vista requerida a fl. 99, a qual se destina a interposição de embargo, nos termos do Regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 21/12/37

Maria da Costa

Sr. Dir. 7-1-938

1ª Seccção

Rio de Janeiro, 21/12/37  
Maria da Costa  
Diretor

no Of. Leis de Cruz para providencias

Em 12 de Janeiro de 1938

Theodor de Almeida Faria

Director da 1.ª Secção

sciente do despacho retr

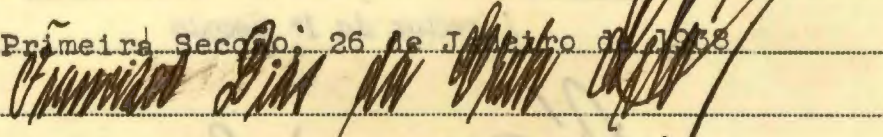
to, 14 de Janeiro de 1938

Frederico Gomes de

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos os embargos oferecidos por José Maria da Costa á resolução de que trata o acórdão de fls. 84/6.

Primeira Secção: 26 de Janeiro de 1938



Of. Adm. Classe "X"

Egregio Conselho Pleno do Conselho Nacional do Trabalho

Por embargos ao accordão lavrado no processo 8.118/35 e publicado no Diario Official de 23 de Novembro do corrente anno, diz José Maria da Costa, contra a Rede de Viagem Paraná-Santa Catharina (Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande) nesta ou na melhor forma de direito e si necessario provará:

P. - que tendo, por embargos de declaração, articulados no referido processo, provado o seu direito á reconducção no cargo de que fôra rebaixado pela embargada, mereceram os seus embargos de declaração, interpostos perante a la. Camara desse Conselho, parecer favoravel do Illmo. 2º adjuncto Procurador Geral (V. fls. 93v);

P. - que, entretanto, o accordão da Egregia la. Camara entendeu de regeitar os embargos de declaração interpostos, por motivo de "não ser caso", dos mesmos;

P. - que na falta de melhor elucidacão acerca do sentido do accordão ora embargado, quer parecer ao embargante que a expressão "não ser caso" procura exprimir que não é caso de embargos de declaração para a Egregia la. Camara e sim de embargos para o Egregio Conselho Pleno.

P. - que seja esta ou outra a interpretação a se emprestar ao accordão ora embargado, o facto é que

*At. do Sec. de Leg. para a Inform.*  
*Em* *Ord. de J. J. J. de 1935*  
*Flaciano de Almeida Perai*  
*Director do I. Secção*

1100  
1918  
13

*M. P. A.*

delle, sendo accordão de Camara, cabe embargo para o Conselho Pleno e, provado e reconhecido como se acha, nos autos, o direito do embargante, merecem ser providos estes embargos para o fim de se reconhecer ao embargante o direito a ser reconduzido ao cargo de que foi illegalmente rebaixado além do direito que já lhe foi conferido por esse Conselho de perceber a differença de vencimentos em que foi condemnada a empresa embargada.

JUSTIÇA.

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1938  
ff. juiz Augusto de C. Carlos Alvim  
adv.



*11.1.1938*

I N F O R M A Ç Ã O

José Maria da Costa não se conformando com a resolução da Egregia Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, constante do acórdão de fls. 96, que rejeitou os embargos de declaração, por ele interposto, á decisão de que trata o acórdão de fls. 84/86, no documento ora apensado a estes autos, pretende recorrer da mesma decisão para o Conselho Pleno, apresentando diversos argumentos.

De acordo com a praxe seguida por esta Repartição, proponho, preliminarmente, seja facultado vista do presente processo á Rêde de Vição Paraná-Santa Catarina, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que ofereça aos aludidos embargos a contestação que entender.

Ao Sr. Diretor desta Seção, para os devidos fins.

Primeira Seção, 26 de janeiro de 1938.

*Francisco Lima da Silva*

Off. Adm. Classe "K"

*De acordo, notifique-se a parte em anexo*

*Em 28 de Janeiro de 1938*

*Steciano de Almeida Lacerda*

Director da 1.ª Seção

*Francisco Lima da Silva*  
*Off. Adm. Classe "K"*



fl. 104

CN/SSEF

7

Fevereiro

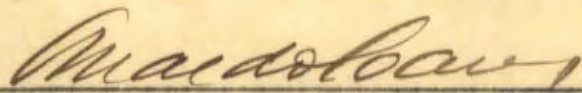
8

1-179/38-8.118/35

Sr. Superintendente da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina  
Curitiba  
Paraná

Comunico vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do processo em que José Maria da Costa reclama contra essa Rede, afim de que apresenteis contestação aos embargos opostos pelo referido ferroviário á resolução da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida nos mencionados autos.

Atenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Diretor Geral da Secretaria

8 Fevereiro 7 CN/STW

1938-0.116/38

Sr. Superintendente da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina

Curtida

Paraná

Comunico vos ser facultado, nesta Secretaria, pe-  
lo prazo de 10 dias, vista dos autos do processo em que José  
Marta da Costa realista, em nome da Rede, e de que apresen-  
ta esta Secretaria para a Rede, e de que se refere ao referido

*Juntada*

Nesta data, junto a  
fls. 105 destes autos, o documen-  
to protocolado sob o n° 4.312/38.

Mio 29/3/1938

Maria Aleina W. de Sá Miranda  
Of. Adm.

(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

PROTOCOLLO GERAL  
 Nº 3312  
 21 / 3 / 1938  
 SECRETARIA — G. M. L. E. S. T. S.  
 MINISTERIO  
 PROSECUTORIA  
 FISCALIA  
 21 / 3  
 ESTADISTICA  
 ARQUIVO

fls. 10

Excmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

JOSÉ MARIA DA COSTA no processo nº 8118/35, ora em grau de embargos que se encontra desde 7 de Fevereiro p. passado a espera de resposta a um officio expedido nessa data, com prejuizo dos interesses do requerente, pede a V. Excia. se digne de ordenar o andamento do referido processo, como é de direito.

Nestes termos

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 1938  
 P. deferimento.  
 H. José Augusto César Alvim

Ac. Off. Maria Helena para informar  
 Em 23 de Maio de 1938  
 Theodor de Almeida Costa  
 Director da 1.ª Secção

- INFORMAÇÃO -

JOSÉ MARIA DA COSTA, por seu bastante procurador (instrumento de mandato a fls. 92), solicita a este Conselho as necessarias providencias no sentido de ser dado andamento aos presentes autos, independente do pronunciamento da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina sobre o officio nº 1-179, de 7 de Fevereiro deste ano.

Passando os presentes autos ás mãos da autoridade superior, sugiro seja reiterado o officio de fls. 104, marcando-se á supra citada Empresa o prazo de 10 dias para resposta, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Rio de Janeiro, 29 de Março de 1938

Maria Alcina M. de Sá Miranda  
Of. Adm. - Classe "J".

*A' consideração do Sr. Director Geral cabendo-me esclarecer mais que o off. 179 de fls. 104 foi registrado sob o nº 5086 em correio em 14 Fev. 938 Rio de Janeiro 30 de Março de 1938*

*Heoldino de Almeida Sodré*

*Director da 1.ª Secção*

*A' 1.ª Secção para certificar a data e numero do respectivo registro de remessa do expediente citado, ficando ainda o protocolo sobre o off. 179/38 recebido do expediente.*

*St. A. Antunes*

Recebido na 1.ª Secção em 5-4-38

*Ac. Inqto collo Geac para informar si consta a entrada de alguma resposta ao officio 1-179 de 7 de Fev. p.p. de fls. 104, visto já ter sido acima dito que o referido officio tomou no correio o nº 5086 em 14 de Fev. ultima.*

Em 8 de Maio de 1938

*Heoldino de Almeida Sodré*  
Director da 1.ª Secção

Em cumprimento ao despacho retro,  
do Sr. Director da 1ª Secção, informo  
que os Protocolos Geral, nas contas  
suspecta ao officio de fls 204.

Em 12/4/38

Luiz Kelly Eua. Prot. Genl

A' consideração do Snr. Director Genl com os  
necessarios esclarecimentos

Rio de Janeiro, 12 de Abril de 1938

Heodno de Almeida Fodde

Director da 1ª Secção

A' N.º 100 para fazer o expediente,  
incluindo que no prazo de vinte dias de  
abrir se petudo ou nos officios con-  
testados.

Em 18/4/38  
Luiz Kelly  
Dir. 1ª Secção

No Off. de Sec. de Contas para providencias

Em 22 de Abril de 1938

Heodno de Almeida Fodde

Director da 1ª Secção

Luiz Kelly Eua. Prot. Genl

CN/MP.

28

Abril

8

1-634/38-8.118/35.

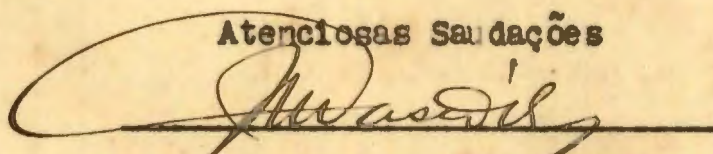
Sr. Superintendente da Rede de Viação Paraná  
Santa Catharina.

Curitiba - Paraná

Reiterando os termos do officio n° 1-179, de 7 de Fevereiro ultimo, comunico vos será concedido, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do processo em que José Maria da Costa reclama contra essa Rede, afim de que apresenteis a contestação - que entenderdes aos embargos opostos pelo referido ferroviario á resolução da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida nos mencionados autos.

Comunico-vos, outrossim, que, dentro do - prazo acima aludido, essa Rede deverá informar a esta Secretaria si pretende ou não oferecer contestação aos citados embargos.

Atenciosas Saudações



( J. B. de Martins Castilho )

Diretor de Secção, no impedimento  
do Diretor Geral

8                      11/11                      28                      CR/MP.

1-534/38-8.115/38

Dr. Superintendente da Rede de Viação Paraná  
Santa Catarina  
Curitiba - Paraná

Relatando os termos do ofício nº 1-175,  
de 7 de Fevereiro último, e em virtude de  
nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos au-  
tos do processo nº 1-534/38-8.115/38.

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos um ofício da Rede  
de Viação Paraná Santa Catarina, protocolado sob o nº 7.815/38.  
Primeira Secção, 23 de Maio de 1938

*Francisco Dias da Silva*

Of. Adm. Classe "K"

Atenciosas Saudações

*[Signature]*

( J. V. de Mattos Bastos )

Director de Secção, no impedimento  
do Director Geral

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATARINA

M. 108

Curitiba, 11 de maio de 1938.

Nº 9/1679

Exm<sup>o</sup>.Sr.Diretor da Secretaria do Conselho Nacional  
do Trabalho.

Temos a honra de acusar vosso officio de 28 de abril,  
hoje recebido, nº 1-634/38-8.118/35.

Cumpre-nos informar que o funcionario José Maria da  
Costa, não tem direito ao que pleiteia, o que foi reconhecido no  
venerando Acordão dêsse Egregio Conselho, proferido em 2/8/37, pu-  
blicado no Diario Oficial de 23/11/37.

Quer-nos parecer que o recurso cabivel da decisão pro-  
ferida no Processo nº 8.118/35, em 23/11/36, publicado no Diario  
Oficial de 8/3/37, era o de embargos ao Acordão e não o de embargo  
de declaração, como aliás decidiu êsse Conselho, no Acordão de  
2/8/37, publicado no Diario Oficial de 23/11/37. Sendo assim, o  
Acordão de 23/11/36, transitou em julgado.

Acresce ponderar que de acôrdo com o § 4º do art.4º  
do Decreto nº 24.784, de 14/7/34, os embargos opóstos não são de  
conhecer-se, pela sua impropriedade.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Excia.  
os protestos de nossa subida consideração.

Atenciosas saudações

Simão do Amaral  
Encarregado do Expediente  
da Superintendencia.

*Guardado*  
No Of. de Arquiv. da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho de 1938  
19 de Maio de 1938  
Director da 1.ª Secção





101/102

INFORMAÇÃO

A Egregia Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista a reclamação formulada por Americo Augusto Fernandes Adão e outros contra a Rêde de Viação Paraná Santa Catarina, em sessão de 23 de Novembro de 1936 (acórdão de fls. 84/86, publicado no "Diário Oficial" de 8 de Março de 1937), resolveu dar provimento á referida reclamação para:

- a) - "determinar que sejam conduzidos aos cargos de que foram rebaixados, os reclamantes Jorge Hasselmann, Carlos Walbach, Aparicio Pereira, Edmundo Roderjan, Iedo de Faria Pinto, Willivigre Bretas e Oswaldo Lima;"
- b) - "condemnar a Estrada ao pagamento da diferença de vencimentos a todos os reclamantes, desde a data da redução até a em que se verificou o restabelecimento respectivo".

José Maria da Costa, um dos queixosos, por seu bastante procurador, ofereceu á referida resolução os embargos de declaração de fls. 90/91, para o fim de lhe ser reconhecido expressamente o direito de ser reconduzido ao cargo do qual foi rebaixado.

Pelas razões constantes do acórdão de fls. 96, a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho resolveu não conhecer dos ditos embargos, de acôrdo com o voto do Relator, Conselheiro Dr. A. Paranhos Fontenelle.

Não se conformando com esse julgado, José Maria da Costa, apresentando os argumentos de fls. 101/102, pretende recorrer do mesmo para o Conselho Pleno, de conformidade com o que lhe faculta o § 4º do art. 4º do Regulamento a-



fls 111

Proc. 8118/35 - Americo Augusto Fernandes Adão e outros reclamam contra a Rêde de Viação Paraná Santa Catarina.

PARECER

Por se não conformar com o acórdão de fls. 84 apresentam embargos de declaração á fls. 90 o interessado José Maria da Costa, porque o referido acórdão lhe reconheceu direito a perceber diferença de vencimentos, quando ele pleiteava recondução ao cargo superior de que fôra rebaixado. No articulado dos embargos o recorrente procura provar que não só sofreu diminuição de vencimentos com rebaixamento de cargo, nos termos de sua petição de fls. 62 e documentos.

Realmente o caso não é de declaração do julgado e por isso a Egregia Primeira Câmara não conheceu do pedido ( fls. 96).

Em virtude disso o reclamante ofereceu o recurso de embargos á fls. 101.

---

Preliminarmente o recurso está fôra do praso legal, porque o acórdão embargado de fls. 84, foi publicado no Diario Oficial de 8 de março de 1937 eo recurso de embargos é de 19 de janeiro de 1938, portanto 8 meses e 11 dias depois de expirado o praso legal de 60 dias.

O fato de ter o reclamante interposto recurso de embargos de declaração não lhe interrompe o praso do recurso regular, porque os embargos de declaração eram manifestamente inaceitaveis e incabiveis.

---

Por outro lado o recurso de embargos é meramente infringente do julgado, baseia-se exclusivamente numa questão do fato, tal como seja o de ser o recorrente considerado rebaixado de cargo e não

fls 112

apenas de vencimentos.

Ora o recorrente não ofereceu documento novo no qual possa se basear a decisão sobre os embargos e como discute materia velha, com base de documentos de fls. 62, já apresentado antes da decisão da Egregia Primeira Câmara, não póde ser o mesmo atendivel por contrariar o art. 4º, § 4º do dec. 24.784, de 14 de julho de 1934.

Opino não se aceite o recurso invocado.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1938.

*J. Lumbal Ruma Alaj*  
Procurador Geral

SF/

R 27/6

CONCLUSÃO

*Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.*

*Em 27 de junho de 1938*

*[Signature]*  
Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

*[Signature]*

Rio de Janeiro, 2 de \_\_\_\_\_ de 1938

*[Signature]*  
PRESIDENTE

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(.....SECÇÃO)

Pls 113

PROCESSO N. 8118

193 5

ASSUNTO

Americo Augusto Fernandes, e outros, reclamam  
contra a R. Sicaes Parani - S. Catarina

RELATOR

M. Bastos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

9/7/18

DATA DA SESSÃO

4-8-18

RESULTADO DO JULGAMENTO

Verificada a embazada  
de acordo com o J



*Platts*

MP.

1-2.200/38-8.118/35.

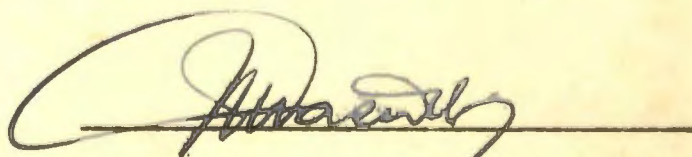
7 de dezembro de 1938

Sr. Superintendente da Rêde de Viação Paraná  
Santa Catarina.

Curitiba - Estado do Paraná.

Transmito-vos, para os devidos fins, copia devidamente autenticada do acórdão proferido pelo Conselho Pleno, em sessão de 4 de agosto do corrente ano, nos autos do processo referente a reclamação formulada por José Maria da Costa e outros, contra essa Viação.

Atenciosas Saudações



( J. B. de Martins Castilho )

Diretor da Secretaria, Interino.



fls 116

MP.

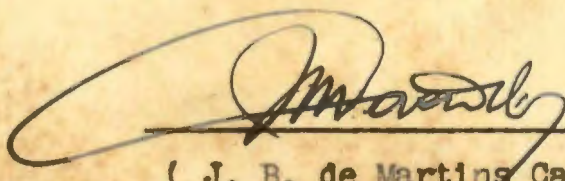
1-2.201/38-8.118/38

7 de Dezembro de 1.938

Sr. Dr. José Augusto Cesario Alvim  
Rio de Janeiro.

*obalaz...*  
*8 ep...*  
Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo em que Americo Augusto Fernandes Adão e outros reclamam contra a redução de vencimentos, como funcionários da Rede de Viação Paraná - Santa Catarina, na parte em que José Maria da Costa, um dos reclamantesm vosso - constituinte, interpõe recurso de embargos á decisão da 1a. Camara, de 23 de Novembro de 1938, quanto a queixa que lhe diz respeito, em sessão de 4 de Agosto do corrente ano, resolveu pelas razões consubstanciadas no acórdão publicado no "Diario Oficial" do dia 25 de Outubro p. passado, não conhecer do aludido recurso.

Atenciosas Saudações



( J. B. de Martins Castilho )

Diretor da Secretaria, Interino.

11/11

MP.

7 de Dezembro de 1.938

1-2.201.24-8.115/38

Dr. Sr. José Augusto Cesarino Alvim

Rio de Janeiro.


Junta  
Nesta data, junto aos  
presentes autos o documento que  
se segue as fls. 117, protocolado  
sob o nº 19095/38

1ª Seccão, 19 de Dezembro 1938

Favilla Turner

Ecc

Atenciosas saudações



J. A. de ...  
Diretor de ...

JOSÉ T. NABUCO  
BARTHOLOMEU ANACLETO  
J. P. GOUVÊA VIEIRA  
NELSON PORTO  
J. A. CESARIO ALVIM  
MARIO PORTO  
ADVOGADOS  
RUA DA ALFANDEGA 48  
RIO DE JANEIRO

117

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

W.F.

JOSE MARIA DA COSTA, por seu procurador,  
no processo 8.118/35, pede vista dos autos para o fim  
de recorrer ao Exmo. Snr. Ministro do Trabalho Indus-  
tria e Commercio, da decisão proferida por esse Egregio  
Conselho, conforme publicação no Diario Official de 25  
de Outubro do corrente anno.

Nestes termos

P. deferimento

Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 1933  
H. José Augusto de C. Casan Al.

PROTÓCOLO SERAL  
Nº 19095  
DATA 1912 8  
19/12/33 15



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1118

O faturei neste dia 19/12/38  
H. José Augusto Coimbra



JOSÉ T. NABUCO  
BARTHOLOMEU ANACLETO  
J. P. GOUVÉA VIEIRA  
NELSON PORTO  
J. A. CESARIO ALVIM  
MARIO PORTO  
ADVOGADOS  
RUA DA ALFANDEGA 48  
RIO DE JANEIRO

21.319  
3/11/1938  
19385  
24 12 8  
24/12/38

Exmo. Snr. Ministro do Trabalho Industria e Commercio.

JOSE MARIA DA COSTA, no processo de reclamação perante o Conselho Nacional do Trabalho, nº 8.118/35, requer a V. Excia. avocação dos respectivos autos, nos termos do art. 5 letra b e § 1º do regulamento aprovado pelo decreto 24.784 de 14 de Julho de 1934, afim de que seja modificado o V. accordão publicado no Diario Official de 25 de Outubro de 1938.

As razões deste recurso são as seguintes:

O recorrente tendo reclamado com outros companheiros, contra a Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina (Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande), devido a redução nos vencimentos e rebaixamento de cargo, que soffrera, (V. fls. 62) viu, no processo, reconhecidos plenamente os seus direitos, havendo entretanto, por mero esquecimento, conforme está provado nos autos, deixado de figurar o nome do recorrente entre os reclamantes que obtiveram a recondução ao cargo, no accordão da la. Camara de 23 de Novembro de 1936.

Em vista desse lapso, o recorrente, dentro do prazo legal, embargou a citada decisão, chamando aos embargos de Embargos de Declaração, como de facto o eram, mas nem por isso, deixando, os citados embargos, de ser os referidos no artigo 4º § 4º do decreto 24.784 de 14 de Julho de 1934.

Esses embargos, com parecer favoravel da Procuradoria, (fls. 63 V.) foram, por deliberação exclusiva do Egregio Conselho encaminhados á mesma la. Camara, que, por accordão de 2 de Agosto de 1937, desprezou-os por não ser caso.

Ora, na verdade, o Egregio Conselho, Tribunal do Trabalho que é, longe de procurar escravizar-se a uma hermeneutica processual a que felizmente não está jungido, deve e necessita procurar pautar as suas decisões num amplo criterio de justiça social anti-bisantina.

fls. 120  
1938

Si não era caso de embargos de declaração, por entender o Conselho que esses embargos, que em nada differem dos outros, deveriam ser encaminhados ao Egregio Conselho Pleno e não á la. Camara, porque então não os encaminhou de tal forma e, por que motivo, expontaneamente, de sua auta recreação, dirigiu os citados embargos a la. Camara?

O caso é que para fazer prevalecer os seus direitos o recorrente, dentro ainda do prazo legal, embargou o referido accordão de 2 de Agosto de 1937, para o Egregio Conselho Pleno, tendo este, por accordão de 4 de Agosto de 1938, publicado no Diario Official de 25 de Outubro de 1938, desprezado os mesmos embargos pela preliminar de terem sido interpostos fóra do prazo legal, entendido esse prazo como correndo do primeiro accordão lavrado no processo.

Ora está provado que dentro desse prazo o recorrente apresentou embargos que foram desprezados sob o pretexto de não ser caso.

Tem-se pois que o recorrente não deixou, em absoluto, expirar o prazo dentro do qual lhe competia embargar a decisão que continha um grave lapso, attentatorio aos seus direitos.

Por outro lado, até hoje, dentro do processo, todos os pareceres de funcionarios e Procuradores do Conselho, quando attingem o merito da questão debatida, reconhecem plenamente o comprovadissimo direito á reintegração do récorrente no cargo de que fóra rebaixado e consequente direito á percepção dos respectivos proventos atrasados.

Do exposto certo está o recorrente, de que V. Excia. ha de concluir que o recorrente, por embargos interpostos ao V. accordão de 23 de Novembro de 1936, provou plenamente a razão que lhe assiste, allegando materia de direito incontraverso e juntando documento novo qual o accordão que continha grave lapso no tocante aos direitos reconhecidos ao recorrente, tudo nos termos do art. 4º § 4º e no prazo do art. 4º § 9º do decreto 24.784 de 14 de Julho de 1934.

Desprezando taes embargos, no accordão de 2 de Agosto de 1937 e ainda no accordão de 4 de Agosto de 1938 o Conselho Nacional do Trabalho claramente violou a lei applicavel consubstanciada nos dispositivos que o recorrente acaba de invocar, sendo pois de inteira procedencia este pedido de avocação que merece ser attendido, para, reformando a ultima decisão do Conselho, mandar V. Excia. que, desprezada a preliminar de ter sido o recurso interposto fóra do prazo legal, seja julgado o seu mérito, ou julgando-o, com a alta autoridade de V. Excia., reconhecer o, direito perfeito do recorrente a reconducção ao cargo, com respectivas vantagens e direito á percepção dos atrasados.

Nestes termos

P. deferimento  
Rio de Janeiro 24 de Dezembro de 1938  
M. José Augusto Garis Alu



fls. 121  
A.B.

Rec. em 28/12/938.

- INFORMAÇÃO -

A Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo em que Americo Augusto Fernandes Adão e outros reclamam contra a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, resolveu, em sessão de 23 de Novembro de 1936 - acórdão publicado no "Diário Oficial" de 8 de Março de 1937 - dar provimento à aludida reclamação, para:

- a) determinar que fossem reconduzidos aos cargos de que foram rebaixados, os reclamantes Jorge Hasselmann, Carlos Walbach, Aparicio Pereira, Edmundo Roderjan, Iedo de Faria Pinto, Willivinegre Bretas e Oswaldo Lima;
- b) condenar a Estrada ao pagamento da diferença de vencimentos a todos os reclamantes, desde a data da redução até a em que se verificasse o respectivo restabelecimento.

José Maria da Costa, um dos ferroviários ao qual foi reconhecido o direito à percepção dos vencimentos atrasados, tendo posteriormente à queixa inicial (fls. 2/11) reclamado contra rebaixamento de categoria, ofereceu à decisão deste Conselho, que não se pronunciou sobre a segunda parte do seu pedido, os embargos de declaração de fls. 90/91.

Em sessão de 2 de Agosto de 1937, a Primeira Câmara, apreciando os ditos embargos de declaração, resolveu não conhecer dos mesmos, pelas razões consubstanciadas no acórdão de fls. 96, publicado no "Diário Oficial" de 23 de Novembro de 1937.

A supra citada resolução, José Maria da Costa opôs os embargos de fls. 101/102, os quais foram submetidos à consideração do Conselho Pleno que, em sessão de 4 de Agosto



de 1938, resolveu não tomar conhecimento dos mesmos, por terem sido interpostos fóra do prazo legal.

Dêsse julgado pretende José Maria da Costa, por seu bastante procurador, na fôrma de que lhe faculta o art. 5º, alinea b de Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 1934, recorrer para o Exmo. Sr. Ministro de Trabalho, Indústria e Comércio, oferecendo, dentro do prazo legal, as razões de fls. 119/120.

Alega o recorrente que não procedeu acertamente este Conselho, encaminhado à Primeira camara os embargos de declaração que ofereceu ao acórdão de 23 de Novembro de 1936, porquanto, em face do § 4º do art. 4º do Decreto 24.784, citado, deviam os mesmos ser submetidos à apreciação do Conselho Pleno.

Não obstante, da decisão da Primeira Camara, interpôs o recorrente embargos para o Conselho Pleno, que os desprezou por terem sido os mesmos apresentados fóra do prazo legal, entendido, porém, esse prazo, como a partir da data do primeiro acórdão proferido pela Primeira Camara.

Assim, não se conformando com aquela resolução, requer José Maria da Costa a avocação do respectivo processo pelo Sr. Ministro, para, reformada a decisão do Conselho Pleno, e desprezada a preliminar de ter sido o recurso de embargos oferecido fóra do prazo legal, seja julgado o seu merito ou, reconhecido ao recorrente o direito à recondução ao cargo que occupava, com todas as vantagens legais.

O art. 5º e alinea b de citado Decreto nº 24784, estabelecem:

"Das decisões proferidas pelo Conselho Pleno caberá recurso para o Sr. Ministro de Trabalho, Indústria e Comércio:

a) .....



fls. 12  
#8

b) quando, alegando violação da lei aplicável ou modificação de jurisprudência até então observada, que deverão ser citadas, e o recorrente obtiver do Ministro a avocação do respectivo processo."

O presente recurso, apesar das alegações de recorrente, não se enquadra, a meu ver, na hipótese acima prevista, porquanto o Conselho Nacional do Trabalho, ao preferir a decisão, não violou a lei aplicável, nem tão pouco foi contrária à jurisprudência até então observada.

Acresce, ainda, que as decisões do Conselho Pleno, quando proferidas em grau de embargos, como no caso presente, são de última e definitiva instância, ex-vi o disposto no § 5º do art. 4º do já mencionado Decreto 24.784.

Cabendo, porém, ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio se pronunciar, em definitivo, sobre o recurso de fls. 119/120, passe os presentes autos às mãos do Sr. Diretor desta Seção, propondo que, ouvida a douta Procuradoria Geral deste Conselho, sejam os mesmos submetidos à elevada consideração de S. Excia.

Retardado, por acúmulo de serviço a meu cargo.

Primeira Seção, 17 de Janeiro de 1939

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

Nessas condições, submeto os presentes autos à consideração do Dr. Procurador Geral, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1939

S. c. Diretor da 1ª. Seção

127-2-39

Dr. N. N. Guimarães

Rio de Janeiro 29 de Maio de 1939

Procurador Geral

Trata-se de um recurso para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, de decisão de fls. 119, dentro do prazo legal.

Opino que o Excmo. Conselho remeta à Sua Excmo. o presente processo, com as esclarecimentos constantes do parecer de fls. 123 à 126, por mim assinado.

Rio, 28-5-39

~~Amalato~~ ~~Guimarães~~  
Assistente Técnico da  
Procuradoria Geral.

123  
~~92~~

Proc. 8.118/35 - Americo Augusto Fernandes Adão e outros, reclamam  
contra a Rêde de Viação Paraná Sta. Catarina.  
/DE. (E.F. São Paulo-Rio Grande.

P A R E C E R

Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comércio.

Com a petição de fls. 2 "usque" fls. 11, varios ferroviarios da Rêde de Viação Paraná-Sta. Catarina reclamaram contra átos ilegais da Emprêsa.

Os referidos reclamantes, em face do que pleitearam, se dividiam em dois grupos: 1º - aquêles que foram rebaixados de categoria e de vencimentos; 2º - aquêles que sofreram, apenas, diminuição de salarios.

*Súmula*  
Apreciando o presente processo, a E. la. Camara, por acórdão de 23 de Novembro de 1936, publicado no Diario Oficial de 8 de Março de 1937, julgou procedente a reclamação, determinando a recondução do primeiro grupo, e condenando a Estrada ao pagamento da diferença de vencimentos de todos os reclamantes, desde a data da redução até o restabelecimento. (fls. 84 a 86).

Acontece que o recorrente, José Maria da Costa, deixou de figurar, por equívoco, entre aquêles que foram rebaixados de categoria. Por esta razão, determinou a E. Camara, apenas, o pagamento da diferença de vencimentos.

Todavia, juntára, o recorrente, á fls. 64, o documento pelo qual se verifica a existencia do equívoco aludido, prestando esclarecimentos com o requerimento de fls. 62/63.

Não se conformando com a decisão da E. la. Camara, interpôs embargos de declaração, dentro do prazo legal, não os conhecendo, porém, a E. Camara. (fls. 96). Este acórdão, que é de 2 de Agosto de 1937, foi publicado no Diario Oficial de 23 de Novembro do mesmo áno.

124  
EP

Mais uma vez, não se conformou o recorrente, e interpõe embargos de nulidade em 19 de Janeiro de 1938, sendo despresados pelo E. Conselho Pleno, que os considerou, preliminarmente, fóra do prazo legal. (60 dias - § 9º do art. 4º do Dec. 24.784, de 1934).

Eis porque, o processo está em gráo de recurso ao Sr. Ministro do Trabalho.

Entendeu o Conselho Pleno que os embargos de declaração não interrompem o prazo para os embargos de nulidade, que deverão ser interpostos dentro dos 60 dias posteriores á publicação do primeiro acórdão. Por este entender, os embargos de nulidade, que foram interpostos dentro dos 60 dias posteriores á publicação do acórdão da decisão da E. la. Camara, que não conheceu dos embargos de declaração, foram, preliminarmente, regeitados.

"Data Venia", parece-me contrariar ás normas jurídicas processuais esta decisão.

Si proferida por uma justiça prêsa ás formalidades processuais, já estaria infringindo a pacifica jurisprudencia do Tribunal de Apelação do Distrito Federal; proferida por um Tribunal de justiça social, que despresa, reiteradas vêses, os preceitos formalísticos que nos fornece a justiça Comum, infringiu, aquela decisão, ao meu vêr, o alto espirito da legislação trabalhista.

Por acórdão de 10 de Maio de 1937, no agravo de petição nº 1.168, das Camaras Conjuntas de Agravos do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, ficou decidido que:

"O prazo para oferecimento de embargos de nulidade e infringentes do julgado, deve ser contado do do acórdão que decidiu dos embargos de declaração que lhe foram opostos, e não do acórdão, cuja declaração se pediu por omisso".

Aliás, não é recente este entender. Ao contrario, já as Ordenações, no seu livro 3º, titulo 66 § 6, estabeleciam que:

"Da sentença do juiz de primeira instancia cabem recursos de embargos de declaração e de apela-

Silva

ção, o primeiro para o proprio juiz, o segundo para o Tribunal Superior. Esses recursos não se exercitam cumulativamente, devendo preceder o de embargos, que interrompe o decenio para a apelação".

Poderia citar outras decisões sobre a especie, todavia seria enfadonha a repetição de decisões identicas sobre a materia em apreço, magestosamente esplanada por Paula Batista em "Teoria e Pratica do Processo" (§ 218).

E' certo que os Tribunais trabalhistas não estão subordinados ás normas processuais estabelecidas pelo Direito Processual. Entretanto, nélas me baseio, por analogia, devido a inexistencia de regras processuais na legislação trabalhista.

Os embargos de declaração nos fornecem um complemento, procedente ou improcedente, à decisão de primeira instancia. Da publicação desta decisão é que o interessado verá si lhe convém ou não, epôr embargos de nulidade. Ora, o acórdão que decide os embargos de declaração é sempre publicado muito tempo depois dos 60 dias que o § 9º do art. 4º do dec. 24.784, de 1934, estabelece para que a primeira decisão transite em julgado.

Na presente hipotese, oito meses após a publicação do acórdão de la. instancia, foi publicada a decisão sobre os embargos de declaração. Só neste tempo, - e assim o fez, dentro do prazo -, pôde o recorrente interpôr embargos de nulidade á decisão da primeira Camara.

Desde as Ordenações, entendem os nossos juristas, que o prazo recomeça a correr, da publicação dos embargos de declaração.

Si assim não fôsse, estaria automaticamente proibido a interposição de embargos de nulidade àqueles que recorreram, tambem, aos embargos de declaração.

Entretanto, como vimos, o Egregio Conselho Pleno não considerou interrompido o prazo para os embargos de nulidade e os

Silvestre

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

desprezou, preliminarmente,

Eis porque opino que S. Excia reforme a decisão de fls. 114, afim de que o Conselho aprecie "De Meritis" a questão.

S.M.J. é o meu parecer.

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 1939

Arnaldo Corrêa  
Assistente Técnico da Procuradoria

Rec. 3/5/39

Silva

127  
Jul



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

A consideração do Sr. Le-  
cidente.

Rio, 4.5.39  
Maurício

gerap  
Ao Conselho Pleno,  
servindo como Relator o Sr.  
Sr. Carneiro de A. Costa Miranda

Rio, 4.5.39  
Francisco de A. Costa Miranda  
Presidente

Rec: 12.5.39.

~~M. de Belmont~~  
M. de Belmont

Recebido do Sr.  
Rio, VIII-11-39



128

eF/3a.

C.N.T. 8.119-35

José Maria da Costa, usando da faculdade que lhe assegura a letra b do art. 5º do regulamento aprovado pelo dec. nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, recorre para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, oferecendo as razões de fls. 119/120.

2. O caso é simples. Trata-se da contagem do prazo para a apresentação de embargos. Precisemos; não lhe parecendo completa uma decisão da Egregia Primeira Camara, dada a prova que fornecera, embargou-a com o instrumento declaratório. Nada logrou obter; veio bater às portas do Colendo Conselho Pleno. Este, porem, acompanhando o parecer do Sr. Procurador Geral que sustentou que "o fato de ter o reclamante interposto recurso de embargos de declaração não lhe interrompe o prazo do recurso regular, porque os embargos de declaração eram manifestamente inaceitaveis e incabiveis" (fls. 111), ficou na preliminar e, recuando o tempo ao primeiro julgado e não o tomando a partir do que proclamou que "os embargos de declaração eram manifestamente inaceitaveis e incabiveis", negou-lhe sumariamente a pretensão.

3. Agora, a douda Procuradoria, falando pelo Dr. Arnaldo Sussekind, após recordar que "desde as Ordenações, entendem os nossos juristas, que o prazo recomeça a correr da publicação dos embargos de declaração", pois "se assim não fosse, estaria automaticamente proibido a interposição de embargos de nulidade aqueles que recorreram tambem aos embargos de declaração" (fls. 125), enfileira uma larga documentação a favor do ponto de vista em que se coloca e, resalvando que cabem na hipotese, por analogia, as normas do Direito Processual, "devido á inexistência de regras processuais na legislação trabalhista", opina "que S.Excia. reforme a decisão de fls. 114, afim de que o Conselho aprecie "De meritis" a questão" (fls. 126). É o meu voto e proponho que assim instruido suba o presente processo á consideração da autoridade superior.

Agosto de 1939  
Cm.

Ju Maria

129  
C/ N.º. 18

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(..... SECÇÃO)

PROCESSO N. 8118 .

193 5 .

ASSUMPTO

Américo S. F. Adão e outros, reclamantes  
contra a Riça Viçosa Saramá - S.ª  
Catarina.

RELATOR

C. Miranda

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

12.5.39

DATA DA SESSÃO

7-8-1939

RESULTADO DO JULGAMENTO

988

Resolven em sessão pública  
o Sr. Ministro de  
Estado e/ou voto es-  
crito



(CP-988/39)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ACÓRDÃO

Proc. 8118/35.

UV/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por José Maria da Costa, usando da faculdade que lhe assegura a alínea p) do art. 5 do regulamento aprovado pelo dec. n.º 24.784, de 14 de julho de 1934, da decisão dêste Conselho recusando conhecer, por ter sido interposto fóra do prazo legal, o recurso de embargos à da Primeira Camara sobre a reclamação que formulou contra a Rêde de Viação Paraná Santa Catarina:

CONSIDERANDO que se trata da contagem do prazo para a apresentação de embargos, porquanto não parecendo completa ao recorrente uma decisão da Camara, dada a prova que fornecera, embargou-a com o instrumento declaratorio;

CONSIDERANDO que, nada logrando obter, recorreu ao Conselho Pleno, e êste, acompanhando o parecer do Procurador Geral, que sustentou que "o fato de ter o reclamante interposto recurso de embargos de declaração não lhe interrompe o prazo do recurso regular, porque os embargos de declaração eram manifestamente inaceitaveis e incabiveis", ficou na preliminar e, recuando o tempo ao primeiro julgado e não o tomando a partir da publicação do que proclamou que "os embargos de declaração eram manifestamente inaceitaveis e incabiveis", negou-lhe sumariamente a pretensão;

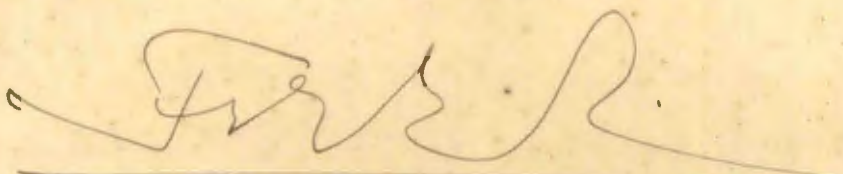
CONSIDERANDO que, agora, a mesma Procuradoria, falando pelo Dr. Arnaldo Sussekind, após recordar que "desde as Ordenações, entendem os nossos juristas, que o prazo reco-

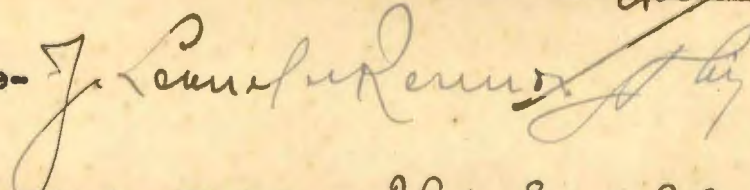
137

meça a correr da publicação dos embargos de declaração", pois "si assim não fôsse, estaria automaticamente proibido a interposição de embargos de nulidade àqueles que recorreram tambem aos embargos de declaração", enfileira uma larga documentação a favor do ponto de vista em que se coloca e, ressaltando que cabem na hipotese, por analogia, as normas do direito processual, "devido à inexistencia de regras processuais na legislação trabalhista", opina pela reforma da decisão para que êste Conselho aprecie "de meritis" a questão;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, opinar nessa conformidade e determinar que o processo, assim instruído, suba à consideração da autoridade superior.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1939.

  
 Presidente  
 Relator

Fui presente-   
 Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em 26/ 8 / 39



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Tendo em vista a decisão constante do acórdão de fls. 130, encaminho o presente processo ao Sr. Diretor Geral da Secretaria, para que seja o mesmo submetido á elevada consideração do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 1939.

*Galvão*  
ENCARREGADO DO SERVIÇO DE ATAS AGRÉDAS E JURISPRUDENCIA

*Rec 29/8/39*

A' consideração do Sr. Presidente

*Rec 4.9.39*

*Maurício*  
D. Genl

*12/9/39*

Na conformidade do acórdão de fls. 130-131, submeto o autos á elevada consideração de S. Excia. o Sr. Ministro.

*Rec 19/9/1939*  
*Maurício*  
Presidente

Volte o processo ao C.N.T. para que o Conselho Pleno julgue de meritis a hypothesis vertente nos termos do voto de fls 128.

Em 30.9.39,  
*W. D. P.*

7/10/39

Cumpra-se, dizendo a Pro-  
curadoria.

10.10.1939

Presidente

Consideração ao Sr. Procurador Geral.

11-11-39

Mandou  
Sr. Geral.

18-10-39

78-10-39

Proc. 8.118/35 - Americo Augusto Fernandes Adão e outros reclamam  
/DE contra a Rêde Viação Paraná Sta. Catarina. (E.F. São Paulo-Rio Grande).

P A R E C E R

Como o Sr. Ministro mandou que o processo voltasse ao Conselho Pleno para jubgar o mérito do recurso, é necessario que a parte recorrente ofereça o original do documento de fls. 64, que está enviado em publica forma e que a Emprêsa seja ouvida sobre a reclamação de fls. 62, para o que se lhe mandará cópia do requerimento.

Rio, 15 de Janeiro de 1939

*J. Lins de Barros*  
Procurador Geral  
18-1-40

A D: Secção para fazer o expediente necessario.

Rio, 20.1.1940

*Mado, ouy*  
*Luiz de Souza*  
*do R. President*  
*23/1/40*  
*Rio 20/1/1940*  
*Mado, ouy*  
*President*

Como requer a Procuradoria, promova-se o expediente necessario.

*Rio 25.1.40*  
*[Signature]*  
Presidente



1ª Secção.

Rio, 25.1.40  
M. do Trabalho  
Geral

Recebido na 1.ª Secção em 29-1-40

Rec. em 1/2/40

Apresentei, nesta data, projeto de expediente. Rem 3/2/40.

Maria Aleina M. de la Miranda  
Of. Adm. - "Y"

VISTO. Rio, 7 de Feb de 1940.

Director da 1.ª Secção



135  
2

MA/YGN

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONSELHO

1-303/40 *Proc. 8118/35*

Em 23 de Fevereiro de 1940

Sr. José Maria da Costa

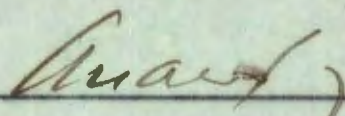
A/c do Dr. José Augusto Cezario Alvin

Av. Rio Branco

Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Presidente, e na forma da promoção da Procuradoria Geral, no processo referente a reclamação por vós formulada contra a Rêde de Viação Paraná - Santa Catarina, solicito-vos as necessárias providências no sentido de ser enviada a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, contados do recebimento dêste, o original do vosso titulo de nomeação para o cargo de Agente da Estação de Curitiba, em 5 de Junho de 1935.

Atenciosas saudações.



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

fls. 136

MA/YGN

CONSELHO  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

1-304/40 P. 8118/35

Em 23 de Fevereiro de 1940

Sr. Diretor da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.  
Cia. Estrada d Ferro São Paulo-Rio Grande  
Rua Barão do Rio Branco, 189

Curitiba - Estado do Paraná.

*valar/mnz*

*atencioso*  
*de ordem do Sr. Presidente*  
*do Conselho Nacional*  
De ordem do Sr. Presidente, e na forma  
da Resolução do Conselho Nacional, no processo em que  
*Jose Maria de Costa*  
Jose Maria de Costa, contra essa Estrada, inclu-  
so vos remez cópia, devidamente autenticada, da recla-  
mação pelo nome *dirimida* a este Conselho em 9 de Novem-  
bro de 1935, afim de que, dentro do prazo de 20 dias,  
contados do recebimento deste, vos pronuncieis a respei-  
to.

Atenciosamente

*Oswaldo Soares*

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.-

fs. 137



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - S. CATARINA

Curitiba, 4 de março de 1940.

Nº. 9/809.

Do Superintendente da Rêde de Viação  
Paraná - Santa Catarina

Ao Sr. Diretor Geral da Secretaria do  
Conselho Nacional do Trabalho.

Endereço:- Rio de Janeiro.

Assunto:- Reclamação contra redução  
de vencimentos.

I - Em resposta ao vosso ofício 1-304/40 P.8118/35, de 23 de fevereiro último, cabe-me declarar-vos que em acordão proferido pelo Conselho Pleno, em sessão de 4 de agosto de 1938, nos autos do processo referente á reclamação formulada por José Maria da Costa e outros, contra ésta Rêde, resolveu o Conselho Nacional do Trabalho não conhecer do recurso, pela preliminar de ter sido o mesmo interposto fóra do praso legal.

II - Reitéro protéstos de elevada consideração.

*Durival Britto e Silva*  
Durival Britto e Silva  
Superintendente

DB/ns.

recebido na 1.ª seção em 12-3-40

PROTICOLLO GERAL	
Nº 1196	
DATA 11/3/40	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCAO
	2.ª SECCAO
	3.ª SECCAO
CONTADORIA	
PROBILIZACAO	
IA	
A	



138

P. 4196/40

Rec. em 12.3.40

A *Grêde de Viacão Soraná - Sta. Catarina* responde ao ofício nº 1.304/40, desta Secretaria, dizendo que, em sessão de 4.8.38, este Conselho resolveu não conhecer do recurso pela preliminar de ter sido o mesmo interposto fora do prazo legal.

Propondo-se a aguardada a resposta do reclamante ao ofício nº 203/40, fls. 135 dos presentes autos, submeto o processo à consideração da autoridade superior, para os fins de direito.

Em 16.3.40

Yacir Gentil Nunes

Ass. de Exatário IX.

Passo-me que se deve opinar novamente a empresa, declarando que a mesma deve informar sobre o loc. a pg 62, nos autos C.N.T. 8118/35, em face da resolução do Sr. Ministro, a pg 132.

A Amiduos e Co. S.A. - autos sup. = 20/3/40

Yacir Gentil Nunes



2013/40  
A 1ª Secção, para  
proceder na forma legal  
do art. 107  
do Regulamento

4-4-49

Recebido na 1.ª Secção em

*[Large, illegible handwritten scribble]*

VISTO. Rio, 9 de abril de 1949.

Director da 1.ª Secção

15/59  
CN/SF.

CNT/S.118-35/1-700/40

18 de abril de 1940

Sr. Superintendente da Rêde de Viação

Paraná - Santa Catarina.

Curitiba - Estado do Paraná

Com referência ao processo em que José Maria da Costa reclama contra essa Rêde, solicito vossas providências no sentido de serem apresentados a esta Secretaria, dentro do prazo de 15 dias, os necessários esclarecimentos a respeito da queixa que vos foi transmitida com o ofício 1-304, de 23 de Fevereiro último, em face da resolução do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, constante a fls. 132 do referido processo.

Atenciosas saudações

  
\_\_\_\_\_  
( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria.

11/12

07/22

17 de abril de 1940

Dr. Superintendente da RBS de Viçosa  
Petrópolis - Santa Catarina  
Rua ... - Estado de ...

Frustrado -

Vestido de ...  
aos presentes outros o do -  
- ...  
C. N. T. 7909/40

Dr. ...  
A. ...  
...

( ... )  
Diretor Geral da ...



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-S. CATARINA

140

Curitiba, 10 de maio de 1940.

Nº. 9/1772.

Do Superintendente da Rede de Viação  
Paraná-Santa Catarina

Ao Ilmº Sr. Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Assunto:- Reclamação contra redução de vencimentos.

Anexo:- Cópia do ofício nº. 9/809, de 4-3-1940.

I - Em referência ao vosso ofício nº. CNI/8118-35/1-700/4 de 18 do mês p.findo, cabe-me juntar uma cópia autenticada do ofício desta Superintendência nº. 9/809, de 4 de março do corrente ano, que respondeu o vosso de nº.1-304/40-P.8118/35, de 23 de fevereiro passado.

II - Cumpre-me acrescentar que, para pagamento da diferença de vencimentos, referente ao período de abril de 1932 a setembro de 1934, foi organizada, em favor do Sr. José Maria da Costa, em fevereiro de 1938, uma folha suplementar na importância de 1:800\$000.

III - Reitéro-vos os protestos de minha alta estima e consideração.

*Durival Britto e Silva*  
Durival Britto e Silva  
Superintendente

ns.

55





*Cópia*

*15/41*

Curitiba, 4 de março de 1940.

Nº. 9/809.

Do Superintendente da Rêde de Viação  
Paraná - Santa Catarina

Ao Sr. Diretor Geral da Secretaria do  
Conselho Nacional do Trabalho.

Endereço:- Rio de Janeiro.

Assunto:- Reclamação contra redução  
de vencimentos.

I - Em resposta ao vosso ofício 1-304/40 P.8118/35, de 23 de fevereiro último, cabe-me declarar-vos que em acordo proferido pelo Conselho Pleno, em sessão de 4 de agosto de 1938, nos autos do processo referente á reclamação formulada por José Maria da Costa e outros, contra ésta Rêde, resolveu o Conselho Nacional do Trabalho não conhecer do recurso, pela preliminar de ter sido o mesmo interposto fóra do praso legal.

II - Reitéro protéstos de elevada consideração.

Durival Britto e Silva  
Superintendente.

DB/ns.





Veremos.

Pela ofício 9/1272/40 a reclamação, remetendo ao desta Secretaria 1-700, de 18/4/pp., junta copia do seu expediente de fls 137, que acusa copia do acordão de fls 130.

O ofício 1-304/40, este Secretário, remeteu copia devidamente autenticada de reclamações de fls 62/63 e não do acordão como alega a estrada.

Finalizando, informo a Rede de Via, Paraná - Sta. Catarina que para pagamento da diferença de vencimen. Tos, (período de julho de 1932 a setembro de 1934), foi organizada, em favor do interessado, em 1938, uma folha suplementar na importância de Rs 1.800.000.

Assim sendo, promovo a subida dos autos ao Sr. Diretor de Acc., propondo expediente a estrada no sentido de ser atendida a citada ofício 1-304/40, manifestando-se sobre a mesma que os mesmos acampamentos.

Rio, 20/5/40  
Galvader F. Ruiz  
aux. G.

O ofício de fls 139 está  
requisitado pelo de fls 140.  
Remetendo - 07



antes a douta Comarca  
23/5/40.  
Antonio Lopes

24-5-40

Dr. Allynio Galles Coelho.

Rio de Janeiro, 30 de Maio de 1940

Procurador Geral

Proc. 8.118/35 - Americo Augusto Fernandes Adão e outros reclamam  
contra a Rêde de Viação Paraná Sta. Catarina  
ASC/DE (Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande).

PARECER

Não se encontra o processo devidamente instruído, eis que não foi cumprida, in totum a diligencia requerida pelo eminente Dr. Procurador Geral á fls. 133 e deferida por Sua. Excia. o Sr. Presidente do Conselho, no tocante á resposta do expediente de fls. 135.

Rio, 19 de agosto de 1940

*Allyrio Salles Coelho*  
Allyrio Salles Coelho  
Aux. Téc. da Procuradoria Geral

27-8-40

Ho Protocolo Geral para verificar e informar se deu entrada nesta Secretaria resposta ao officio de fls. 135. por copia.

Rio, 23.8.40.

Rec 29/8/40 *Amaloo*  
qual

O officio de fls. 135, não foi respondido até a presente data.

Rio, 29/8/40

*Amaloo*  
Bureau Geral



12744

Reiterase o ofício de  
12.135. Rio 9/9/40  
Maurício  
de Almeida

Recebido na 1ª Seção em 20-9-40

~~V. S. de Expediente - Rio, 8-1-40~~  
~~V. S. de Calmont oaf~~

UV/SF

CNT/8.118-55/1

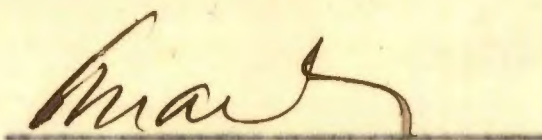
2149/40

18145  
Em 8 de Outubro de 1940

Sr. José Maria da Costa  
A/C do Sr. José Augusto Cesario Alvim  
Rua da Alfandega 48  
Rio de Janeiro

Reiterando os termos do ofício nº 1-303, de 23 fevereiro do ano corrente, solicito vossas providências sentido de ser enviada a esta Secretaria, dentro do prazo de 15 dias, contados do recebimento d'este, o original do tulo de vossa nomeação para o cargo de agente da estação Curitiba, em 3 de Junho de 1935, afim de que o Conselho Nacional do Trabalho possa se pronunciar sobre a reclamação que formulastes contra a Rêde de Viação Paraná - Santa Catarina.

Saudações



( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria

146  
dy

JOSÉ T. NABUCO  
BARTHOLOMEU ANACLETO  
J. P. GOUVÊA VIEIRA  
NELSON PORTO  
J. A. CESARIO ALVIM  
MARIO PORTO  
OSCAR M. PINHEIRO GUIMARÃES  
ADVOGADOS  
RUA DA ALFANDEGA, 41  
RIO DE JANEIRO

Exmo. Snr. Director do Conselho Nacional do Trabalho.

JOSE MARIA DA COSTA, satisfazendo a exigencia contida no officio de V. Excia. de 8 de Outubro de 1940, requer se digne V. Excia. mandar juntar ao seu processo 8.118 de 1935 o incluso documento.

Pede venia o requerente para declarar que a sua nomeação para o cargo de agente da estação de Curityba foi feita em 25 de Outubro de 1930, como consta no documento junto, e não em 3 de Junho de 1935, como se menciona em seu citado officio.

Nestes Termos

.E. R. M.

*Mis de june  
p. n. p. m.*



*de Novembro de 1940  
des para a v. m.*

PROTUBOLO GERAL	
N 21.755	
DATA 19/11/1940	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
S. E. R. O.	
S. Q. P.	

M.O.

27.11.40



147  
3

**REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL**

Comarca de Curitiba



Estado do Paraná

**Registro de Imoveis do 1.º Distrito**

1.º OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Serventuário: **Flavio F. da Luz**



CERTIFICO que á pagina 757 do livro B-5 de Registro de Titulos e Documentos, a meu cargo, sob nº de ordem.. 5.537 e com data de 30 de outubro de 1940,- consta o lançamento do teor seguinte: CARTA (Em papel timbrado da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande - Rede de Viação Paraná-Santa Catharina): "File nº 9/1-B = Curityba, vinte sete (27) de Outubro de mil novecentos e trinta (1930). = Illmo. Snr. José Maria da Costa, Sub-agente. Nesta. Nomeações de empregados para a estação de Curityba. Comunicovos que por acto do snr. Inspector Geral da Rede, em data de 25 (vinte cinco) do corrente, fostes promovido para o cargo de 2º (segundo) Agente da estação de Curityba, com os vencimentos mensaes de 660\$000 (seiscentos e sessenta mil reis). Saudações. (a) R. Emerenciano, Chefe do Trafego. = C/C: AG-CO- Enc.Registro. AN.==== Reconheço verdadeira a firma ao lado, do que dou fé. Em testº da verdade (sinal publico) Curityba, 3 de 6 de 1935. (a) Adeodato Arnaldo Volpi, 4º Tabellião intº. (Selado com 2\$000 de estampilha estadual, inutilisada pelo carimbo do tabelião)." ==== NADA mais se continha em dita Carta, da qual bem e fielmente foi feita esta transcrição. Curitiba, 30 de outubro de 1940. Eu, Eloi- na F.da Luz, Sub-Oficial do Registro, escrevi. Eu, Flavio F.da Luz, Oficial, subscrevi.==== É o que se contem em dito lançamento, do qual a presente certidão é copia fiel. Eu, Flavio F. da Luz, Oficial do Registro, conferi, subscrevo e assino.====

Curitiba, 30 de outubro de 1940.-

O Oficial do Registro: Flavio F. da Luz

C. 5\$000.  
R. 3\$900.  
S. 1\$200.  
R. 10\$100.

Luiz



Recursos Especiais

Jose Maria da Costa, atendendo ao  
auto requerido ao officio de fls. 145, remette  
o certificado de seu titulo de nomeação  
para o cargo de agente, do Estado  
de Curitiba, e, ao mesmo tempo  
pede permissão para esclarecer que quanto  
ao referido, a data de sua nomeação  
deve ser de seu 25 em outubro (de  
1930 e não em 8 de junho de 1933.

Proporichos que se notifique o  
interessado no sentido de exhibir  
o original de seu titulo de nomeação  
para a referida conferencia  
com o certificado apresentado,  
que por si só não satisfaz a  
exigencia deste Conselho.

A' providencia da autoridade  
de superior.

Em 24 de Novembro de 1940  
M. de S. T. Oliveira

Ass. Es.

Ao Oficial Maria Alcina Miranda, para preparar  
expediente, na forma proposta.

Rio, 29 de Novembro de 1940

Of. Adm. - "K", s.c.

Diretor da 1a. Secção.

Cumprido. Em 3/12/1940  
Maria Alcina M. de S. Miranda  
Of. Adm. "J"

Fls 149

CN/MI

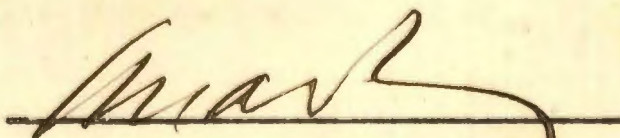
CNT- 8118/35 - 1/2.639/40

Em 16 de Dezembro de 1940

Sr. José Maria da Costa  
A/C do Sr. J.P. Gomes Vieira  
Rua da Alfandega, 41  
Rio de Janeiro.

Com referência ao processo em que reclamais contra a Rede de Viação Parana-Santa-Catarina, solicito vossas providências no sentido de ser apresentado nesta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, contados do recebimento deste, o original do documento que, por certidão, acompanhou o vosso requerimento de 19 de Novembro p. findo, para a necessária conferência.

Atenciosas saudações.



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

40150



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CN/MI

RIO DE JANEIRO, D. F.

CNT- 8118/35-1/2639/40

Em 16 de Dezembro de 1940

*Rua da Alfandega 48 - Sr. J. P. Gomes Vieira*

Sr. José Maria da Costa  
A/C do Sr. J.P. Gomes Vieira  
Rua da Alfandega, 41  
Rio de Janeiro.

Com referência ao processo em que reclamais contra a Rêde de Viação Paraná-Santa-Catarina, solicito vossas providências no sentido de ser apresentado nesta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, contados do recebimento dêste, o original do documento que, por certidão, acompanhou o vosso requerimento de 19 de Novembro p. findo, para a necessária conferência.

Atenciosas saudações.

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

SECCAO-14-D-14  
10X1150

*Arquivado 12/10/40*  
*entrou na pasta do Sr. Ribeiro*

*Fls 157*



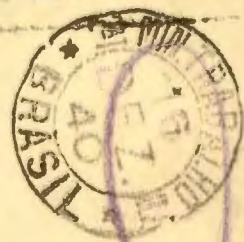
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
~~DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO~~

RIO DE JANEIRO D.F.

la. - 2.639 / 40

Sr. José Maria da Costa  
A/C do Sr. J.P. Gomes Vieira  
Rua da Alfândega.  
Rio de Janeiro.

AO RECEBER



INDIQUE O PAIS NA SUA CORRESPONDENCIA

*Arquivado*

*Arquivado*



152

# Informação

Tendo sido devolvido o ofício de fls. , promovo a subida do processo em apreço as mãos do Sr. Diretor desta Seccção, propondo seja o mesmo reiterado aos cuidados do Sr. J. P. Gouveia Vieira à rua d'Alfandega 48, conforme constatei na lista telefonica.

22.1.41

*Francisco Nunes*  
"G"

Ofício n.  
2471.41  
*Francisco Nunes*  
1.º Secção

*[Handwritten scribbles and signatures]*

VISTO, Rio de Janeiro de 1941

*Francisco Nunes*  
Director da 1.ª Secção

153  
c/c

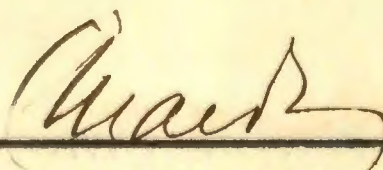
CN/MP

CNT-9.118/35 - 1/154/41 Em 7 de fevereiro de 1941

Sr. José Maria da Costa  
A/C do Sr. J.P. Gomes Vieira  
Rua da Alfandega, 48  
Rio de Janeiro

Com referência ao processo em que reclamais contra a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, solicito vossas providências no sentido de ser apresentado nesta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, contados do recebimento deste, o original do documento que, por certidão, acompanhou o vosso requerimento de 19 de Novembro p. findo, para a necessária conferência.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

14/9/41  
Juntada  
junto, nesta data,  
ao presente processo,  
o documento protosto-  
lado, neste Conselho,  
sob o nº 2483/41  
em 12 junho de 1941  
Maceda  
Cec "C"

(Assinado)  
Diretor Geral da Secretaria



JOSÉ T. NABUCO  
BARTHOLOMEU ANACLETO  
J. P. GOUVÊA VIEIRA  
NELSON PORTO  
J. A. CESARIO ALVIM  
MARIO PORTO  
OSCAR M. PINHEIRO GUIMARÃES  
ADVOGADOS  
RUA DA ALFANDEGA, 41  
RIO DE JANEIRO

154  
clle

Exmo. Snr. Director do Conselho Nacional do Trabalho.

JOSE MARIA DA COSTA, satisfazendo a exigencia formulada em seu processo 8.118 de 1935 requer se digne V. Excia. mandar juntar ao mesmo o incluso documento, pelo qual foi nomeado para 2ª Agente da estação de Curityba.

Nestes Termos  
P. Deferimento

*Mis de J  
p.p. J*



*Paravaria  
de 1941  
em Via V. Excia.*

Recebido na 1.ª Secção em *M-2-HH*

*S.E.C*

*20-2*

*C.M.*

PROTOCOLO GERAL	
N	2483
DATA	4 de 11 de 41
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZACAO
	ENGENHARIA
	ESTADISTICA
S. E. R. O.	
S. Q. P.	

153  
105

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande  
Rede de Viação Paraná-Santa Catharina

End. Teleg. : REDEVIA  
Caixa Postal P

Em sua resposta queira referir-se ao  
File- n.º 9/1-B

Curityba, 27 de outubro de 1935.

Registro de Titulos e Documentos  
OFFICIO  
CURITYBA  
FLAVIO LUZ  
Serventuário  
ELOYNA LUZ

lmo. Snr. José Maria da Costa

Sub-agente

Nesta

Nomeações de empregados para a estação de Curityba

Communico-vos que por acto do snr. Inspector Geral da Rede em data de 25 do corrente, fostes promovido para o cargo de 2º Agente da estação de Curityba, com os vencimentos mensaes de 660\$000.

Saudações

Reconheço verdadeira a firma  
ao lado

da que dou f.  
Em test. de verdade.  
Curityba, 3 de 6 de 1935.

Paulo...  
Chefe do Tráfego.

Quilinda...  
4.º Tabellão, ul.º

C/G: Reconheço a firma...  
AN. ...



Rio, de Fevereiro de 1941

Em test. de verdade

FERNANDO DE AZEVEDO MILANEZ  
Tabellão do 1º Officio

SEBAPHIM GONÇALVES PIRO  
Escreva o firmentado,  
no impedimento concional do Tabellão



Em...  
...

REGISTRO DE TITULOS e DOCUMENTOS

Apresentado hoje das 12 ás 6 horas

Registrado sob n.º 5.534

Apontado sob n.º 4.419 pag.

ás fls. 454 do Livro 85

556 do Protocollo n.º 1

de Registro de Titulos.

Curityba, 30 de Out. de 1940

Curityba, 30 de Out. de 1940

O Official do Registro:

O Official do Registro:

*Eloyna Luz*  
*sub-ogal*

Registro de Titulos e Documentos  
 1º OFFICIO  
 CURITYBA  
**FLAVIO LUZ**  
 Serventuário  
**ELOYNA LUZ**  
 Substituto

Rec. - 11.200,00

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
 1º OFFICIO  
 CURITYBA  
**FLAVIO LUZ**  
 Serventuário  
**ELOYNA LUZ**  
 Substituto

*[Faint, mostly illegible text and signatures, including a large signature in the center and several lines of text at the bottom.]*



156  
c/c

O ferroviário JOSÉ MARIA DA COSTA, com a documentação de fls. 154 e 155, ora anexada aos presentes autos, satisfaz, integralmente, a promoção da douta Procuradoria Geral constante a fls. 133.

Nessas condições, parece-me que, poderão os autos ser presentes aquêle "Órgão Técnico", tendo em vista o respeitável despacho de S. Excia. o Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio constante a fls. 132.

Retardado, por acúmulo de serviço a meu cargo.

A consideração superior.

DJT-DP-SDI, em 12 de Junho de 1941

*Alfredo de Azevedo Tenente "cg"*

Nos termos do art 1º, alínea c, do Decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, cabe ser encaminhado o processo à Câmara de Justiça do Trabalho, após o pronunciamento da respectiva Procuradoria.

Em 13. 6. 41  
Eduardo Galvão  
Chefe da SDI

Cabe encaminhá-lo à Procuradoria de Justiça do Trabalho para o pronunciamento da respectiva Câmara.

Em 14/6/41  
Alfredo de Azevedo  
Diretor

A apreciação do Sr. Procurador -



General da Justiça do Trabalho.

Rio, 16/6/41

Remando Aguiar Pereira Carneiro  
Diretor do S. T. F.

Ao Sr. Presidente Artur de  
Albuquerque.

18-VI-41.

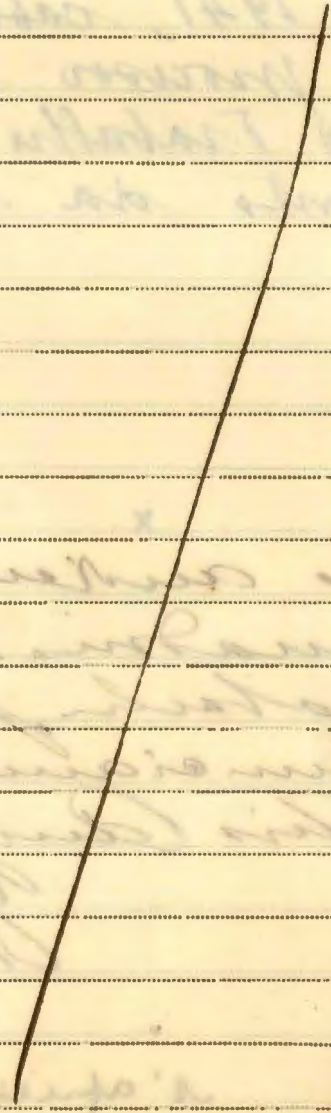
Assessoria Legal  
Soc. Gen. Int.

Recebido em 26.6.41

Em separado, o parecer.

26.6.41

Ambr Dwyer



Fim copia do processo

157  
04

Proc. 8.118 - Embargos -

Embargante : - José Maria da Costa

Embargada : - A Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina

III - Em face do exposto, parece-nos procedente os Embargos para o

I - De acordo com o provimento dado pelo Ministro do Trabalho, no despacho de fls. 132, ao recurso de José Maria da Costa - o embargante - empregado da Rêde de Viação Paraná Santa Catarina - a embargada - uterá á Egregia Camara do Trabalho de pronunciar-se sobre o merito dos embargos.

II - O Embargante e outros ferroviarios reclamaram, mediante a petição de fls. 2 a 11, contra atos ilegais da Empresa.

Os reclamantes dividiam-se em dois grupos:

Iº) os que foram rebaixados de categoria e de vencimentos.

IIº) os que sofreram apenas redução de salarios.

A la. Camara, pelo acordão de fls. 84 a 86, de 23 de Novembro de 1937, julgou procedente a reclamação, sem incluir, entretanto, o embargante no primeiro grupo. O embargante pela petição de fls. 62, uma vez que da certidão fornecida pela Empresa não constára seu nome entre os do primeiro grupo, esclareceu sua situação no processo, comprovando que, apesar de contar mais de dez anos de serviço efetivo, (fls. 43 - Quadro) em 1º de Abril de 1932, fora, nessa data, rebaixado do cargo de 2º agente da Estação de Curitiba ao de ajudante de agente. (docs. de fls. 64 e 65).

O referido acordão da la. Camara, não obstante conduzirem suas premissas necessariamente á conclusão de que o embargante se achava compreendido no primeiro grupo, deixou, talvez, em consequencia de um lapso como se opina na promoção de fls. 123, de determinar a recondução do reclamante ao

127  
40  
cargo de 2º agente.

O embargante, satisfazendo exigencias formuladas nos autos, juntou os documentos de fls. 147 e 157, corroborando a prova de sua promoção a esse cargo.

III - Em face do exposto, parece-nos procedente os Embargos para o efeito de prover-se a reclamação.

Rio de Janeiro, 27 de Junho de 1941.

*Alfredo Teixeira*

**Procurador da Justiça do Trabalho**

*Com o parecer supra, devendo-se*

*ao J. J. 5. 3. 11. 941*

*Bernardo de Deus Carneiro*

*Rec. em 3/11/1941.*

*Fulminato a elevação da consideração do Sr. Presidente da Câmara de Justiça do Trabalho e fusão de processos com parecer da Procuradoria competente. Rio 4/11/41*

*Bernardo de Deus Carneiro  
União do S. J. T.*

**CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO  
DESIGNAÇÃO**

Designo Relator o sr. Conselheiro

*Imperio Juarez*

Rio de Janeiro, 10 de 11 de 1941

*Alfredo Teixeira*  
Presidente



16.158

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONCLUSÃO

Quatorze dias de novembro de mil novecen-  
tos e quarenta e um fecho estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Conselheiro Relator Cipentino de  
Jesus

[Signature]  
Secretário

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

VISTO

do de Janeiro de \_\_\_\_\_ de 194

Relator





2  
16.159

PROCESSO CNT 8.118 -435

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Assunto: Prodedo de reclamação, em que, são partes o ferro-  
viario José Maria da Costa e A Rede Viação Paraná-Santa Ca-  
tarina- Julgamento do merito dos embargos opostos pelos  
citado ferroviario ao acordão da extinta Primeira Camara,  
e 23 de novembro de 1935, que omitiu o seu nome na relação  
dos empregados reclamantes que obtiveram ganho de causa no  
litigio com a referida Estrada.

Relator: Conselheiro Cupertino Guamão.

Distribuido em 10 / 11 / 1941 Recebido em     /    / 194

Restituido pelo relator em 22 / 12 / 1941 :     

Revisor: Conselheiro     

Distribuido em     /    / 194 Recebido em     /    / 194

Restituido pelo revisor em     /    / 194 :

Incluido em pauta em     /    / 194 :

Julgado em sessão de 7 / 1 / 1942 :

Resultado do julgamento: Resolveu-se, por unanimidade de vo-  
tos, receber os embargos para reconhecer ao embargante  
o direito a sua recondução ao gargo de 2º agente, com as  
vanatgens decorrentes, inclusive aumentos que proventura  
tenha tido tal cargo, ressarcido das diferenças deixadas  
de perceber.

Rio de Janeiro, 18 de 1 de 194 2

SECRETARIO

16.160



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo N. CNT 8.118-935

CERTIFICO que a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão ordinaria hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, por unanimidade de votos, receber os embargos para reconhecer ao embargante o direito a sua recondução ao cargo de 2º agente, com as vantagens e decorrentes, inclusive aumentos que porventura tenha tido tal cargo, ressarcido das diferenças deixadas de perceber.

*[Handwritten signature]*

RESERVAÇÕES

Tomaram parte no julgamento os seguintes srs. Conselheiros Cupertino Gusmão, Geraldo Batista, João Duarte Filho, Alberto Surek e Marcial Dias Pequeno.

*[Handwritten signature]*

*[Faint handwritten notes and stamps at the bottom of the page]*

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

, os quais foram vencedores, e

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo N. CNT. 8.118-932

CERTIDÃO que a Câmara de Justiça do Trabalho

do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão ordinária, hoje

realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, por unanimidade

de votos, reconhecer os embargos para reconhecer as emendas e di-

ferir a sua recondução ao cargo de Sr. agente, com as vantagens e

decorrentes, inclusive aumentos que porventura tenha sido tal car-

go, restabelecendo as diferenças deixadas de perceber.

, os quais foram vencidos.

OBSERVAÇÕES

Tomaram parte no julgamento os seguintes Sr. Conselheiros Capetino

Guarão, Getúlio Bastos, João Duarte Filho, Alberto Burek e Bar-

cel Dias Pedrosa.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Recebi em 8/11/42 Rio de Janeiro, 14 de Jan. de 1942

SAA

Aquino Bragança

Secretário

Pl. 16

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO  
R E M E S S A

*Remeto os presentes autos ao S. A. A. para os fins de que trata o art. 55, inciso IV, alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.597, de 13 de Dezembro de 1940.*

Rio de Janeiro, 8 de ..... de 1948

*[Handwritten Signature]*  
Secretário



46.162

ACORDÃO  
(CJT-2/42)

Proc. 8.118/35

1942

CG/AT

Não se admite rebaixamento de cargo e redução de vencimentos de empregado garantido por estabilidade.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos de reclamação contra a Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina e em que José Maria da Costa opõe embargos à decisão da extinta Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, que omitiu seu nome na lista dos reclamantes que deveriam ser reconduzidos aos cargos de que tinham sido rebaixados, além de receber a diferença de salários motivada pela redução de vencimentos:

Vários empregados da Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina reclamaram ao Conselho Nacional do Trabalho contra o ato da referida empresa, que havia reduzido seus vencimentos e rebaixado de categoria alguns deles, apesar de contarem mais de dez anos de serviço.

Entre os que pleiteavam restabelecimento de salários e volta ao cargo anterior, com ressarcimento da diferença deixada de perceber, figurava José Maria da Costa, ora embargante.

A extinta Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgando procedente a reclamação, em seu todo, omitiu, porém, o nome do embargante na lista dos que deveriam ser reajustados aos antigos vencimentos e reconduzidos aos cargos anteriores, apesar de haver provado êle, como os demais, todo o direito cujo reconhecimento pleiteava.

Isso posto, e

CONSIDERANDO que dos autos constam as provas de todo o alegado pelo reclamante;

CONSIDERANDO que é evidente a omissão que deu motivo aos presentes embargos:

CONSIDERANDO que esta empresa, que cumpriu, inte<sub>g</sub>ralmente, o acórdão, quanto aos demais reclamantes, não contesta o direito do embargante, e

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, receber os embargos, determinando a recondução do embargante ao cargo que o cupava, de segundo agente, com as vantagens decorrentes, inclusive aumentos que, porventura, tenha tido tal cargo, ressarcido das diferenças deixadas de perceber.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1942.

*Aracy Bastos* Presidente

*Luiz Fernando Pereira* Relator

*Abel de Azevedo* Procurador

Assinado em 19/ 1 / 1942.

Publicado no Diário Oficial em 30/ 1 / 1942.

164  
Figueira


8 118/35 - STD-367/42

Em 3 de fevereiro de 1942

Sr. Diretor,

Transmito-vos, para os devidos fins, cópia autenticada do acórdão proferido nos autos do processo número 8 118/35, pela Câmara de Justiça do Trabalho, deste Conselho, em sessão realizada no dia 7 de janeiro do corrente ano e publicado no "Diário Oficial" em 30 de janeiro próximo passado.

Atenciosas saudações

  
\_\_\_\_\_  
J.B. de Martins Castilho  
Chefe do Serviço Administrativo

M.B.T.

sr. Diretor da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina  
Curitiba-Paraná.

165  
1/31

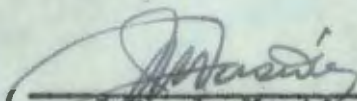
8 118/35 - STD-368/42

Em 4 de fevereiro de 1942

Sr. José Maria da Costa  
A/C do Dr. Rodrigo de Mello Franco de Andrade  
Rua da Alfândega, 48-3º andar  
Nesta cidade.

Comunico-vos, para os devidos, que a Câmara de Justiça do Trabalho deste Conselho, apreciando o processo nº 8 118/35, referente à vossa reclamação contra a Rêde de Viação Paramá Santa Catarina, resolveu, em sessão realizada no dia 7 de janeiro próximo passado, receber os embargos que opuzestes, determinando a vossa recondução ao cargo que ocupaveis, com as vantagens decorrentes, inclusive aumentos que, porventura, tenha tido tal cargo, ressarcido das diferenças deixadas de perceber; conforme publicação no "Diário Oficial" em 30 de janeiro do corrente ano.

Atenciosas saudações

  
J.B. de Martins Castilho  
Chefe do Serviço Administrativo

M.B.T.



11/2

A. Z. P.

Em 19/2/42

Remessa em Renda Carreira

Em 4 de Fevereiro de 1942

Director

Rec. em 11/2/42.  
Rua da Alfândega, 148-5º andar  
Rio de Janeiro

Rio, 12.2.42.

Director

de Justiça do Trabalho deste Conselho, apreciando o processo nº 8 118/52, referente à vossa reclamação contra a Rede de Viagem Paraná Santa Catarina, Resolvi, em sessão realizada no dia 7 de Janeiro próximo passado, receber os embargos que opuzestes, determinando a vossa recondução ao cargo que ocupaveis, com as vantagens decorrentes, inclusive aumentos que, porventura, tenha adquirido tal cargo, ressalvado das diferenças deixadas de perceber; com a forma publicação no "Diário Oficial" em 30 de Janeiro do corrente ano.

Atenciosas saudações

Chefe de Serviço Administrativo  
J. B. de Mattos Castilho



CNT-8 118/35

A Egrégia Câmara de Justiça do Trabalho, por acórdão de 7 de janeiro p.p., publicado no Diário Oficial de 30 do mesmo mez, julgou os embargos opostos da resolução da extinta la. Câmara por José Maria da Costa, nos autos do processo em que este reclama contra a Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina.

Terminou, em 2 do corrente, o prazo para interposição de qualquer recurso sem que as partes se tenham manifestado a respeito.

Assim, proponho que se officie ao reclamante, indagando se a reclamada deu integral cumprimento ao referido acórdão. Em 14 de março de 1942

*Manoel Maciel*  
Manoel Maciel  
-Escriturário -

*A' SC do ST para que se viva de reclamar si houve interpretação de recurso*

*Em 17.3.42  
Euas Sabar  
Chf. da Sec*

*Rec. 20/3/42 x*

*Informo que nada consta dos amentamentos do Part. col. desta Secção, com referência à decisão proferida nos autos do presente processo,*

in §§. 162 / 163.

P. Rio, 23/3/42  
Fimola da Silva Reis  
Escrit G

em nome informado,  
passo os autos à S.D.J.

Rio, 24/3/42  
Teodoro de Faria  
Chf. da S. C.

De acordo com a pre-  
posta de seu marido o rela-  
tante sobre o cumprimento  
da decisão, já que não houve  
interposição de recurso, como  
informa a S. C. do Sr.

em 25. 3. 42  
Euclides de Faria  
Chf. da S. C.

em nome do expediente  
S. D. J. Rio, 25/3/42  
Euclides de Faria  
Dir. S. C.

Em cumprimento ao despacho supra, do  
Sr. Diretor desta Divisão, apresentei, nesta data,  
projeto de expediente, à consideração superior,

fls 168



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

na forma determinada. Em 26-3-942

Pucilio Yammari Bispo  
aux. m. IX

X

Visto. Em 26.3.42  
Elyatras - chefe da Sec

x Radozi  
Bispo

Ri, 28/3/42

Martins

X

Foi expedido, nesta data, o ofício S.D.J. - 239-42  
constanti, por cópia, a fls 168 destes autos.

Em 30-3-942

Pucilio Yammari Bispo  
aux. m. IX

X

40/16  
139

CNT-8.118/1935-SDI 239/42

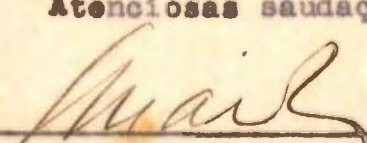
Em 28 de março de 1942

Illmo. Snr. José Maria da Costa  
A/E do Dr. Rodrigo de Melo Franco de Andrade  
Rua da Alfandega nº 48-3º andar - Nesta

I

Solicito-vos informeis a esta Divisão, si já fostes reintegrado no cargo que ocupaveis na Rêde de Viação Paraná Santa Catarina, na conformidade da decisão da Câmara de Justiça do Trabalho, em sessão realizada no dia 7 de janeiro do corrente ano, segundo comunicação transmitida com o officio STD-368/942, de 4 de fevereiro próximo findo, do Snr. Chefe do Serviço Administrativo do Conselho Nacional do Trabalho.

Atenciosas saudações

  
Oswaldo Soares  
Diretor da Divisão de Processo



227.8118/36: D.T.P.

169

Preliminarmente propõe-se o enca-  
minhamento dos autos a S. E. S. A. assim de-  
que se sirva de informar si já foi atten-  
dida a solicitação constante do ofício em-  
to, por outra a S. E. S. A.

em 29/4/42

Renôl B. de B. de B. Guimarães  
Of. S. E. S. A.

U. B. da S. A. para que se digno  
informar

em 4/5/1942

delega. de S. E. S. A.  
of. S. E. S. A.

Gen. 010/42

Sempre-me informar  
que dos anexamentos do Protocolo desta  
D. C., em conta resposta ao ofício  
de S. E. S. A., em copia.

Esclareço, entretanto, que  
sob o nº. 8109/42 foi protocolado docu-  
mento de Sr. Frei Otávio da Costa, acu-  
sando o ofício STD 368/42, cuja copia  
se vê no of. 165, tendo sido o mes-  
mo encaminhado à Divisão de Pro-  
cessos, em 30 abril p. findo.

Rio, 11/5/42  
Simão da Silva Reis  
Escrit. G.

S. E. S. A.

Encaminhe-se à

Dir. 9/5/42  
Seca de Emprego  
C. N. T.

Termo de juntada:

Em esta data os  
presentes processos  
documentos junto  
colados sob os nos.  
C. N. T. 8109/42 e C. N. T.  
8630/42.

Dir. 8-5-42  
Talo de Taldan de Juma  
J. Lux.

Coritiba, 15 de Abril de 1942.

Exmo. Snr. Dr. J.B.de Martins Castilho.

MD.Chefe do Serviço Administrativo

A/C do Exmo. Snr. Dr. Rodrigo de Melo Franco de Andrade.

RIO DE JANEIRO.

Acuso o recebimento do vosso Ofício de 4 de Fevereiro pp, sol nº 8.118/35- STD 368/42, pelo qual tomei conhecimento de que a M. Câmara de Justiça do Trabalho desse Conselho, houve por bem receber os embargos por mim opostos, dando-me ganho de causa, com as vantagens decorrentes; em concordância com a publicação no "Diário Oficial" de 30 de Janeiro do corrente ano.

Assim, com a presente, cumprio o grato dever de apresentar a V.Excia. meus melhores agradecimentos por essa delicada e gentil comunicação.

Atenciosas saudações

*José Maria da Costa*  
(José Maria da Costa)

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
PROTOCOLO-GERAL

N. D.J.T. 8109

Entrada 28/4/42

CJT	PGNT	OPS
<del>DP</del>	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DC
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SAA	SOA
	SLJ	SRB





Coritiba, 15 de Abril de 1942.

Exmo. Snr. Dr. Oswaldo Soares.

MD. Diretor da Divisão de Processo.

A/C do Exmo. Sr. Dr. Rodrigo de Melo Franco de Andrade

RIO DE JANEIRO.

Satisfasendo resposta ao conteúdo do vosso Ofício de 28 de Março pp<sup>a</sup> - sob nº CNT-8.118/1935- SDI 239/42, cumpre-me informar que estou desempenhando as funções de AJUDANTE DE AGENTE CENTRAL, nesta Capital, cargo para o qual fui designado pelo Exmo. Snr. Superintendente da Rede, em portaria nº 656 de 24 de Maio de 1940.

Atenciosas saudações

*José Maria da Costa*  
-----  
(José Maria da Costa)

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO		
PROTOCOLO GERAL		
N. D. J. T. / 863		
Entrada 6 / 5 / 1942		
CJT	PCNT	CPB
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DC
CDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SAA	SOA
	SLJ	SRB



Nº 172  
5.

D. J. T. — D. P. Processo 8118/  
35.

Pelo documento de fls. 170, José Maria da Costa, informou ter tomado do cartório do ofício, cuja cópia se encontra as fls. 165, estes autos, que lhe comunicou a decisão de câmara de Justiça do Trabalho em sessão de 7 de janeiro do ano em curso e publicada a acordão no "Diário Oficial" de 30 de janeiro que lhe deu ganho de causa no processo contra a Rede de Viciosa Parana. Santa Catarina.

Esclarece ainda, pelo documento de fls. 171, que pessoalmente recebeu o original do ofício desta Diretoria, cuja cópia se encontra as fls. 168 e, informou que a Rede Parana. Santa Catarina cumpriu a acordão deste Conselho, estando o iniciado presente mente empregado no cargo de Ajudante de Agente Central na aquela Estrada.

Ver as condições, estando o caso liquidado, jussu que o presente processo poderá ser arquivado o qual passo ao duplique da decisão, para o devido fim.

Di. consideração superior  
Rio. 9-5-42  
Tals de Saldanha de Gama  
Paris

Tareca convenientemente, m da par do  
impugnado, si os vencimentos, confor-  
mente as funções que atualmente  
desempenha são superiores as de  
o. Agradece que anteriores m em de  
escrisça e nas queis foi desu.  
sumada a sua remuneração, pela  
D. P. M. da de justiça do Tribunal  
da D. A. Unidade de justiça do m. mem

11/5/1942  
M. S. M. da de justiça do Tribunal  
da D. A. Unidade de justiça do m. mem

Estão havendo os interesses  
fatos, qualquer que seja  
aos acontecimentos, por este  
procedendo, parece-me  
desnecessário qualquer outro  
poderá ser sentida. Opinião  
pelo afirmativo do processo.

Rio. 12/5/42  
M. S. M. da de justiça do Tribunal  
da D. A. Unidade de justiça do m. mem

Oficere se os interessados no sentido  
de ser informado for ile si as funções



ajudante de Agente Central nesta Capital.  
 são as mesmas de 2º agente.

Dia. 15/5/42

Bernardo Am. Benício Cavari  
 Diretor do D. T. I.

x

Blec. em 20.5.42

A' 5.42.4

Dia. 20.5.42

Maurício  
 Diretor.

A presente projeto de  
 expediente nesta data

Dia. 25-5-42  
 Falso de Salário de Juma

J. Aux.

VISTO

EM 24/5/1942

Belma da Silveira  
 Chefe de S. D. I.

Assiniolo  
 Rui P. P. P.  
 Luau

x

Foi expedido, nesta data, o ofício S. D. I. 328-42,  
 constante, por cópia, a fl. 174 deste auto.

em 27-5-942

Lucilio Januario Bispo  
 aux. oc. II

173  
Bey

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-8.118/35-SDI- 328/42

Em 27 de maio de 1942

Snr. José Maria da Costa  
A/C.do Dr.Rodrigo de Mello Franco de Andrade  
Rua da Alfandega nº 48 - 3º andar.

N e s t a

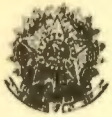
Tendo em vista o despacho do Snr. Diretor d'êste Departamento, exarado no processo CNT-8.118/35, referente a vossa reclamação contra a Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, solicito vossas providências no sentido de serem prestados a esta Divisão os necessários esclarecimentos, quanto à identidade da função de Ajudante de Agente Central, que atualmente exerceis, e a de Agente de 2ª Classe, que anteriormente exercíeis, tudo na conformidade do acórdão da Câmara de Justiça do Trabalho, proferido em sessão de 7 de janeiro do ano corrente e publicado no Diário Oficial de 30 do mesmo mês e ano.

Atenciosas saudações

*Uswaldo Soares*

Uswaldo Soares  
Diretor da Divisão de Processo

*[Faint handwritten notes and signatures]*



D. J. O. - D. P. - Processo B. 118-35

Sen. Chefe.

Não tendo sido respon-  
dido o expediente constante por  
cópia às fls. rétro, proponho seja  
opiniado ao Sr. Rodrigo de Mello  
Franco de Andrade, indagando se  
já entregou a seu constituinte  
Sr. José Maria de Bosta o ofício  
deste Departamento encaminhado  
aos seus cuidados e, em caso opi-  
nativo, em que data teria sido en-  
tregue.

À consideração super-  
rior.

Rio, 9-7-42  
Rafael de Paldam de Aguiar  
P. Amx

De acordo. Em 10.7.42  
Euzébio - chefe da Sec

Ofício em 10/7/42  
Euzébio  
Dito

1. Em cumprimento ao despacho refer, apresenta pro. pto de expedient.
2. A consideração superior.

Em 15.7.42

Assinatura

- 19 -

\*  
Visto. Em 17.7.42  
Elyanor - chefe da Sec  
\*

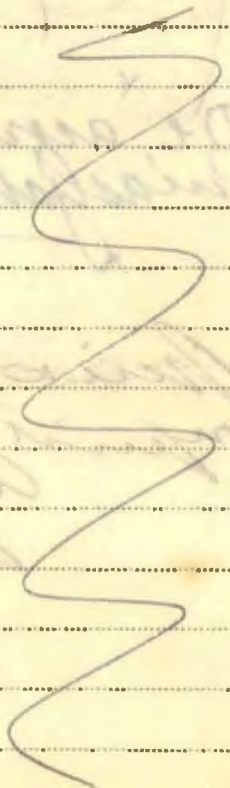
Assinatura nº

Rm 20/7/42

Quarta-feira  
Omitir

Foi expedido, nesta data, o ofício SDI-435/42  
constante, por cópia, à fls. 176 destes autos em 22/7/42.

Lafayette Lima  
Em "8"





Ph. 176  
SS

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-8 118/35-SDI-435/1.

Em 22 de julho de 1942.

Ilmo. Sr.

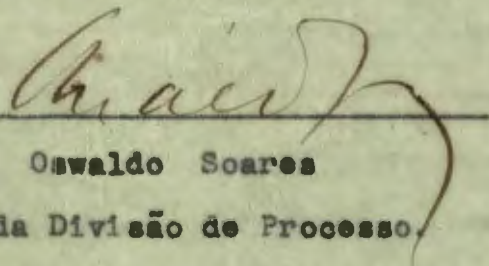
Dr. Rodrigo de Mello Franco de Andrade.

Rua da Alameda, 48 - 3ª andar.

Nesta.

Com referência ao ofício SDI-328/42, de 27 de maio do corrente ano, endereçado, por vosso intermédio, ao Sr. José Maria da Costa, pedindo providências no sentido de serem prestados a esta Divisão os necessários esclarecimentos, quanto à identidade de função de Ajudante de Agente Central que o mesmo atualmente exerce, e a de Agente de 2ª Classe exercida anteriormente, solicito-vos informei, com possível urgência, si o referido ofício foi entregue ao seu destinatário, e, no caso afirmativo, em que data.

Atenciosas saudações.



Oswaldo Soares

Diretor da Divisão de Processo.

apresentados.

177

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	
PROTOCOLO GERAL	
10411	
Entrada 13/8/42	
11	11
12	12
13	13
14	14
15	15
16	16
17	17
18	18
19	19
20	20
21	21
22	22
23	23
24	24
25	25
26	26
27	27
28	28
29	29
30	30
31	31

Rio, 6 de Agosto de 1942.

Ilmo. Sr.  
 Oswaldo Soares  
 D.D. Diretor da Divisão de Processo  
 do Conselho Nacional do Trabalho  
RIO DE JANEIRO

Prezado Senhor:

Acuso o recebimento do officio de V. S. de 22 de Julho de 1942, referente ao processo C.N.T.8.118/35 do interesse do meu constituinte José Maria da Costa.

Em resposta, tenho o prazer de transcrever um trecho da carta que me foi enviada pelo meu cliente, com relação ao assunto:

"Até o momento a Rede Viação não se pronunciou e estou exercendo as funções de Ajudante de Agente Central, nesta Capital, em cumprimento a Portaria de Exmo. Sr. Superintendente da Rede, sob nº 656 de 24/5/40, com os vencimentos mensais de 700\$000, de acordo com o quadro atualmente em vigor, cargo este efetivo, ao passo que presentemente existe apenas um Agente em Curitiba, tendo sido suprimido o segundo, sendo de notar que o Agente aqui, agora, percebe 650\$000 mensais, uma comissão de 150\$000 e um abono de 150\$000 para ajuda de aluguel de casa. Não é efetivo e a escolha recai entre os Agentes de la. classe. O cargo de Ajudante, pela reforma havida, embora sem direito as vantagens da comissão e abono, é efetivo.

Ainda a título explicativo, informo que na época que deu origem a minha reclamação o quadro estipulava para 2 Agentes de Estação de Curitiba 720\$000, existindo, por fóra, um abono de aluguel de casa de Rs. 200\$000".

Sem mais, sou de V. S.

Amgº Atº e Obgº

*Roby, R. da A. r. a. s.*

Lousada

JPTAC

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
 PROTOCOLO GERAL

N.C.N.T. 16411

Entrada 13 / 8 / 1942

CJT	PCNT	GPS
DJT	PJT	DPS
DP	PP	DA
DGJ	SA	GA
DS	GS	FD
DGS	SPM	DI
SA	STD	DGR
SE	SAAS	GA
	SLJ	SRB

Rec. em 14.8.42.

G. B. D. 11

Rio, 10.8.42.

*[Signature]*  
 Diretor.

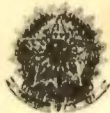
Juntada

Nesta data faço a juntada do presente ao  
 D.N.F. 8.118/35 em 20 de Agosto de 1942

*[Signature]*  
 José Breche Mourada  
 Afad. J.

Ainda a título explicativo, informo que na época que deu origem a minha reclamação o quadro equipava para 2 Agentes de Relação de Carteira, existente, por fora, um agente de aluguel de casa de R\$. 200,00.

*[Handwritten signature]*



Recebido hoje.

O Sr. Rodrigo de Mello Franco de Andrade acusa recebimento do ofício S.D.I. 435, de 22 de julho de 1942, em o qual, é solicitada informações, com urgência, a respeito da entrega e a data do S.D.I. 328, de 27-5-42, ao Sr. José Maria da Costa.

Em resposta ao aludido ofício, transcrever um trecho da carta do seu constituinte, em que presta esclarecimentos quanto a percepção de pagamento, referente a função que exerce, como ajudante de agente central.

Pelo teor do trecho da carta, adicionando-se ao vencimento a comissão e o alono atualmente percebidos pelo interessado, encontra-se um total de 950%000.

Ao apresentar a reclamação de fls 2, percebia o interessado 70%000 de ordenado e mais 200%000 de alono, para aluguel de casa, ou um total de 920%000.

Do exposto, verifica-se que atualmente o reclamante percebe 950%000 mensais, tendo, portanto, um acréscimo de 30%000, a seu favor.

Nestas condições, parece que se poderá de terminar o arquivamento do presente processo, uma vez que, já foi cumprida a decisão da Egrégia Câmara, constante do Acórdão de fls 112 e 113.

Em 20 de Agosto de 1942

José Bressaneira  
Cfl. adu. "7"

De acordo. Opinião também, pelo arquivamento do

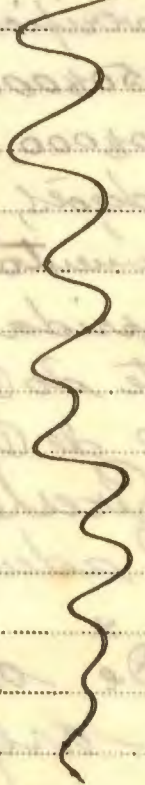
processo, de v.g. que está  
grando.

Em 20.8.42  
Eugenópolis  
Chupeta Sic

Passo - processo - encaminhado  
à Diretoria de D.P. 20/8/42  
Lia de Costa  
Diretor

Expediente o ofício D.P. - 221/42  
encaminhado à Diretoria da Rede de Viação Paraná, S. Catarina.  
Em 2-9-42.  
Bernardo Américo Amim  
Diretor

Expediente o ofício D.P. 221-42.  
Em 2-9-42  
Heleno Avelar  
Escrit. E.



120  
B

*ST. P. 8, N. 81, 9, 10*  
*ST. P. N. N. me. sup*

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

C-8 118 (35-DF-221/42)

Em 2 de setembro de 1942

Sr. Diretor.

Em aditamento ao officio n° STD-367/42, de 3 de fe-  
veiro último, do Serviço Administrativo deste Conselho, solici-  
tossas providências no sentido de ser informado a este Departa-  
nto, com a possível brevidade, si esta empresa efetuou a recondu-  
ç de José Maria da Costa ao cargo que ocupava de segundo agente,  
pando-lhe as vantagens decorrentes, inclusive aumentos que, por-  
tura, tenha tido tal cargo, e ressarcido ainda das diferenças  
axadas de perceber, tal como consta do Acórdão que, por cópia ,  
v foi remetido com o mencionado officio.

Saúde e fraternidade.

---

Diretor.

Sr. Diretor da Réde de Viação Paraná-Santa Catarina.



P. 7. 05. - D. P. - Processo 8.118/35.

Srs. Chefes:

Sugiro que se envie a S. L. do S. A. para que se dignem de dizer se merecem resposta o expediente junto por cópia as pls. retro.

a' consideração superior.

Rio, 12-10-42

Italo de Saldanha de Gouveia

P. Aux.

S' SC do SA para que se diga de dign.

Em 12.10.42

Eucás Gato

Chefe da Sec

x

Dos assentamentos desta Secção não consta a resposta do officio em causa.

Sc., 13.X.42

© R. de Almeida

Esc. J.

Eucás Gato - R

à S. D. J.

Rio, 15/10/42  
Eucás Gato

181/2  
20/8/42  
Sr. Bleyse: top  
Quo fazê de infor-  
mação prestada pela S. B. do S. L. e  
colta' submeter o presente pro-  
cesso a consideração do Sr.  
Diretor d'êste Departamento, tendo em vista a portaria do Sr. Presidente d'êste Conselho n.º 83 de 17 de Agosto de 1942.

A' consideração superior.

Flavio, 19-10-42  
Falso de Sul da América  
F. Aux.

A' consideração superior, visto não sido respondido o ofício de fl. retro, foi cópia.

Em 19.10.42  
Eneide Galvão  
Chefe de Se

x





181  
4

Estados de Estrada de ferro  
do Administrativa Federal,  
cabe submeter o processo  
à Consideração do Presidente,  
com o intuito de o velar  
quanto ao seu cumprimento em  
serviço, de acordo com o artigo  
de declaração de 171.

Rio, 20/10/42  
Guarabau  
Diretor

Rec. 21-10-42.

Reiterar o ofício de  
fls. 179. Rio, 22/10/42

Bernardo de Brito Camargo  
Diretor do D.T.

Rec. em 23.10.42.

R. B. W. L.

Rio, 24.10.42.

Guarabau  
Diretor.

Apresentar projeto de expre-  
são, nesta data.

Rio, 27/10/42

Carlos de Paula e Silva  
L. Dir.

182  
NT

*Per em P. P. me. rep*

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-8 118/35-DP-298 42 *24 de out, air* Em 28 de outubro de 1942

*Caro Sr. Diretor*  
*Antonio*

Snr. Diretor.

*Reiterando os termos do ofício nº 221/42 de 2 de setembro de 1942 e em aditamento ao ofício nº STD-367 de 1942, de 3 de fevereiro último, do Serviço Administrativo deste Conselho, solicito vossas providências no sentido de ser informado a este Departamento, com a possível brevidade, si esta empresa efetuou a recondução de José Maria da Costa ao cargo que ocupava de segundo agente, pagando-lhe as vantagens decorrentes, inclusive aumentos que, porventura, tenha tido tal cargo, e ressarcido ainda das diferenças deixadas de perceber, tal como consta de acórdão que, por cópia, vos foi remetido com o mencionado ofício.*

Reiterando os termos do ofício nº 221/42 de 2 de setembro de 1942 e em aditamento ao ofício nº STD-367 de 1942, de 3 de fevereiro último, do Serviço Administrativo deste Conselho, solicito vossas providências no sentido de ser informado a este Departamento, com a possível brevidade, si esta empresa efetuou a recondução de José Maria da Costa ao cargo que ocupava de segundo agente, pagando-lhe as vantagens decorrentes, inclusive aumentos que, porventura, tenha tido tal cargo, e ressarcido ainda das diferenças deixadas de perceber, tal como consta de acórdão que, por cópia, vos foi remetido com o mencionado ofício.

Saúde e fraternidade

*a)*  
Bernardo Cesar de Berrêdo Carneiro  
Diretor

Ao Snr. Diretor da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina  
CURITIBA  
ESTADO DO PARANÁ

Rec. em 29.10.42

DEPARTAMENTO DE JUSTICA DO TRABALHO

OUT-8 118\35-DP-52-42 Em 28 de outubro de 1942

Rio, 30.10.42

Guarulhos  
Diretor.

Sr. Diretor.

Juntada.  
Juntei, nesta data, o documento  
protocolado sob n. C.N.V.-24.716-42, a  
fls. 183 deste auto.

Em 7-12-42  
Pucilio Yamarii Bisp  
Aux. esc

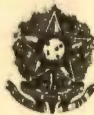
de 2 de setembro de 1942, de 3 de fevereiro de 1942, de 5 de fevereiro de 1942, de 7 de fevereiro de 1942, de 9 de fevereiro de 1942, de 11 de fevereiro de 1942, de 13 de fevereiro de 1942, de 15 de fevereiro de 1942, de 17 de fevereiro de 1942, de 19 de fevereiro de 1942, de 21 de fevereiro de 1942, de 23 de fevereiro de 1942, de 25 de fevereiro de 1942, de 27 de fevereiro de 1942, de 1 de março de 1942, de 3 de março de 1942, de 5 de março de 1942, de 7 de março de 1942, de 9 de março de 1942, de 11 de março de 1942, de 13 de março de 1942, de 15 de março de 1942, de 17 de março de 1942, de 19 de março de 1942, de 21 de março de 1942, de 23 de março de 1942, de 25 de março de 1942, de 27 de março de 1942, de 29 de março de 1942, de 31 de março de 1942, de 2 de abril de 1942, de 4 de abril de 1942, de 6 de abril de 1942, de 8 de abril de 1942, de 10 de abril de 1942, de 12 de abril de 1942, de 14 de abril de 1942, de 16 de abril de 1942, de 18 de abril de 1942, de 20 de abril de 1942, de 22 de abril de 1942, de 24 de abril de 1942, de 26 de abril de 1942, de 28 de abril de 1942, de 30 de abril de 1942, de 2 de maio de 1942, de 4 de maio de 1942, de 6 de maio de 1942, de 8 de maio de 1942, de 10 de maio de 1942, de 12 de maio de 1942, de 14 de maio de 1942, de 16 de maio de 1942, de 18 de maio de 1942, de 20 de maio de 1942, de 22 de maio de 1942, de 24 de maio de 1942, de 26 de maio de 1942, de 28 de maio de 1942, de 30 de maio de 1942, de 31 de maio de 1942, de 1 de junho de 1942, de 3 de junho de 1942, de 5 de junho de 1942, de 7 de junho de 1942, de 9 de junho de 1942, de 11 de junho de 1942, de 13 de junho de 1942, de 15 de junho de 1942, de 17 de junho de 1942, de 19 de junho de 1942, de 21 de junho de 1942, de 23 de junho de 1942, de 25 de junho de 1942, de 27 de junho de 1942, de 29 de junho de 1942, de 30 de junho de 1942, de 1 de julho de 1942, de 3 de julho de 1942, de 5 de julho de 1942, de 7 de julho de 1942, de 9 de julho de 1942, de 11 de julho de 1942, de 13 de julho de 1942, de 15 de julho de 1942, de 17 de julho de 1942, de 19 de julho de 1942, de 21 de julho de 1942, de 23 de julho de 1942, de 25 de julho de 1942, de 27 de julho de 1942, de 29 de julho de 1942, de 30 de julho de 1942, de 1 de agosto de 1942, de 3 de agosto de 1942, de 5 de agosto de 1942, de 7 de agosto de 1942, de 9 de agosto de 1942, de 11 de agosto de 1942, de 13 de agosto de 1942, de 15 de agosto de 1942, de 17 de agosto de 1942, de 19 de agosto de 1942, de 21 de agosto de 1942, de 23 de agosto de 1942, de 25 de agosto de 1942, de 27 de agosto de 1942, de 29 de agosto de 1942, de 30 de agosto de 1942, de 1 de setembro de 1942, de 3 de setembro de 1942, de 5 de setembro de 1942, de 7 de setembro de 1942, de 9 de setembro de 1942, de 11 de setembro de 1942, de 13 de setembro de 1942, de 15 de setembro de 1942, de 17 de setembro de 1942, de 19 de setembro de 1942, de 21 de setembro de 1942, de 23 de setembro de 1942, de 25 de setembro de 1942, de 27 de setembro de 1942, de 29 de setembro de 1942, de 30 de setembro de 1942, de 1 de outubro de 1942, de 3 de outubro de 1942, de 5 de outubro de 1942, de 7 de outubro de 1942, de 9 de outubro de 1942, de 11 de outubro de 1942, de 13 de outubro de 1942, de 15 de outubro de 1942, de 17 de outubro de 1942, de 19 de outubro de 1942, de 21 de outubro de 1942, de 23 de outubro de 1942, de 25 de outubro de 1942, de 27 de outubro de 1942, de 29 de outubro de 1942, de 30 de outubro de 1942, de 1 de novembro de 1942, de 3 de novembro de 1942, de 5 de novembro de 1942, de 7 de novembro de 1942, de 9 de novembro de 1942, de 11 de novembro de 1942, de 13 de novembro de 1942, de 15 de novembro de 1942, de 17 de novembro de 1942, de 19 de novembro de 1942, de 21 de novembro de 1942, de 23 de novembro de 1942, de 25 de novembro de 1942, de 27 de novembro de 1942, de 29 de novembro de 1942, de 30 de novembro de 1942, de 1 de dezembro de 1942, de 3 de dezembro de 1942, de 5 de dezembro de 1942, de 7 de dezembro de 1942, de 9 de dezembro de 1942, de 11 de dezembro de 1942, de 13 de dezembro de 1942, de 15 de dezembro de 1942, de 17 de dezembro de 1942, de 19 de dezembro de 1942, de 21 de dezembro de 1942, de 23 de dezembro de 1942, de 25 de dezembro de 1942, de 27 de dezembro de 1942, de 29 de dezembro de 1942, de 30 de dezembro de 1942.

Saúde e fraternidade

Bernardo Cesar de Berrão Carneiro  
Diretor

ESTADO DO PARANÁ  
CURITIBA  
Ao Sr. Diretor da Rede de Visão Paraná-Santa Catarina

Bis



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
REDE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA

N.º 9/6700

CURITIBA - PARANÁ

Em 20 de novembro de 1942  
Do Superintendente da Rede  
Ao Sr. Diretor do Departamento de  
Justiça do Trabalho

Assunto: Reclamação do empregado  
José Maria da Costa

I - Em resposta ao vosso ofício DP-221/42, de 2 de setembro último, tenho a comunicar-vos que o Sr. Ministro da Viação, a quem foi submetido o assunto objeto do mesmo, decidiu que o interessado, José Maria da Costa, está impedido de promover na Justiça do Trabalho a execução do acórdão proferido nos autos do processo n. 8118/35, assim de acôrdo com a legislação aplicável ao pessoal empregado nos serviços administrados pela União Federal.

II - Apresento-vos protestos do maior apreço.

Durival Britto e Silva  
Superintendente

DBS/f

183  
Elyvia





184  
Egerton

~~UNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO~~

D. J. T. - D. P. - J. D. Y. - proc. - 8.118-35

O Superintendente da Rede Viacão Paraná-Santa Catarina, atendendo ao termo do ofício D. P. - 2.21-42, constante por cópia a fl. 179, com o documento retido, informa que o Sr. Ministro da Viacão e Obras Públicas, em face da legislação aplicável ao pessoal empregado nos serviços administrados pela União, decidiu, estar o ferroviário José Maria da Costa, impedido de promover na Justiça do Trabalho, a execução da decisão proferida nos presentes autos.

A respeito, cabe-me esclarecer, que a Câmara de Justiça do Trabalho, apreciando o embargo oposto pelo ferroviário acima aludido, a decisão de extintão da Câmara, determinou, por unanimidade, (acórdão de fl. 162/3), a recondução do mesmo, ao cargo que ocupava, de 2º agente, com as vantagens decorrentes, inclusive aumento que, porventura, tenha tido tal cargo - ficando das diferenças deixadas de perceber, à Rede Viacão.

Não posto, cumpre-me esclarecer ainda, que o embargante já se encontra em serviço daquela ferrovia, como ajudante de agente central, conforme declaração sua a fl. 171.

Assim, submeto o presente, à consideração superior.

Em 7-12-942  
Pascilio Januário Bispo  
Aux. em.

Caru-me que se  
formará dar entusiasmo ao

interessados da incompetência  
da Justiça do Trabalho para in-  
cortar a decisão de J. 162/63,  
visto tratar-se de empresa de  
propriedade da União e por ela  
administrada, nos termos do  
decreto-lei n. 4373, de 11 de ju-  
nho de 1942.

Em 7.12.42

Encargado  
Chefe da Sec

A vista do relatório do Sr.  
do Superintendente da  
Rêde e Viação Parav. Santa  
Catarina, c/c de Curitiba  
opõe-se a consideração  
do Acórdão.

Em 8/12/42  
Armando Soares  
Diretor

Rec. 8/12/42

Aguarda-se relatório de  
expediente a ser endereçado ao Departamento  
de Administração do Ministério da Viação, solicitando-  
se cópia na íntegra do parecer n. 145-1/42  
do Sr. Consultor Geral da República em  
processo de apelo do Departamento sobre  
no. 9002/42, a que se refere o expediente  
publicado no D. Of. de 15.9.42, para novo  
exame do presente e seu encaminhamento  
à autoridade superior. Rio, 15.12.42

Bernardo de Sena Carneiro  
Diretor



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

185  
*Egaton*

Rec. em 23.12.42

a. d. 05

vis. 24.12.42

*Maurício*  
Diretor



18/10/43  
1/10/43



54.1.56  
72.5.10  
54.1.56  
72.5.10

Intada

Atesta-se desta data junto copia do parecer do Sr. Consultor Geral da Republica, n.º 146-N- de agosto de 1942, aprovada pelo Sr. Presidente da Republica.

Rio, 2-1-43  
Affair C. de H. Layon Phap  
Cgr. Adm. H

186  
COPIA  
Egghwa

C O P I A

Carimbo do M.V.O.P.  
Departamento de Administração  
Divisão do Pessoal  
Secção Administrativa  
-----

Carta de 16 de julho de 1942, da  
Presidência da República.

Assunto: - Impugnação oposta pela Administração do Porto do Rio de Janeiro ao cumprimento do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, que determinou se pagassem a Manoel Gonçalves Braga vencimentos desde 6 de abril de 1929 até 1º de novembro de 1935.

P A R E C E R  
- - - - -

Nº de referência - 146 N.

- I -

Manoel Gonçalves Braga foi dispensado dos serviços de torneiro das oficinas da Companhia Brasileira de Portos, em 6 de abril de 1929, de acôrdo com as disposições do decreto nº .. 17 940, de 11 de outubro de 1927, artº 67, § 1º, d, f e h.

Obteve, porém, que o Conselho Nacional do Trabalho determinasse sua reintegração no emprego, que foi satisfeita em 30 de outubro de 1935, quando, por força do decreto nº 24 188, - de 3 de maio de 1934, já se achava rescindida a concessão dada à Companhia Brasileira de Portos e confiada a administração do serviço ao Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Logo em seguida à reintegração, em 1º de novembro de 1935, foi instaurado o inquérito, pelo qual se apurou que Manoel Gonçalves Braga havia realmente praticado as faltas graves causadoras de sua dispensa. Resolveu, entretanto, a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em acórdão de 30 de novembro de 1936, em vista dos longos anos que o empregado contava - no serviço ferroviário, autorizar a demissão, depois que a empresa houvesse reintegrado o acusado, "indenizando-o dos vencimentos atrasados, correspondentes ao período, decorrente da data da demissão até a em que foi instaurado o inquérito." Abrangeria a indenização um período de 6 anos, 6 meses e 25 dias, de 6 de a-

COPIA

fls. 2  
187  
E. Galvão

de 1929 e 1º de novembro de 1935.

A Administração do Porto do Rio de Janeiro não o embargos, acórdão, como podia fazer, mas pediu ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio que avocasse o processo para reforçar a decisão. Ouvido a respeito, o Conselho Nacional do Trabalho considerou, por acórdão de 7 de abril de 1938, procedente o pedido.

Havendo Manoel Gonçalves Braga requerido, em maio de 1939, Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas que determinasse providências para o cumprimento do acórdão, a Administração da Viação e Obras Públicas não pôde responder que haviam sido provadas as faltas graves que justificavam a dispensa em 6 de abril de 1929. Não era, por conseguinte, justo que o empregado percebesse, nos termos do acórdão, os vencimentos daquela data até a realização do inquérito, e, era restaurado em 1º de novembro de 1935, apurara a providência da despedida que ocorrera pouco mais de seis anos antes.

Por um novo acórdão, de 25 de novembro de 1940, o Conselho Nacional do Trabalho resolveu solicitar ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho que intercedesse junto ao Ministério da Viação e Obras Públicas para o cumprimento da decisão que atribuiu a Manoel Gonçalves Braga o direito de haver os salários atrasados, na importância de R\$ 681,00.

Sobre novo pedido de reconsideração, apresentada pela Administração do Porto, foi ouvido o Sr. Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, que entendeu restar à empresa só o direito dos remédios legais de defesa, na execução do julgamento, a ser promovido pelo interessado.

Solicitou a Administração que se ouvisse o Sr. Consultor Jurídico do Ministério da Viação, e este opinou que nada adiantaria a Administração aguardar que fosse executada a decisão do Conselho Nacional do Trabalho para opôr, então, sua defesa, desde que esta sómente consistir no cumprimento da decisão, na quitação ou na extinção da dívida.

Não se rendeu a Administração ao parecer, e foi apresentado perante o Exmo. Sr. Ministro da Viação que não poderia ser compelida ao pagamento, devido pela Companhia Brasileira de Cervejas, "sociedade comercial que empregou e demitiu Manoel Gonçalves Braga e que, até hoje, conserva sua personalidade jurídica." Além disso, a Administração não dispunha, em seu orçamento, de recursos para satisfazer o pagamento.

Submeteu-se o caso mais uma vez ao exame do Consultor Jurídico do Ministério da Viação, que manteve seu

COPIA

C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

parecer anterior, considerando "encerrada a instância administrativa, com o julgamento final que teve o caso perante o Conselho Nacional do Trabalho."

Em face do exposto, o Exmo. Sr. Ministro da Via - apresentou a divergência à elevada consideração do Exmo. Sr. Presidente da República.

## - II -

Rescindido o contrato de concessão da Companhia Brasileira de Portos, passaram os serviços do porto a ser administrados pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação (decreto-24 188, de 1 934, artº 2º). Os empregados da concessionária passaram também, acompanhando o estabelecimento, a prestar serviços à nova administração, que sucedeu à concessionária nas obrigações que esta havia contraído para com aqueles.

A decisão que reconheceu a Manoel Gonçalves Braga o direito de haver os salários não recebidos desde 6 de abril de 1929 até 1º de novembro de 1935, deve ser executada pela empresa que exerce, atualmente, a exploração comercial e industrial do Porto do Rio de Janeiro. A esta empresa é que compete dar cumprimento à obrigação, ligada ao estabelecimento. Se ao Departamento Nacional de Portos e Navegação sucedeu, na exploração do serviço, uma entidade autárquica, a Administração do Porto do Rio de Janeiro (lei nº 190, de 16-1-1936; decreto-lei nº 684 e decreto nº 3 069, de 13-9-1938), transferiu-se a esta a obrigação de pagar ao empregado os salários.

## - III -

A decisão do Conselho Nacional do Trabalho, tomou-se, nos termos do então vigente decreto nº 24 784, de 11 de julho de 1941, artº 5º, § 3º, "coisa soberanamente julgada". Se não se discutirem, pois, inoportuno discutirem-se os fundamentos da decisão.

## - IV -

Depois que os Srs. Consultores dos Ministérios do Trabalho e da Viação deram seus pareceres, o decreto-lei nº 373, de 11 de julho de 1942, veio, entretanto, dispor que a legislação de proteção ao trabalho não se aplica aos empregados dos serviços administrados pela União Federal (artigo 1º). Não podem, por conseguinte, recorrer à Justiça do Trabalho os empregados da Administração do Porto do Rio de Janeiro.

Está, assim, Manoel Gonçalves Braga impedido de promover na Justiça do Trabalho a execução do acórdão cujo cumprimento vem pleiteando por via administrativa. Terá de sub

189  
Egalva

COPIA

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

submeter sua pretensão à Justiça Comum, que, segundo creio, man-  
terá a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, à semelhança  
do que se dá, de acôrdo com o decreto-lei nº 39, de 3 de de-  
zembro de 1937, até a organização da Justiça especial.

Não me parece provável que a Administração do  
Porto do Rio de Janeiro consiga felix êxito na ação que Mano-  
el Gonçalves Braga venha a propôr contra ela na Justiça ordiná-  
ria.

Tratando-se, porém, de "orgão de natureza au-  
tárquica" (decreto-lei nº 3 198, de 14 de abril de 1931, artº  
1º), penso que não lhe deve ser tirado o ensejo de contestar,  
em juízo, o pagamento de salários posteriores à data em que o  
reclamante fôra despedido por faltas comprovadamente graves.

É, assim, minha opinião que convem manter-  
se a recusa do Superintendente da A.P.R.J. ao pagamento recla-  
mado.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1942  
(a) - Hannemann Guimarães

Publicado no Diário Oficial de 15-9-42  
Aprovado pelo Sr. Presidente da República em 4-9-42  
9 002/42, deste Ministério.

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 28/12/1942

Maatueq  
de XIV

VISTO

EM 28/12/1942

Egalva  
Chefe de S. D. I.



190  
E. Galvão

A' consideraçãõ suple-  
mentando a que precede  
184 e rev.

Em 4. 1. 43  
M. Galvão  
chefe da se

Code referente o processo  
a consideraçãõ do Presi-  
dente em face da opor-  
t. de 183.

Rec. 41143  
M. Galvão  
Diretor

Ficou se feita a junta de  
revisãõ no interio da Parecer 146-4. do  
Conselho Geral da Republica, a  
respeito da incompetencia da justiça  
trabalhista nos casos de empresa  
com administradores filiaes  
sobretudo o processo a deliberaçãõ do  
Presidente do C. N. T. profunde que  
de com he inminente as intervençãõs

Rec. 8. 1. 43  
Bernardo Pereira de Azevedo  
Diretor do C. N. T.

GP 25.1.43

Faça-se o expediente proposto.

2.

Ao D. J. T.

Silvestre Pereira,

Presidente

X

Rec. 28. 1. 43.

o/a DP.  
Em 29.1.43.  
Bernardo de Almeida  
Diretor

Rec. em 30-1-43

9.2.43

Rec. em 27.2.43  
Mário  
Diretor

Rec., em 9/2/942.

Em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente e  
rado a fl. retro, apresento, nesta data, projeto de expedi  
á consideração superior, na forma determinada.

DP.-SDI., em 15 de Fevereiro de 1943.

Margida de Almeida  
Dir. SDI

Visto. Em 17.2.43.  
Elgerton - chefe de Sec

Assinado por  
Em 19/2/43  
Mariano  
Dir. SDI

X  
Foi expedida, nesta data, a ofício S.D.I.-89/4  
constante, por cópia, a fls 191 destes autos

Em 20-2-43  
Lucilio Januario Bispo  
aux. exc.

X

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

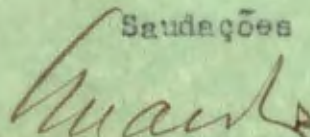
CNT-8 118/35-SDI- 89 /43

Em 19 de fevereiro de 1943

Sr. José Maria da Costa  
A/C. do Dr. Rodrigo de Mello Franco de Andrade  
Rua da Alfândega, nº 48, 3º andar  
N a a t a

De conformidade com o despacho do Sr. Presidente deste Conselho, exarado em 28 de janeiro de 1943, no processo em que reclamais contra a Rede de Viação Paraná - Santa Catarina, comunico-vos, para os devidos fins, que em face do parecer do Sr. Procurador Geral da República, aprovado pelo Sr. Presidente da República e publicado no Diário Oficial de 15 de setembro do ano próximo passado, não tem o Conselho Nacional do Trabalho competência para fazer executar decisões em que é interessada empresa de serviço público, administrada pela União, como a daquela Rede, na conformidade do Decreto nº 4 373, de 11 de junho de 1942.

Saudações



---

Oswaldo Soares  
Diretor da Divisão de Processo



